



Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO DE 27 DE ABRIL DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XII, do art. 42, combinado com a alínea "h", inciso II, do art. 30, do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, e tendo em vista o constante do Processo TST-19.905/84, resolve:

Incluir, a partir de 7/1/2000, com fundamento no art. 40, § 8º, da Carta Constitucional, redação formulada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada no DOU de 16/12/98, c/c a Decisão nº 481/97-TCU, publicada no DOU de 20/8/97, a opção prevista no § 2º, do art. 14, combinado com o art. 16, ambos da Lei nº 9.421/96, no benefício de pensão da Sr.ª DULCE DE SOUSA CARVALHO instituído pelo ex-servidor Paulo Cezar Carvalho.

WAGNER PIMENTA
Ministro-Presidente

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

Distribuição por Dependência

Ministro Relator	SBDI2
	AC
Antônio José de Barros Levenhagen	2
Total	2

Brasília, 2 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Dependência (nº 132) - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 653345 / 2000 . 4
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECELAGEM E CALÇADOS DE COLATINA. SÃO GABRIEL DA PALHA, AGUIA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TEREZA - ESPÍRITO SANTO

Brasília, 03 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Distribuição por Prevenção ao Órgão e ao Ministro

	Ministros Relatores	TP	SA	SDC	SBD I	SBD II	Turmas		Total
							E-RR	AIRR	
1ª T	Almir Pazzianotto	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ronaldo Lopes Leal	0	0	0	0	0	0	5	5
	João Oreste Dalazen	0	0	0	0	0	1	0	1
2ª T	Vantuil Abdala	0	0	0	0	0	0	1	1
	Valdir Righetto	0	0	0	0	0	0	0	0
	José Luciano de Castilho Pereira	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª T	José Luiz Vasconcellos	0	0	0	1	0	1	2	4
	Francisco Fausto	0	0	0	0	0	0	0	0
	Carlos Alberto Reis de Paula	0	0	0	0	0	0	4	4
4ª T	Milton de Moura França	0	0	0	0	0	0	0	0
	Antônio José de Barros Levenhagen	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ives Gandra Martins Filho	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª T	Rider Nogueira de Brito	0	0	0	0	0	0	0	0
	Gelson de Azevedo	0	0	0	0	0	1	0	1
	Jc Anélia Li Chun	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	0	0	0	1	0	3	12	16

Brasília, 2 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Prevenção (nº 124) - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 194927 / 1995 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ANDRÉ VALDOSSI CAMARGO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : ANDRÉ VALDOSSI CAMARGO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO

Brasília, 03 de maio de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Prevenção (nº 124) - SET1.

PROCESSO : AIRR - 622919 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SUDÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : VITOR HUGO D. FREITAS
PROCESSO : RR - 632809 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : EDUARDO LEITE DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : BEATRIZ RÉGO XAVIER
PROCESSO : RR - 632890 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : RR - 635188 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA CLAX LTDA
ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SERAPIÃO
ADVOGADO : MAURO STANKEVICIUS
PROCESSO : RR - 636449 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO VIEIRA SOARES
ADVOGADO : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 636977 / 2000 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS SOUSA DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCA MARLÚCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA

Brasília, 03 de maio de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Prevenção (nº 124) - SET2.

PROCESSO : RR - 500126 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MAURO PICANÇO DE SOUZA
ADVOGADO : ROBERTO G. SAMPAIO
PROCESSO : RR - 642014 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS-EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S) : ÉDEN TEÓFILO BOBERG
ADVOGADO : EDEN TEÓFILO BOBERG
PROCESSO : RR - 642018 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OSCAR ROSA
ADVOGADO : ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
RECORRIDO(S) : GUAINCO PISOS ESMALTADOS LTDA.
ADVOGADO : HELIO VIRGINELLI FILHO

Brasília, 03 de maio de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Prevenção (nº 124) - SET3.

PROCESSO : AIRR - 494906 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : SULLY ISAAC URBACH
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUIÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 136 DO RITST.



PROCESSO : RR - 498135 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
ADVOGADO : ÊNIO PAVIE CARDOSO
RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU DA CRUZ
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA
PROCESSO : RR - 637068 / 2000 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE
ADVOGADO : JAIME AFONSO VIANA FONTES
PROCESSO : RR - 637326 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ RINALDI
RECORRIDO(S) : MARGARET KOEPEL
ADVOGADO : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
PROCESSO : RR - 644733 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JB LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MENDES FERREIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL SOUZA BRASIL
ADVOGADO : JOSÉ MARIA TUMA HABER

Brasília, 03 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição por Prevenção (nº 124) - SET5.

PROCESSO : AIRR - 604831 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EVANDRO ROGÉRIO MORRESQUE
ADVOGADO : CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO
OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUIÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO ART. 135 DO RITST.

Brasília, 03 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Distribuição - Ordinária

Juízes Convocados	Turmas
	AIRR
Maria Berenice Carvalho Castro Souza	100
Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	100
Aloysio Silva Corrêa da Veiga	100
Carlos Francisco Berardo	100
Beatriz Brun Goldschmidt	100
Deoclécia Amorelli Dias	100
Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	100
Guilherme Augusto Caputo Bastos	100
Francisco Guedes de Amorim	100
Platon Teixeira de Azevedo Filho	100
Total	1000

Brasília-DF, 2 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 118) - SET1

PROCESSO : AIRR - 606239 / 1999 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
ADVOGADO : RITA PERONDI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE

PROCESSO : AIRR - 606243 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO PESTANA
AGRAVADO(S) : MAURECY SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ALVÉS BUARQUE
PROCESSO : AIRR - 606912 / 1999 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : NÁDIA MARIA FUZETA PERES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCESSO : AIRR - 617230 / 1999 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : ALBERTO DE SIQUEIRA FREIRE
AGRAVADO(S) : WALDEMIR GAIBA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : AIRR - 617256 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
AGRAVADO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA FELICIO
ADVOGADO : PAULO MANOEL BECKENKAMP
PROCESSO : AIRR - 617430 / 1999 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : DANILLO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : JOAO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADO : SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
PROCESSO : AIRR - 617671 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : HELOISA CARNEIRO DE CAMPOS MOREIRA ALVES
ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCESSO : AIRR - 618352 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPREVS
PROCESSO : AIRR - 618623 / 1999 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO UNIÃO DA VITÓRIA
AGRAVADO(S) : ADEMIR FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : EDY COUTINHO
PROCESSO : AIRR - 618643 / 1999 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADO(S) : NESTOR RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS
PROCESSO : AIRR - 618650 / 1999 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : HÉLCIO LUIZ MIZIARA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCESSO : AIRR - 618653 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : GRACIANA PEREIRA GOMES
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

PROCESSO : AIRR - 618655 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : LINO DA CRUZ SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
PROCESSO : AIRR - 618656 / 1999 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : OLTACHIO MARIANO CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
PROCESSO : AIRR - 618657 / 1999 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : ZÂNIA MÁRCIA XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : MARIA APARECIDA A. SIMONATO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCESSO : AIRR - 618660 / 1999 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA DIAS MANFRINATO E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCESSO : AIRR - 618663 / 1999 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LINCOLN C. DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
PROCESSO : AIRR - 618664 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR VÉRAS
ADVOGADO : RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 618665 / 1999 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : BALBINA RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : GISELE DE BRITTO
PROCESSO : AIRR - 618667 / 1999 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : VERA ELISA SOARES BANDEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : YARA FERNANDES VALLADARES
PROCESSO : AIRR - 618668 / 1999 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MAURINA VILLAÇA VARGAS BRAGA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CARDOSO
ADVOGADO : FERNANDO COURA
PROCESSO : AIRR - 618669 / 1999 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : ABDORAL COUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)



PROCESSO : AIRR - 618670 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618682 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618695 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ ALVES	AGRAVANTE(S) : DIBENOR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ZONA NORTE LTDA.
ADVOGADO : RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO	ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : MAIZE CRISTINA COÁTIO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTES - CAPEMI	AGRAVADO(S) : GILBERTO MELO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO LEITE	AGRAVADO(S) : JORGE CAMPOS GONSALES	ADVOGADO : OTÁVIO CHAVES
PROCESSO : AIRR - 618671 / 1999 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618683 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618696 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : LOURIVALDO JOSÉ DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : JERSON NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADO : VIRIDIANA SGORLA
AGRAVADO(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	AGRAVADO(S) : RODOFÉREA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : PEDRO DEBONA
ADVOGADO : SANDOVAL CURADO JAIME	ADVOGADO : RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI	ADVOGADO : EDUARDO FRANCISQUETTI
PROCESSO : AIRR - 618672 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618686 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618697 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : ADA TEREZINHA SILVA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALOYSIO DIAS	AGRAVANTE(S) : MELSON TUMELERO S.A.
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS LUCRECIO GOMES
ADVOGADO : SOLON MENDES DA SILVA	ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 618673 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618687 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618698 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLAIR PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CELOMAR RODRIGUES DA ROSA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : SEVERO RODRIGUES MOREIRA	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
AGRAVADO(S) : ANDERSON DO ROSÁRIO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : CTIL - CONTAINERS E TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : EYDER LINI	ADVOGADO : MÁRCIA MENDONÇA LEÃO	ADVOGADO : EUNICE SCHUMANN
PROCESSO : AIRR - 618674 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618688 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618699 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : MOORE FORMULÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO : CÁRMEN REY	ADVOGADO : MARCUS DA SILVA MACHICADO
AGRAVADO(S) : LOURENO NESTOR KOHLRAUSCH	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DA CUNHA PIRES	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 618675 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618689 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618700 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LEAL CABRAL	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO COIMBRA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LORI EILERT	ADVOGADO : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	AGRAVADO(S) : CARLA LUSIANE MORO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUTERRES DIAS	ADVOGADO : LILIAN SOUZA BOSSLER	ADVOGADO : JOSÉ LUÍS VERNET NOT
PROCESSO : AIRR - 618676 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618691 / 1999 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618703 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
ADVOGADO : REGINA DO AMARAL	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO : NILO GANZER
AGRAVADO(S) : FERLAUTO AMARAL ROSA	AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO VITÓRIA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BELOTTI
ADVOGADO : VITOR ALCEU DOS SANTOS	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : EDUARDO MENEGAZ AMARAL
PROCESSO : AIRR - 618677 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618692 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618723 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : REGINA DO AMARAL	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALCIDES ARAÚJO DORNELES	AGRAVADO(S) : ACELMO MOACIR DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURENÇO
ADVOGADO : MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER	ADVOGADO : JAIME VALVERDU	PROCESSO : AIRR - 618729 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 618678 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618693 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : RONALDO ALVES TOMAZ	AGRAVANTE(S) : VANOIL DROGARIAS E FARMÁCIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EZAUDE APARECIDO PEDROSO
ADVOGADO : SÉRGIO PEREIRA BRAGA	ADVOGADO : ANDRÉIA MINUSSI FACIN	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : TV GLOBO LTDA.	AGRAVADO(S) : AGENOR WITECKOSKI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : CHARLES SOARES AGUIAR	ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS	ADVOGADO : LYDIO ANTÔNIO AMORIM
PROCESSO : AIRR - 618680 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618694 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618730 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : CÁTILA FRAGA DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
AGRAVANTE(S) : TEREZA CRISTINA DA FONSECA UBI-RAJARA E OUTROS	ADVOGADO : ROSANE KRUMMENAUER	AGRAVADO(S) : MARIA LUÍSA PALHARES DOS ANJOS NOEL DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA	
ADVOGADO : OS MESMOS		
PROCESSO : AIRR - 618681 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA		
AGRAVANTE(S) : GERALDO AFONSO GENEROSO FILHO		
ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO		
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO		



PROCESSO : AIRR - 618794 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618804 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618819 / 1999 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S) : SÓ CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : RENATA GONÇALVES DA COSTA
AGRAVADO(S) : ELMO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO	AGRAVADO(S) : VALMIR ALVES	AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO : LUDMILA SCHARGEL MAIA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 618795 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618805 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618820 / 1999 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : JORGE BARACAT E OUTROS
ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : DEBORAH FERNANDES
AGRAVADO(S) : MANOEL ARISTIDES MONTEIRO DO NASCIMENTO CAMPOS	AGRAVADO(S) : ALEXANDER HENRIQUE DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : SANDRA REGINA F. MALTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 618796 / 1999 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618808 / 1999 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618821 / 1999 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CÍCERO FRANCISCO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO	ADVOGADO : JARBAS GOMES DE MIRANDA	ADVOGADO : ELIZABETH P. CINTRA
AGRAVADO(S) : COBEL - COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO	AGRAVADO(S) : JOÃO NÁZARO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 618797 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618809 / 1999 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 618822 / 1999 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BEIJA-FLOR LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELOÍCIO DE OLIVEIRA C. JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS S COELHO	ADVOGADO : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : ILÍDIO VARGAS NETO	ADVOGADO : MÁRIO PASINI NETO	ADVOGADO : ELIZABETH P. CINTRA
ADVOGADO : WANDERLEI MOREIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 618810 / 1999 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁTIMA MARIA BRITO DE VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 618798 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 618824 / 1999 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS FLUMITRENS	ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	AGRAVADO(S) : VALDIR DE LIMA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : ADILSON ROSA PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SANTIAGO	ADVOGADO : ABADIO PEREIRA SOARES
ADVOGADO : LUDMILA SCHARGEL MAIA	PROCESSO : AIRR - 618811 / 1999 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVAN GUILHERME BARROS TORRES
PROCESSO : AIRR - 618799 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : ODILON ALVES PEREIRA FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : JÚLIA OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 618825 / 1999 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE RIO CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
AGRAVADO(S) : OSMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : GISELE DE BRITTO	ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 618813 / 1999 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARNALDO MARQUES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 618800 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ROBERTO RODRIGUES SOUGEY
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : TV VÍDEO CABO DO DISTRITO FEDERAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 618826 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : MILA UMBELINO LÔBO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ADRIANA DIAS DE MENEZES	AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
AGRAVADO(S) : LÚCIO DE PAULA ASSIS	ADVOGADO : FILADELFO PAULINO DA SILVA	ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
ADVOGADO : PAULO CEZAR DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 618814 / 1999 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDECI BISPO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 618801 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 618830 / 1999 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SOUZA RODRIGUES JUNOT	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DOS SANTOS COUTINHO	ADVOGADO : RONALDO SANTORO	AGRAVANTE(S) : USINA BOM JESUS S.A.
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER	AGRAVADO(S) : MARINALVA SOUSA LIMA DA SILVA	ADVOGADO : JAIRO VICTOR DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS	ADVOGADO : PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO	PROCESSO : AIRR - 618815 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR - 618802 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 618831 / 1999 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	ADVOGADO : FERNANDO BONFIM FILHO	AGRAVANTE(S) : PHILIPS ELETRONICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA PINTO	AGRAVADO(S) : MARIA VALQUÍRIA DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ALVES DE FARIAS E OUTROS	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : ARI GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 618816 / 1999 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA
PROCESSO : AIRR - 618803 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 618873 / 1999 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPELA
ADVOGADO : DANILLO PORCIUNCUA	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA PEREIRA	ADVOGADO : ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : REYNALDO DETÚLIO MOTTA ARAUGÃO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : CREUZIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 618818 / 1999 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : GESSI SANTOS LEITE
	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 618874 / 1999 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : BRAVESA - BRASÍLIA VEÍCULOS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
	ADVOGADO : VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPELA
	AGRAVADO(S) : SINVAL GONÇALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO : ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
	ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA BIANOR BASTOS
		ADVOGADO : MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO



PROCESSO : AIRR - 618877 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618971 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619098 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPELA	AGRAVANTE(S) : MARIA ALZENI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LS LITORAL SUL - ASSESSORIA, PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA	ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA	ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
AGRAVADO(S) : LINDINALVA MARIA BATISTA	AGRAVADO(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : ASTOR CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : BRENO CALHEIROS MURTA	ADVOGADO : ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 618878 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618972 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619099 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO MONTE	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : BENEMEY SERAFIM ROSA
AGRAVADO(S) : MARIA NAIR DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CLÓVIS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : REVIANE APARECIDA RODRIGUES GAMBOA
ADVOGADO : LUIZ RICARDO NOBRE PESSOA	ADVOGADO : LÚCIA DE LIMA FERREIRA	ADVOGADO : NIWTON MOREIRA MICENO
PROCESSO : AIRR - 618962 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618973 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619100 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : OSMAR JANUÁRIO PEREIRA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : EIDA CONSTANTINO DE ARAÚJO	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
AGRAVADO(S) : AIDE TEREZINHA MENEGUZZI FALEIRO	AGRAVADO(S) : MILTON LUIZ CHIAVENATO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	PROCESSO : AIRR - 618974 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULA REGINA SESSO
PROCESSO : AIRR - 618963 / 1999 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO(S) : MATHIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : NEY MACHADO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 619102 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DO HORTO MACHADO DE CASTRO	ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI	PROCESSO : AIRR - 618975 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIEL FIGUEIREDO PAGANO
PROCESSO : AIRR - 618964 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : MARIA DO CARMO M. SHIMOHIRAO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CORNER MONTENEGRO BENTES	PROCESSO : AIRR - 619103 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ROSANGÉLA DE SOUZA OZÓRIO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : CLARIANT S.A.
AGRAVADO(S) : LIANE TEREZINHA HAUBERT	ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO : AIRR - 618976 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSANA MARA RICCI
PROCESSO : AIRR - 618965 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : ADEMIR APARECIDO F. DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ DUQUE ESTRADA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 619104 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS	ADVOGADO : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	AGRAVANTE(S) : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ULISSES FERREIRA	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	ADVOGADO : RUY DE MELLO FORSTER
ADVOGADO : FLOR EDISON DA SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR - 619061 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ALVES
PROCESSO : AIRR - 618966 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : PAULO CESAR SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 619106 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALDENIR TAVARES ESCOBAR E OUTROS	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	AGRAVADO(S) : GILSON PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ERENICE SOUSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	ADVOGADO : SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES COSTA
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO : AIRR - 619067 / 1999 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PELÁGIO OLIVEIRA S.A.
PROCESSO : AIRR - 618967 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : INGRID BARREIRA
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : ABRÃO LUIZ DE FREITAS E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 619107 / 1999 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA TADEU LEHUGEUR (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : SUELI DE OLIVEIRA BESSONI	ADVOGADO : ÉLERI AQUINO RIBEIRO
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ZANIN	PROCESSO : AIRR - 619081 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UBIRATAN FURTADO BRAGA
PROCESSO : AIRR - 618968 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : GERALDO ALVES QUEZADO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : HÉLIO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 619108 / 1999 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MARTE LTDA.	ADVOGADO : PEDRO JORGE ABDALLA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MAIRA REGINA DIAS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENKE	PROCESSO : AIRR - 619096 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
ADVOGADO : JOSÉ VANDERLEI BOTH	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS PAULINO
PROCESSO : AIRR - 618969 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO GARCIA MESQUITA CARNEIRO	ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	PROCESSO : AIRR - 619110 / 1999 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GOUDY	PROCESSO : AIRR - 619097 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA POIATTI BERTELLI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE LIMA
	ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO
	AGRAVADO(S) : MARCELLO DAVID PUGLIESE	
	ADVOGADO : SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS	



PROCESSO	: AIRR - 619111 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619127 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619187 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JÚLIA BRÍGIDA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: MILTON VERARDI	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: LEÔNCIO GURGEL RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: FÁBIO FIORI E OUTRO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: MERCANTIL LOJAS BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO	: OSVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: ROSEANNY TERESA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 619323 / 1999 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 619112 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619130 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA SPURAS WERNECK CAVATZ	AGRAVADO(S)	: ROBERTO BARBOSA NETO
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: ANDREA KIMURA PRIOR	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR TOREZANI
ADVOGADO	: EDU MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 619326 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 619113 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 619132 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: WELIGTON LEITE MOREIRA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: SEPTEN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA BRITO	ADVOGADO	: EDUARDO VALENTIM MARRAS	PROCESSO	: AIRR - 619327 / 1999 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO PENA DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 619114 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 619140 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARLYEN JORGE DOS REIS E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DIENE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	: AUGUSTO CARVALHO FARIA	AGRAVANTE(S)	: ROCKWELL DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 619328 / 1999 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LÚCIA CRISTINA FERREIRA ALVES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: NICANOR JOAQUIM GARCIA	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO DE SOUZA PORTES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: AIRR - 619115 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LILIANA DEL PAPA DE GODOY	AGRAVADO(S)	: JOZENI BARBALHO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 619141 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIENE ALMEIDA LIMA
AGRAVANTE(S)	: PANIFICADORA E DOCEIRA NATACHA LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 619329 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO RAMOS DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FRANCIMAR BATISTA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: RAMON MARIN	AGRAVADO(S)	: UMBELINO PEREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: GILSON JOÃO RIDIGUIERI
PROCESSO	: AIRR - 619116 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSELI NOGUEIRA CÂNDIDO	ADVOGADO	: OSMAR JOSÉ SAQUETTO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 619142 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619330 / 1999 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: EMMANUEL CARLOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: ISRAEL CORREIA DE SOUZA	ADVOGADO	: TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BENILDA LUZIA CETO PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELO MARANGONI	AGRAVADO(S)	: HILTON ALEXIS CAMPOS DE AZEVEDO	ADVOGADO	: HENRIQUE SOARES MACEDO
PROCESSO	: AIRR - 619117 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO P. CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 619332 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 619143 / 1999 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO PROGRESSO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: RICARDO BAPTISTA GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVANI BROCA	PROCESSO	: AIRR - 619362 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO P. MARTINS	AGRAVADO(S)	: FERNANDO CESAR DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 619118 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: FÁTIMA TEREZA NUNES CHUMBO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 619144 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
AGRAVANTE(S)	: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO	: VILMA PIVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 619365 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCELO SILVÉRIO	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCESSO	: AIRR - 619119 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARIIVALDO GUIMARÃES	ADVOGADO	: ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 619145 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADHEMAR PAULO RIZZOLI
AGRAVANTE(S)	: PEDRO BETTEGA	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI
ADVOGADO	: NILTON TADEU BERALDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO	PROCESSO	: AIRR - 619366 / 1999 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAVITERRA - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.	ADVOGADO	: THADEU BRITO DE MOURA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: VAGNER ANTONIO COSENZA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BENEDITO DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 619120 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 619170 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL ASSIS FERREIRA DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: EDSON SOTO MORENO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIA ALVES DAS NEVES	PROCESSO	: AIRR - 619368 / 1999 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WILSON RODRIGUES ALVES	ADVOGADO	: RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 619126 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TARRAFAS	AGRAVANTE(S)	: ENÉAS CEREJA E OUTROS
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO TEIXEIRA DE MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 619186 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: VILMA PIVA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS JB DUARTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU		
ADVOGADO	: MÁRCIO RECCO	ADVOGADO	: RUI VENDRAMIN CAMARGO		
		AGRAVADO(S)	: FÁBIO FIORI E OUTRO		
		ADVOGADO	: OSVALDO SOARES DA SILVA		



PROCESSO : AIRR - 619386 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620098 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620114 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADHEMAR PAULO RIZZOLI	AGRAVANTE(S) : OZEAS MOURA BATISTA	AGRAVANTE(S) : ATREVIDA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : MAURO A Z DA CONCEICAO
PROCESSO : AIRR - 619401 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONTEMPORANEA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : GERALDO WAGNER PERAZZO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE	ADVOGADO : ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MÓVEIS CORAZZA S.A.	PROCESSO : AIRR - 620099 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620115 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : GENILDO OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVANTE(S) : SISALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : FERNANDO DUQUE ROSA	ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO : EMANOEL MESSIAS ROCHA
PROCESSO : AIRR - 619411 / 1999 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO CUNHA ROCHA	AGRAVADO(S) : WASHINGTON BORGES RAMOS
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA	ADVOGADO : DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S.A.	PROCESSO : AIRR - 620100 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620116 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : FREDERICO MACHADO NETO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : AGNELO DA CONCEIÇÃO REIS	AGRAVANTE(S) : PHARMACIA & UPJOHN LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAVALHO MONTEIRO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY
PROCESSO : AIRR - 620090 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JEFFERSON SANTOS MORAIS	AGRAVADO(S) : LUCIENE TANURI GORDILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAVALHO MONTEIRO	ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE(S) : EDVALDO CHAVES	PROCESSO : AIRR - 620102 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620117 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SEIXAS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : CIDADE - COMPANHIA DE INCORPORAÇÕES E DESENVOLVIMENTO	AGRAVANTE(S) : TOP ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MOACIR PEREIRA DIAS
ADVOGADO : ART TOURINHO	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIMENTA
PROCESSO : AIRR - 620091 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENIVALDO AZEVEDO DA CONCEIÇÃO E OUTROS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LÚCIA MARIA TAVARES BARCELLOS	ADVOGADO : JOÃO AMARAL
AGRAVANTE(S) : HERMÍNIO DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 620103 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620118 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE(S) : CUNHA GUEDES & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : DANIEL PRAZERES DOS ANJOS
ADVOGADO : MARIALVO SANTOS	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO : IVAN HOLLANDA FARIAS
PROCESSO : AIRR - 620092 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FRANCISCO NEPOMUCENO E OUTRO	AGRAVADO(S) : PAULO CESAR SILVA DA CUNHA - ME
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	ADVOGADO : EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.	PROCESSO : AIRR - 620104 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620121 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : SAUL QUADROS FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : RENATO ANDRADE DE LIMA	AGRAVANTE(S) : YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TUBOS E CONEXÕES TIGRE DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS	ADVOGADO : FÁTIMA MENDONÇA	ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO AZEVEDO CORDEIRO
PROCESSO : AIRR - 620093 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARIOSVALDO JESUS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FIRMO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO CALDAS ROSA	ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS PAIVA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620108 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620122 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DA CRUZ NOVAIS	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MÁRIO JORGE MOURA CERQUEIRA
ADVOGADO : GABRIEL NUNES	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY	ADVOGADO : ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS
PROCESSO : AIRR - 620094 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIVON PRISCO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : PEDRO LACERDA	ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ	PROCESSO : AIRR - 620109 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620123 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIEL PEREIRA LIMA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA MARCIA XAVIER DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : ROBÉRIO ARAÚJO MOTA	ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : JORGE SOTERO BORBA
PROCESSO : AIRR - 620095 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : WAGNER ARGOLO MAURÍCIO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : RUI CHAVES	ADVOGADO : BRUNO CATAPANO NAVES
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 620112 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620124 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA MEYER BARBUDA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO COELHO DE SANTA ISABEL	AGRAVANTE(S) : VEF ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
PROCESSO : AIRR - 620096 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARNALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JÚLIO PEREIRA MAIA NETO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : SÉRGIO GONÇALVES FARIAS	ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 620113 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620125 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : LUIS HENRIQUE DA COSTA SALES	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO OXALÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA	ADVOGADO : MARCOS WILSON FERREIRA FONTES	ADVOGADO : VALTON DORIA PESSOA
PROCESSO : AIRR - 620097 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : GERUSA SANTOS FERREIRA SILVA	ADVOGADO : ALVINO ALVES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : CLIGOL - CLÍNICA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA S.C. LTDA.		
ADVOGADO : MARCELO CRUZ VIEIRA		
AGRAVADO(S) : JACI EVANGELISTA DOS SANTOS		
ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO		



PROCESSO : AIRR - 620185 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620282 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JULIO ZIMERMAN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VALDEMIRO MARCELINO DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERREIRA DE ARRUANTE
ADVOGADO : BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : FLORISNALDO JOSÉ BARTHOLOMEU PARAHYBA
AGRAVADO(S) : EDIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 618624 / 1999 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA	AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO BORGES	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 620232 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620283 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : RUBENS MUSIELLO
AGRAVANTE(S) : PARGOS CLUBE DO BRASIL	AGRAVANTE(S) : MARIZETE BASTOS SILVA	AGRAVADO(S) : MILTON PACHECO ROLIM
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS	ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA	ADVOGADO : FÁBIO DAHER BORGES
AGRAVADO(S) : DIVA FRANCISCA SOUZA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 618627 / 1999 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSALVA ROUSSENQ	ADVOGADO : CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 620233 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620284 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MARIA SIMÕES DE SOUZA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : EDSLENY DE FARIAS LACERDA
ADVOGADO : ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA	ADVOGADO : NAGMAR DANTAS NUNES HASSELMAN	PROCESSO : AIRR - 618628 / 1999 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARTINS COSTA GARCIA	AGRAVADO(S) : WALDIR MATTOS REGIS	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : IRUMAN RAMOS CONTREIRAS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO
PROCESSO : AIRR - 620234 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620285 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : GABRIEL DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : VITALINO DERLAMINA
ADVOGADO : JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO	ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 618629 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDÍSIO DA SILVA AMORIM	AGRAVADO(S) : OSVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 620235 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620286 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLY VIEIRA
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DURAFLORES S.A.	PROCESSO : AIRR - 618630 / 1999 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO	ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : DEODATO REIS FERREIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSELITA BAHIA PINTO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 620236 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ORLANDO DA MATA E SOUZA	AGRAVADO(S) : MARLY VIEIRA
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 620326 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA
AGRAVANTE(S) : ROSEVALDO ALMEIDA QUEIROZ	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 618631 / 1999 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : VLADIMIR DORÁ MARTINS	AGRAVANTE(S) : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA FARINHA	ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 620277 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ORLANDO ALVES BESERRA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MOREIRA LOBATO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 620327 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : DORIAN JOSÉ DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BOMBRILO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 618632 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : RENATO FREITAS CAZER	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
ADVOGADO : ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA	AGRAVADO(S) : ALENIDES DE FÁTIMA RESENDE	ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 620278 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
AGRAVANTE(S) : ORIGIN BRASIL LTDA.		PROCESSO : AIRR - 618633 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : GILVÁ LUÍS DOS SANTOS		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 620279 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ		PROCESSO : AIRR - 618634 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : NILTON DA ENCARNAÇÃO LEONI		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
ADVOGADO : JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 620280 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE		PROCESSO : AIRR - 618635 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : JULIANA OLIVEIRA CHAVES DE FARIAS		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : WASHINGTON ANDRADE DOS SANTOS		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
ADVOGADO : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 620281 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
AGRAVANTE(S) : ELIVALDO LÔBO BARBOSA		PROCESSO : AIRR - 618636 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
ADVOGADO : CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618637 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618638 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618639 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618640 / 1999 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618641 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618642 / 1999 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618643 / 1999 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618644 / 1999 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618645 / 1999 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618646 / 1999 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618647 / 1999 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618648 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618649 / 1999 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618650 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618651 / 1999 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618652 / 1999 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618653 / 1999 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618654 / 1999 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618655 / 1999 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618656 / 1999 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO
		PROCESSO : AIRR - 618657 / 1999 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
		ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA
		AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO
		ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

Brasília, 03 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 118) - SET2.



ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ CORRÊA GONÇALVES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ALDENEI DE SOUZA E SILVA	PROCESSO : AIRR - 618662 / 1999 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 618644 / 1999 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : RINALDO LOPES BATISTA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : MARIA ELIZABETE LOPES LEITE E OUTRO	ADVOGADO : SAMUEL MENEZES COLLIER
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE	PROCESSO : AIRR - 618848 / 1999 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO : INAYANA LAURENTINO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	PROCESSO : AIRR - 618666 / 1999 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
PROCESSO : AIRR - 618645 / 1999 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : ANA ROSA MARTINS DA SILVA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO : LUIZ PAULO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 618849 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JULIANO ALVES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVADO(S) : RICCARDO RICCARDI E OUTRO	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE	AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS	PROCESSO : AIRR - 618706 / 1999 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
PROCESSO : AIRR - 618646 / 1999 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : RAMDANE HADJ-IDRIS
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA MT	ADVOGADO : SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVANTE(S) : JORGE HENRIQUE COSTA MEDEIROS E OUTROS	ADVOGADO : ROSANA DE B.B. P. ESPÓSITO	PROCESSO : AIRR - 618850 / 1999 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : SUZETH TAVEIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO : RAFAEL MARTINS FELÍCIO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE	PROCESSO : AIRR - 618828 / 1999 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
PROCESSO : AIRR - 618647 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO HERCULANO FILHO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES DE MATOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	PROCESSO : AIRR - 618851 / 1999 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA VERÔNICA CAPISTRANO DA COSTA SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NUNES DUQUE	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : THEODORO HILDEBRANDO GARCIA	PROCESSO : AIRR - 618829 / 1999 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 618648 / 1999 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : IMOBILIÁRIA SANTA MÔNICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 618852 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GRACIETE AMARAL LESSA	ADVOGADO : REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : NATANAEL FRANCISCO DA PAZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : AIRR - 618833 / 1999 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
ADVOGADO : FABIANO SANTOS BORGES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : ZICLEIDE PINTO SARAIVA
PROCESSO : AIRR - 618649 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : MÁRCIO ARAÚJO ACIOLI	PROCESSO : AIRR - 618853 / 1999 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CÂMARA DE ANDRADE	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : ALANCARDÉ FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JAIR DE ALBUQUERQUE MACIEL	AGRAVANTE(S) : ELMO SOUZA HARDMAN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRASÍLIA	PROCESSO : AIRR - 618834 / 1999 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
PROCESSO : AIRR - 618652 / 1999 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAROLINDA TURISMO LTDA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : JAIR MUNIZ POROCA	PROCESSO : AIRR - 618854 / 1999 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSILENE COSTA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : MARIA VERÔNICA GOMES DOS ANJOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ CLODOALDO PACHECO	AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 618835 / 1999 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
ADVOGADO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : MÓISES GALDINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 618855 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA	ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
PROCESSO : AIRR - 618654 / 1999 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENIVALDO ABÍLIO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA LEMOS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASEFE	PROCESSO : AIRR - 618836 / 1999 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS CAROBA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : GERVÁSIO DE A. LINS JUNIOR
AGRAVADO(S) : NEUSANI DE SOUSA COELHO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VANILDO BRANDÃO DE AQUINO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 618857 / 1999 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO REIS	ADVOGADO : MARIÂNGELA RIBEIRO DE AQUINO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
PROCESSO : AIRR - 618658 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : RICARDO CARVALHO DOS SANTOS	ADVOGADO : SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JIN THYE CHIANG	PROCESSO : AIRR - 618837 / 1999 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALDO FERNANDO COSTA SILVA
ADVOGADO : ELY NASCIMENTO DA ROCHA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : DANIEL RAMOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA	AGRAVANTE(S) : MIRON PORTELLA RAMOS (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR - 618858 / 1999 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO PORFÍRIO FILHO	ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
PROCESSO : AIRR - 618659 / 1999 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PASTELARIA LIBRAMENTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : AIRR - 618846 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA	AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.	
AGRAVADO(S) : CRISTIANO DA SILVA FREITAS	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	
ADVOGADO : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO MEIRA PIMENTEL	
PROCESSO : AIRR - 618661 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : AIRR - 618847 / 1999 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA SANTANA		
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR		



AGRAVADO(S)	: NEOMAR CAVALCANTI LUCENA FILHO	ADVOGADO	: INGRID NEUMITZ	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RAFAEL UBIDA MOREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
PROCESSO	: AIRR - 618859 / 1999 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLOVIS RIZZO	AGRAVADO(S)	: LUIZ VICENTE DA SILVA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 619028 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON PEDRO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 619051 / 1999 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOZILDA LIMA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S)	: OSCAR LUIZ MOREIRA VASCONCELOS	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BIANCHI	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EVANGELICA E BENEFICENTE DE CAMPINAS "HOSPITAL SÁ-MARITANO"
ADVOGADO	: ELY A. CRUZ	ADVOGADO	: ANÉLIO SCARPA	ADVOGADO	: EDMILSON ANTONIO HUBERT
PROCESSO	: AIRR - 618860 / 1999 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619029 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIANA PEREIRA BARBOSA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: RINALDO CORASOLLA
AGRAVANTE(S)	: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO	: AIRR - 619052 / 1999 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S)	: GILDO ALMEIDA DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: ORLANDO MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS	ADVOGADO	: MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	ADVOGADO	: THOMAS EDGAR BRADFIELD
PROCESSO	: AIRR - 618861 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619030 / 1999 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAIR BASSICHETI
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: ERDI DA SILVA CAVADAS
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT	PROCESSO	: AIRR - 619053 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S)	: MARIA CROZARA EDUARDO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA ROMANA BRANDÃO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PUNTUAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO	ADVOGADO	: JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS	ADVOGADO	: RENATO MATOS GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 618867 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619031 / 1999 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO APARECIDO DA SILVA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT	PROCESSO	: AIRR - 619054 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	ADVOGADO	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELI DA SILVA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: ELVIRA SILVA PEREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA
PROCESSO	: AIRR - 618868 / 1999 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619032 / 1999 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JERSON LUIS GIRO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT	PROCESSO	: AIRR - 619055 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA LIMA DE LIRA	ADVOGADO	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S)	: ISAC ELIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELVIRA SILVA PEREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS	ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 618869 / 1999 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619033 / 1999 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: MAURO WAGNER XAVIER
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	PROCESSO	: AIRR - 619056 / 1999 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA	ADVOGADO	: MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S)	: ALEXON DOS SANTOS MORAES	AGRAVADO(S)	: SIMONE DA VEIGA PESSOA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE LIMA	ADVOGADO	: EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCOS GASPERINI
PROCESSO	: AIRR - 618870 / 1999 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619034 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIZANDRA LO-RÉ
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 619057 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S)	: ELENICE MARIA LEITE COSTA	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARCOS WANDERLEY DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	: GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	PROCESSO	: AIRR - 619035 / 1999 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS GASPERINI
PROCESSO	: AIRR - 618871 / 1999 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: LIZANDRA LO-RÉ
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 619058 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: ELIOBAS DE OLIVEIRA NUNES	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S)	: MARIA ILDA QUEIROZ VIEIRA	ADVOGADO	: VANCÍLIO MARQUES TÔRRES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO	: WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 619036 / 1999 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: THADEU BRITO DE MOURA
PROCESSO	: AIRR - 618872 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TEREZA DE ARAÚJO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: ODECIO RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 619059 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS	AGRAVADO(S)	: LENIVALDO BRASILINO DA SILVA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÉSAR FERREIRA DE BARROS	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO	: MARCOS DAVI SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 619037 / 1999 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 618875 / 1999 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VEZZI E OUTROS
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FORTI
AGRAVANTE(S)	: GLEICE ACIOLI DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 619060 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO MONTEIRO DA SILVA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S)	: BANCO RURAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 619046 / 1999 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEBIP - COMUNICAÇÕES ARARAQUARA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: FRUCTUOSO PATRÍCIO A. SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 619026 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA DE JESUS DA SILVA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CAIO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MIGUEL GABRIEL	PROCESSO	: AIRR - 619062 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB	ADVOGADO	: JOSÉ BRUN JÚNIOR	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S)	: WALDENEI APARECIDO DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 619049 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DÉCIO JOSÉ NICOLAU	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: ANA PAULA BARRETO COSTA
PROCESSO	: AIRR - 619027 / 1999 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO	: CARLA SENDON AMEJEIRAS VELOSO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SISI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DONIZETI PIMENTA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 619063 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: NILTON SIMÕES FERREIRA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		PROCESSO	: AIRR - 619050 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELERI WERNECK DE MORAES
		RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: SANDRA MARIA GOMES



AGRAVADO(S)	: BASF S.A.	PROCESSO	: AIRR - 619147 / 1999 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPONENT - PEÇAS PLASTIMECÂNICAS LTDA
ADVOGADO	: PAULO MALTZ	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 619064 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TROYANO MENA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: FRANCISCO A. L. R. CUCCHI	ADVOGADO	: RENATO RUA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO MAGALHÃES DINIZ	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA NASCIMENTO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 619160 / 1999 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RIBEIRO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 619148 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LEILA MARIA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	: LIA ADIBE DE GOUVÊA GOMES	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: ALDER GRÊGO OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 619065 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE Bessa	PROCESSO	: AIRR - 619161 / 1999 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO WAGNER DE MATA FILHO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO	: EDEGAR BERNARDES	PROCESSO	: AIRR - 619149 / 1999 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: ANA ANGÉLICA MOREIRA FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ALBERTO PAULINO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 619123 / 1999 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 619162 / 1999 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: VALDIR RINALDI SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: VALMIR JOÃO SCODRO	PROCESSO	: AIRR - 619150 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAES DUARTE
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA REGINA JALORETTO DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA NUNES GUERREIRO
ADVOGADO	: MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AFONSO BLANDINO	ADVOGADO	: MAURY OLIVEIRA FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 619124 / 1999 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDEMAR BATISTA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 619163 / 1999 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S)	: POSTO RONDONÓPOLIS LOCATELLI LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO	: ARAMIS MELO FRANCO	PROCESSO	: AIRR - 619151 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: JOÃO VIEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: IRACEMA RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BASSO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AFONSO BLANDINO	ADVOGADO	: ANA MARIA SARAIVA AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 619129 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDEMAR BATISTA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 619164 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S)	: MAXION MOTORES LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO	: RUDOLF ERBERT	PROCESSO	: AIRR - 619152 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: BENEDITO JOÃO CARDOZO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA DE MORAIS
ADVOGADO	: EDISON DI PAOLA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANA MARIA SARAIVA AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 619135 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 619165 / 1999 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: SYLVIO CORREA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BRANDÃO E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO RIGHI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO	: JOSÉ DOS SANTOS NETO	PROCESSO	: AIRR - 619153 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA DE MORAIS
ADVOGADO	: SANDRA MENDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO	: ANA MARIA SARAIVA AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 619136 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	PROCESSO	: AIRR - 619166 / 1999 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: MARIA SUELI GILA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: ARNALDO DIOGO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 619154 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: GERALDO DOMINGOS DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	: DONIZETE FRANCISCO RODOVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: ANA MARIA SARAIVA AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 619137 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	PROCESSO	: AIRR - 619167 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: MARINA APARECIDA MENEGAZO SILVA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S)	: FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.	ADVOGADO	: HABIB NADRA GHANAME	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	PROCESSO	: AIRR - 619155 / 1999 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: ADMAR MAIA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	: ANA MARIA MEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANA MARIA SARAIVA AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 619138 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 619168 / 1999 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: MARTA OYAMA CAVALEIRO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S)	: EVANDRO BATISTA DE MEDEIROS	ADVOGADO	: SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO PAULO NOGUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	: MARIA IZABEL JACOMOSI	PROCESSO	: AIRR - 619156 / 1999 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO MENEZES LIMA
AGRAVADO(S)	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: MF - MARCELO FREITAS AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALDEMIR PESSOA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 619139 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 619169 / 1999 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: MARTA OYAMA CAVALEIRO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S)	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: AIRR - 619157 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE
AGRAVADO(S)	: EVANDRO BATISTA DE MEDEIROS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: PEDRO PINHEIRO ESMERALDO
ADVOGADO	: MARIA IZABEL JACOMOSI	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO HERALDO MENEZES FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 619146 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVANI BROCA	PROCESSO	: AIRR - 619172 / 1999 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA CHIQUETTI	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S)	: LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA.	ADVOGADO	: HABIB NADRA GHANAME	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: MARCOS CAETANO CONEGLIAN	PROCESSO	: AIRR - 619158 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE
AGRAVADO(S)	: JOÃO PAULO ALVES	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: PEDRO PINHEIRO ESMERALDO
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO AMANTE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO HERALDO MENEZES FARIAS
		ADVOGADO	: TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 619173 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: MARTA OYAMA CAVALEIRO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
		ADVOGADO	: SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: EDITORA VERDES MARES LTDA.
		PROCESSO	: AIRR - 619159 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE
		RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO LOPES DO NASCIMENTO
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 619174 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
		ADVOGADO	: TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
		AGRAVADO(S)	: MARTA OYAMA CAVALEIRO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA NETO
		ADVOGADO	: SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO JUSTINO DE AGUIAR
		PROCESSO	: AIRR - 619160 / 1999 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		
		AGRAVANTE(S)	: LEILA MARIA DA SILVA TEIXEIRA		
		ADVOGADO	: ALDER GRÊGO OLIVEIRA		
		AGRAVADO(S)	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.		
		PROCESSO	: AIRR - 619161 / 1999 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE		
		ADVOGADO	: ANA ANGÉLICA MOREIRA FERNANDES VIEIRA		
		AGRAVADO(S)	: ALBERTO PAULINO E OUTROS		
		PROCESSO	: AIRR - 619162 / 1999 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAES DUARTE		
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA NUNES GUERREIRO		
		ADVOGADO	: MAURY OLIVEIRA FREITAS		
		PROCESSO	: AIRR - 619163 / 1999 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		
		AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB		
		ADVOGADO	: CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO		
		AGRAVADO(S)	: IRACEMA RODRIGUES DE AGUIAR		
		ADVOGADO	: ANA MARIA SARAIVA AQUINO		
		PROCESSO	: AIRR - 619164 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		
		AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB		
		ADVOGADO	: CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO		
		AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA DE MORAIS		
		ADVOGADO	: ANA MARIA SARAIVA AQUINO		
		PROCESSO	: AIRR - 619165 / 1999 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		
		AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB		
		ADVOGADO	: CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO		
		AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES DE PAULA		
		ADVOGADO	: ANA MARIA SARAIVA AQUINO		
		PROCESSO	: AIRR - 619167 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		
		AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB		
		ADVOGADO	: CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO		
		AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES DE PAULA		
		ADVOGADO	: ANA MARIA SARAIVA AQUINO		
		PROCESSO	: AIRR - 619168 / 1999 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		
		AGRAVANTE(S)	: PEDRO PAULO NOGUEIRA CAVALCANTE		
		ADVOGADO	: CRISTIANO MENEZES LIMA		
		AGRAVADO(S)	: MF - MARCELO FREITAS AUTOPEÇAS LTDA.		
		ADVOGADO	: ALDEMIR PESSOA JÚNIOR		
		PROCESSO	: AIRR - 619169 / 1999 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		
		AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.		
		ADVOGADO	: ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE		
		AGRAVADO(S)	: PEDRO PINHEIRO ESMERALDO		
		ADVOGADO	: FRANCISCO HERALDO MENEZES FARIAS		
		PROCESSO	: AIRR - 619172 / 1999 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		
		AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.		
		ADVOGADO	: ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE		
		AGRAVADO(S)	: PEDRO PINHEIRO ESMERALDO		
		ADVOGADO	: FRANCISCO HERALDO MENEZES FARIAS		
		PROCESSO	: AIRR - 619173 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		
		AGRAVANTE(S)	: EDITORA VERDES MARES LTDA.		
		ADVOGADO	: CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE		
		AGRAVADO(S)	: CÍCERO LOPES DO NASCIMENTO		
		PROCESSO	: AIRR - 619174 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		
		AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA NETO		
		ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO JUSTINO DE AGUIAR		



AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA JÚLIO ROCHA FILHO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 619380 / 1999 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619399 / 1999 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DAMASCENO SAMPAIO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 619202 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVANTE(S)	: ONOFRE MARQUES CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: ANIVALDO JOSÉ DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SUELI TOROSSIAN	ADVOGADO	: EVANDRO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 619381 / 1999 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619400 / 1999 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 619369 / 1999 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA	AGRAVANTE(S)	: USINA PEDROZA S.A.
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DE MELO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLEMENTE FERREIRA
ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO MARETO CALIL	ADVOGADO	: JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA	ADVOGADO	: MILTON DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOESILDO PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 619383 / 1999 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619402 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 619370 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	AGRAVADO(S)	: LUZIA ROSI
AGRAVANTE(S)	: ALEX TOTOLA ORLETTI	AGRAVADO(S)	: AURELIANO DE BARROS E SILVA	ADVOGADO	: PEDRO MOTA DUTRA
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 619403 / 1999 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 619384 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCESSO	: AIRR - 619371 / 1999 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RICARDO SANTOS DE ALBUQUERQUE (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA NIELSEN
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ATAÍDE	ADVOGADO	: FERNANDO BARBOSA NERI
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO DE SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 619404 / 1999 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NILSON RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 619385 / 1999 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: DIENE ALMEIDA LIMA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: AIRR - 619372 / 1999 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: GRACIA MARIA CRUZ PIMENTEL	ADVOGADO	: WESLEY PEREIRA FRAGA
AGRAVADO(S)	: MARCELO LIRIO DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR - 619405 / 1999 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR TOREZANI	PROCESSO	: AIRR - 619391 / 1999 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 619373 / 1999 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: OSWALDO CRUZ SOBRINHO
ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL	AGRAVADO(S)	: REGINALDO MARINHO DO NASIMEN-TO	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: SEVERINA RAMOS DE LIMA	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA NUNES	PROCESSO	: AIRR - 619406 / 1999 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 619374 / 1999 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619392 / 1999 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S)	: BANORTE PATRIMONIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	AGRAVADO(S)	: ADEMAR DAS GRAÇAS HELMER
ADVOGADO	: MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA	ADVOGADO	: JOZILDA LIMA DE SOUZA	ADVOGADO	: ROSEMBERG MORAES CAITANO
AGRAVADO(S)	: SEVERINA RAMOS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 620105 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 619375 / 1999 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 619393 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: ALEXANDRE SALES VIEIRA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: OSCARLINDA ROSA DE JESUS
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CALIXTO	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO	: ALFREDO JOSÉ ORNELLAS DA NOVA
ADVOGADO	: MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ROBERTA MÔNICA SANTIAGO MEDEIROS LÓCIO	PROCESSO	: AIRR - 620119 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 619376 / 1999 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 619394 / 1999 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CATU
AGRAVANTE(S)	: EDMAR MOURY FERNANDES SOBRINHO (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: MARIA VITÓRIA B. TOURINHO DANTAS
ADVOGADO	: BRUNO MOURY FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIAL S.A. - BICBANCO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ANJOS
AGRAVADO(S)	: YÉDA BEZERRA RODRIGUES	ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO	: EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA XAVIER QUINTÃO	PROCESSO	: AIRR - 620126 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 619377 / 1999 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA P. DE FREITAS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 619395 / 1999 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO MORBECK NETO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: UBIRATAN PIRES RAMOS
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVADO(S)	: RUBEM PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 620127 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 619378 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NADJA MARQUES LELIS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: LUIZ DELGADO DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
AGRAVANTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 619397 / 1999 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA SAHADE TEIXEIRA
ADVOGADO	: GLÁUCIO VEIGA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: ALEXINALDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EDMILSON BEZERRA MATOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO SEIXAS
ADVOGADO	: VANCRILO MARQUES TÔRRES	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	PROCESSO	: AIRR - 620128 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 619379 / 1999 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA GOMES DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: JOAQUIM FORNELLOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: ELÓI PARANHOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 619398 / 1999 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	: GENI CARMÉLIA LOPES	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE CASTRO FÉLIX RAY
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	ADVOGADO	: GENÉSIO RAMOS MOREIRA
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: IVAN PEREIRA DA COSTA JÚNIOR		
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE FILHO		
		ADVOGADO	: BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR		



PROCESSO	: AIRR - 620129 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	PROCESSO	: AIRR - 620157 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S)	: CANTO DA CIDADE CRIAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 620140 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTA CASALI BAHIA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S)	: SUELI RAMOS GOMES	AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	: CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	ADVOGADO	: PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO	: MARIALVO SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 620130 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UBIATÁ FERREIRA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 620158 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 620143 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA DE JESUS LIMA
ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S)	: JOACY HILÁRIO DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: MARIA ALICE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: DANIELA BAHIENSE
PROCESSO	: AIRR - 620131 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 620160 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: DANIELA BAHIENSE	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 620146 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: VALTEMIR OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ADALFREDO AROUCA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO IVO BATISTA LEITE
ADVOGADO	: JOAO FLOQUET AZEVEDO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 620132 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 620161 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOLLO DE SOUZA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S)	: WALTER ORNELLAS DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 620147 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: EDUARDO DANGREMON	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S)	: ATANAEL LACERDA SANTOS E OUTRA	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUÍS RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO	: DANIELA CORREIA TORRES	ADVOGADO	: PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
PROCESSO	: AIRR - 620133 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	PROCESSO	: AIRR - 620237 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: ISRAEL SOARES DE ALMEIDA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 620148 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO	: TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO DE ANDRADE DE JESUS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	: IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO	: ARIIVALDO SANTOS BARBOZA
PROCESSO	: AIRR - 620134 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CHEIM TRANSPORTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 620238 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: MARIALVO SANTOS	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA BURAK DE CARVALHO - ESCOLA FISK DE ILHÉUS	PROCESSO	: AIRR - 620149 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO	: NEI VIANA COSTA PINTO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: ADRIANA TAPIOCA BASTOS
AGRAVADO(S)	: ISA JUREMA ALVES LEONARDO DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: ALÍCIO DE OLLIVEIRA ROCHA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MILTON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HÉLIO ALBERTO DE NORONHA FILHO	ADVOGADO	: JUVENAL CAMPOS AZEVEDO CANTO	ADVOGADO	: CARLOS ORTIS DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 620135 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 620239 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 620152 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: MARILEIDE OLÍMPIA ALENCAR E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOSELÍCIO CARVALHO TOURINHO FILHO	AGRAVANTE(S)	: MONTEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE ANDRADE CHAVES	ADVOGADO	: HÉLIO MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 620240 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 620136 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DOS SANTOS BRITO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: JUAREZ TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: TRANSULTRA S.A. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 620153 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CINZIA BARRETO DE CARVALHO
ADVOGADO	: ANA PAULA GORDILHO PESSOA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ÊNIO CARVALHO NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO	: MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 620241 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 620137 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVAN BARTOLOMEU DO NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ	AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA LOURENZO FIGUEIREDO SILVA
AGRAVANTE(S)	: REODORMÁRIO CARDOSO MATA	PROCESSO	: AIRR - 620155 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL
ADVOGADO	: TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
AGRAVADO(S)	: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB	ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL
ADVOGADO	: LUIZ WALTER COELHO FILHO	ADVOGADO	: ADALGISA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 620242 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 620138 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAXIMINIANO CIRILO DO NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: RENILDA FERNANDES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 620156 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO
ADVOGADO	: GENÉSIO RAMOS MOREIRA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES FARIAS
ADVOGADO	: CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI	PROCESSO	: AIRR - 620243 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 620139 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PUCCI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO DOMINGOS TEIXEIRA DOS SANTOS			ADVOGADO	: ANA PAULA GORDILHO PESSOA
ADVOGADO	: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES			AGRAVADO(S)	: MARIA ELIZABETH BARROS
				ADVOGADO	: AUGUSTO C. LEITE FRANCA



PROCESSO	: AIRR - 620244 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 620296 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: DILENE BATISTA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ACECO PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: BERARDO GOMES
ADVOGADO	: MILTOM OLIVEIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO CRUZ VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 618708 / 1999 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAIMAR MENEZES BOUÇAS	AGRAVADO(S)	: TICKET SERVIÇOS S.A.	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: JOSÉ DANTAS LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	: ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 620245 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 620328 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: JUAREZ SODRÉ FARIAS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 618709 / 1999 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADO	: MÁRIO EDUARDO BARBERIS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO(S)	: EDSON OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: ARNALDO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	AGRAVADO(S)	: AFONSO PIVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA
PROCESSO	: AIRR - 620287 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA			AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES FERREIRA ALVES
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA			ADVOGADO	: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES			PROCESSO	: AIRR - 618710 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALBERTINO BISPO DE JESUS E OUTROS			RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: RUI MORAES CRUZ			AGRAVANTE(S)	: ALGACEU ADAM
PROCESSO	: AIRR - 620288 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO			ADVOGADO	: ANDRÉA DE FÁTIMA BERNARDIN BOING
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA			AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
AGRAVANTE(S)	: VALDEMIRO MARCELINO DOS SANTOS FILHO			ADVOGADO	: IRINEU PETERS
ADVOGADO	: PEDRO RISÉRIO DA SILVA			PROCESSO	: AIRR - 618712 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.			RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA			AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
PROCESSO	: AIRR - 620289 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO			ADVOGADO	: MACIEL TRISTÃO BARBOSA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA			AGRAVADO(S)	: ROMEU GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: EDILTON RAYMUNDO FREIRE DE CARVALHO E OUTROS			ADVOGADO	: MAXIMILIANO N. GARCEZ
ADVOGADO	: ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS			PROCESSO	: AIRR - 618713 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR			RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA			AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 620290 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO			ADVOGADO	: ALESSANDRA PRESTES MIESSA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA			AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDILSON RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.			ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO	: ELDA ETTINGER DE MENEZES			PROCESSO	: AIRR - 618714 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GUSTAVO SANTOS SILVA			RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO			AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAMPO MOURÃO
PROCESSO	: AIRR - 620291 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO			ADVOGADO	: RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA			AGRAVADO(S)	: REINALDO DE CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS			ADVOGADO	: IRACI DA SILVA BORGES
ADVOGADO	: JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA			PROCESSO	: AIRR - 618715 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDIR OLIVEIRA BARROS			RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO AMADEU G. DE SOUZA			AGRAVANTE(S)	: JONAS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 620292 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO			ADVOGADO	: AHMAD MOHAMAD EL-TASSE
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA			AGRAVADO(S)	: LANCHONETE E CONFEITARIA ORIMAR LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LOCADORA DE VEÍCULOS CABECEIRA LTDA.			ADVOGADO	: NIVALDO MIGLIOZZI
ADVOGADO	: FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO			PROCESSO	: AIRR - 618716 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO FERREIRA DA CUNHA			RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO			AGRAVANTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 620293 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO			ADVOGADO	: MAURO JOSELITO BORDIN
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA			AGRAVADO(S)	: CARLOS AFONSO MASCHIO
AGRAVANTE(S)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR			ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO WERNECK
ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA			PROCESSO	: AIRR - 618717 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ONILTON ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO			RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO			AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 620294 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO			ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA			AGRAVADO(S)	: DÉLCIO LUIZ BATISTELA
AGRAVANTE(S)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR			ADVOGADO	: SUSIANE PALLAORO
ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA			PROCESSO	: AIRR - 618718 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ONILTON ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO			RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO			AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 620295 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO			ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA			AGRAVADO(S)	: CLOVIS MARTI DE MEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.			ADVOGADO	: ALEX PANERARI
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY			PROCESSO	: AIRR - 618719 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VANILDA SPÍNOLA DA SILVA			RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CORDEIRO GONÇALVES			AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 620295 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO			ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA			AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PACHECO
AGRAVANTE(S)	: AZEVEDO ALVES & CIA. LTDA.			ADVOGADO	: ALEX PANERARI
ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA			PROCESSO	: AIRR - 618720 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BALBINO SOUZA CARNEIRO			RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: NAZARETH PIRES OLIVEIRA			AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
				ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
				AGRAVADO(S)	: ALDEBARAN LEITE AGNER
				ADVOGADO	: ANA LUCIA FERREIRA

Brasília, 03 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 118) - SET3.



PROCESSO : AIRR - 618721 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618864 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618887 / 1999 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : EMTTEL - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO SCHLIEPER	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERÍSSIMO
AGRAVADO(S) : DIRCEU CHAMBERLAIN	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO AUGUSTO RODRIGUES QUITAR	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : JOSÉ SILVEIRA ROSA
PROCESSO : AIRR - 618724 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618865 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618888 / 1999 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FB AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS
AGRAVADO(S) : VILI JOÃO KRAUSE	AGRAVADO(S) : WALDERNILSON RIBEIRO GONDIM	AGRAVADO(S) : GLACIMAR DA PENHA DE JESUS
ADVOGADO : ORLANDO NEVES TABOZA	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO : AIRR - 618725 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618866 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618894 / 1999 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO ADRIANA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SENOFER ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS	ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : DAMIÃO DE ALENCAR BRASIL	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR PEREIRA BRAZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTANA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	ADVOGADO : LUCIANE AMARAL FERREIRA	ADVOGADO : HELIO ALVES DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 618762 / 1999 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618876 / 1999 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618895 / 1999 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RUBENS LUIZ PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO-INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ALDO HENRIQUE ALVES	ADVOGADO : AVELINE F. DE MELLO AMORIM	ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BELMIRA SIQUEIRA FÁVORA E OUTROS
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO : RONALDO BRAGA TRAJANO	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO : AIRR - 618763 / 1999 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618879 / 1999 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618920 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JAMEL LEITE MOUSSA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM ESTAR DO MENOR
ADVOGADO : TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS BEZERRA CALHEIROS	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUIABÁ E OUTRO	AGRAVADO(S) : S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVADO(S) : MARILDA MAIA PEREIRA
ADVOGADO : EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE	ADVOGADO : JORGE MEDEIROS	ADVOGADO : J ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 618764 / 1999 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618880 / 1999 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618921 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT	AGRAVANTE(S) : ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO : GERALDO VALE CAVALCANTE	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ALBERTO RIBAS FERRO E OUTROS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARCÉLIO AUGUSTO LEITE	AGRAVADO(S) : RAUL AUGUSTO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS	ADVOGADO : EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ODONE ENGERS
PROCESSO : AIRR - 618807 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618882 / 1999 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618926 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVANTE(S) : RAQUEL DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : SIDNEY AYRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA FERRO PEREIRA DE SABOYA	ADVOGADO : JOSÉ HUMBERTO MARTINS	ADVOGADO : DAUD'S BUFFET LTDA.
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	PROCESSO : AIRR - 618883 / 1999 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO SERRA
AGRAVADO(S) : ALBERTO RIBAS FERRO E OUTROS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : AIRR - 618927 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS	AGRAVANTE(S) : S.A. ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 618807 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVANTE(S) : ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : MARIA DJANE CABRAL BRASIL	ADVOGADO : ADRIANO SEABRA MAYER FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA	ADVOGADO : EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : SIDNEY AYRES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 618884 / 1999 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : LÍVIA LISBÔA BOTELHO LUZ
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA FERRO PEREIRA DE SABOYA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : AIRR - 618928 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CECÍLIA FERRO PEREIRA DE SABOYA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 618812 / 1999 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES SOBRINHO	AGRAVADO(S) : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARMANDO DA SILVA MOURA E OUTROS	ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ LOURENÇO
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO : AIRR - 618885 / 1999 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : MARILSA DA COSTA HONÓRIO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : AIRR - 618929 / 1999 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : GISELE DE BRITTO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 618817 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DURAFLORA S.A.
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE BARROS MACHADO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
AGRAVANTE(S) : GILSON MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 618886 / 1999 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARCÉLIO AUGUSTO LEITE	PROCESSO : AIRR - 618930 / 1999 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : GISELE DE BRITTO	ADVOGADO : EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 618823 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA	AGRAVANTE(S) : FLOCOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : GERALDO GUEDES DANTAS	ADVOGADO : ADILSON LUIZ COLLUCCI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.		AGRAVADO(S) : WALTER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL		ADVOGADO : CARLOS A. PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARCIONILO FÉLIX CRASTO		
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES		
PROCESSO : AIRR - 618862 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT		
AGRAVANTE(S) : FERNANDO KOPKE DE OLIVEIRA E OUTROS		
ADVOGADO : LORGE BULCÃO COELHO		
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK		
PROCESSO : AIRR - 618863 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT		
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ		
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO DO NASCIMENTO		
ADVOGADO : FÁBIO GOMES FÉRES		



PROCESSO : AIRR - 618931 / 1999 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618985 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618998 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS CAPRICHOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO : ROBERTA NUCCI FERRARI
AGRAVADO(S) : JOÃO DUCA DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SIMONE CEZAR LETTIERI
ADVOGADO : JESUS ANTONIO DA SILVA	ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 618932 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618986 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618999 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA VIRGÍNIO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA	ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DAUD'S BUFFET LTDA.	AGRAVADO(S) : DANIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : RITA DE CACIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO SERRA	ADVOGADO : ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA	ADVOGADO : WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 618933 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERV. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 619005 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : AIRR - 618988 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE RODRIGUES	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ANA LEILA BLACK DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ODETTE BERÇA HERNANDEZ E OUTRA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FLÁVIO FICARELLI
PROCESSO : AIRR - 618934 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIEL FRANCISCO MARQUES (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GALLINARI
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : APARECIDA LUZIA MENDES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 619105 / 1999 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OSVALDO LINO DE PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 618989 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO AVÍCOLA DE TANABI LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : VERA MARIA BEZERRA DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 618970 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DEBORAH REGINA ROCCO CASTAÑO BLANCO	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	PROCESSO : AIRR - 619109 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : JULIO AGUEMI	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO NUNES SILVA	PROCESSO : AIRR - 618990 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO LEITE
PROCESSO : AIRR - 618977 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE ABREU	ADVOGADO : MARCUS VICTOR DE ALMEIDA CAMURÇA
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	PROCESSO : AIRR - 619125 / 1999 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADALTON DE ARAÚJO VIANA	AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : FLÁVIA ALESSANDRA DE FREITAS	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	AGRAVANTE(S) : TUT TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO : AIRR - 618991 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES
ADVOGADO : RODOLFO DEL PONTE	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 618978 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : TÂNIA REGINA NANES DA SILVA
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 619131 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MULTIPLIC S.A.	ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	AGRAVADO(S) : ANDRÉIA MARIA DA SILVA TOMIATO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : ADILSON DE SOUZA SANTANA	ADVOGADO : LUIZ FIORE NETO	AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA SANTOS NUNES E OUTROS
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 618993 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : AIRR - 619134 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO : AIRR - 618979 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS TYROLA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BESERRA	ADVOGADO : JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 618994 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RONILDO BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO
AGRAVADO(S) : VOLNEY MIGUEL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 619174 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 618980 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIRIAM DIAS	AGRAVANTE(S) : DALVA BRAZ ALVES
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO TACITO	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA P. PONTE GOMES
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	PROCESSO : AIRR - 618995 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO
AGRAVADO(S) : RONALDO SILVA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 619175 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 618981 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIRIAM DIAS	AGRAVANTE(S) : JORGE PAULO DA COSTA
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO TACITO	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 618995 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS	PROCESSO : AIRR - 619176 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	ADVOGADO : DOUGLAS NAUM	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 618982 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÍLVIO TADEU DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ROSALI RIBEIRO DE ALVARENGA VIANA
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 618996 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA MENDES DE FREITAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO
AGRAVADO(S) : ALBINO CONCEIÇÃO FILHO	AGRAVANTE(S) : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : AIRR - 619177 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : EDSON DE ARAÚJO CARVALHO	ADVOGADO : FUMIKO WATANABE	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 618983 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DE BARROS
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVANTE(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : MARIA LUIZA ROMANO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : EDILSON ALVES DA SILVA	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI	
ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 618997 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 618984 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : SÍLVIO TOMAZ DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO : WANOR MORENO MELE	
AGRAVADO(S) : HENRI PAULO ZATZ	AGRAVADO(S) : CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS	
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI		



PROCESSO : AIRR - 619178 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SANTOS SILVA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA
AGRAVADO(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : KARINE RIBEIRO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 619179 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO MARTINHO DA FONSECA
ADVOGADO : PRECILIANA VITAL ANTUNES
AGRAVADO(S) : AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 619181 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WALTER RODOLPHO FILARDI
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO
PROCESSO : AIRR - 619182 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 619183 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ROSMEIRE NAPOLI DA FONSECA
ADVOGADO : MÁRIO SERGIO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA
PROCESSO : AIRR - 619188 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : MARIA ELANI SANTOS CRAVO
ADVOGADO : CESAR ALBERTO RIVAS SANDI
PROCESSO : AIRR - 619189 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : RENATO DE PAULA MIETTO
AGRAVADO(S) : NANCI BOLOGNESI
ADVOGADO : JOSÉ MURASSAWA
PROCESSO : AIRR - 619190 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ERICA ELIZABETH GETHMANN
AGRAVADO(S) : JURANDIR PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO : PEDRO CARVALHAES CHERTO
PROCESSO : AIRR - 619191 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S) : ELIANA CALIXTO SANTOS
ADVOGADO : EPAMINONDAS AGUIAR NETO
PROCESSO : AIRR - 619192 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UTC PROJETOS E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO OLIVA
AGRAVADO(S) : ELIANA CALIXTO SANTOS
ADVOGADO : EPAMINONDAS AGUIAR NETO
PROCESSO : AIRR - 619193 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NORBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : ARNALDO LOPES

PROCESSO : AIRR - 619195 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ BIAZETO NETO
ADVOGADO : JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS
PROCESSO : AIRR - 619196 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MOACIR ORTIZ
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : AIRR - 619197 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : MOACIR ORTIZ
ADVOGADO : GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
PROCESSO : AIRR - 619198 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO : JAIRÓ POLIZZI GUSMAN
AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTÔNIO SCHIAVINI
ADVOGADO : LUIS CARLOS MORO
PROCESSO : AIRR - 619199 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UREPOL POLÍMEROS S.A.
ADVOGADO : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI
PROCESSO : AIRR - 619200 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AÇUEL MARQUES VEIGA
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MARIA DORACÍ DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 619201 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDGAR CALADO CAVALCANTE
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MARLISE FANGANIELLO DAMIA
AGRAVADO(S) : EMBIARA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : RENATO CARLO CORRÊA
AGRAVADO(S) : COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA LIMA
PROCESSO : AIRR - 619203 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GILBERTO PERISSINOTTI
ADVOGADO : ANA MARIA FALCÃO MARINHO
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 619204 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AMALFI TAXIS LTDA.
ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
PROCESSO : AIRR - 619205 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALBERTO PINTO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 619206 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDVALDO SOUZA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : RH INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO : REGINA BÁRBARA NIGRO MAZON
PROCESSO : AIRR - 619207 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : CRISTINA DE CÁSSIA DOS SANTOS LEONARDO
ADVOGADO : MÁRIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 619208 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
AGRAVADO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO : RICARDO LUIZ VARELA
PROCESSO : AIRR - 619210 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
AGRAVADO(S) : JUSTINO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 619304 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MÔNICA CRUZ DA SILVA VELLOSO PIMENTA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEEB)
PROCESSO : AIRR - 619310 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FASAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 619333 / 1999 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : GILCINEIA LEMOS CAETANO
ADVOGADO : SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES
PROCESSO : AIRR - 619356 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP
ADVOGADO : EDGARD GROSSO
AGRAVADO(S) : MARIA IONE POLASTRI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
PROCESSO : AIRR - 619367 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA SEVERO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 619382 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GERSON VECHIER PETRONE
ADVOGADO : CHRISTIANNE V. CARCELES
AGRAVADO(S) : ARTEX S.A. - FÁBRICA DE ARTEFATOS TÊXTEIS
ADVOGADO : EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA
PROCESSO : AIRR - 619387 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.
ADVOGADO : SIZENANDO AFFONSO
AGRAVADO(S) : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO
AGRAVADO(S) : GIVALDO FELICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA



PROCESSO : AIRR - 619388 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620005 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620017 / 1999 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DOW QUÍMICA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA R TREVISAN LAMBERT	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : GIVALDO FELICIANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLELIA ARAÚJO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA	ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO	ADVOGADO : ANDRÉ LIMA PASSOS
AGRAVADO(S) : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 620006 / 1999 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620018 / 1999 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 619389 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : GIVALDO FELICIANO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA	AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA DUARTE	AGRAVADO(S) : RENATO JOSÉ MOTA
AGRAVADO(S) : DOW QUÍMICA S.A.	ADVOGADO : RICARDO GONDIM FALCÃO	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO	PROCESSO : AIRR - 620007 / 1999 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620019 / 1999 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : SIZENANDO AFFONSO	AGRAVANTE(S) : EPAL - EMPRESA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : HÉLIO'S MOTÉIS E TURISMO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 619407 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL	ADVOGADO : FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO ALEXANDRINO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : ANA ANGÉLICA BRITO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE LIMA	ADVOGADO : JUVENAL MUNIZ B. FILHO
ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI	PROCESSO : AIRR - 620008 / 1999 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620020 / 1999 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HÉLIO IRIS FERREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO : AIRR - 619408 / 1999 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO RITT	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : LOMANTO DE AMORIM MARQUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ FILOMENO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO : ANTÔNIO SOUSA BRITO
ADVOGADO : ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA	PROCESSO : AIRR - 620010 / 1999 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620107 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANÍSIO AUGUSTO DILESSA E OUTRO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : MARGARIDA MARIA DE BARROS MOREIRA	AGRAVANTE(S) : SILVIO DE CARVALHO MEDELLA
PROCESSO : AIRR - 619409 / 1999 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ	ADVOGADO : MOEMA BAPTISTA
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC
AGRAVANTE(S) : OZENIR COSME RODRIGUES	ADVOGADO : LAUDICÉA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES	PROCESSO : AIRR - 620141 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 620011 / 1999 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - ECONOMISA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : BENILDES ALVES DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DALVA MARIA NORMAND DUARTE	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 619410 / 1999 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO PASSOS DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVANTE(S) : H. P. HOTÉIS VITÓRIA PALACE LTDA.	ADVOGADO : RUI CHAVES	PROCESSO : AIRR - 620142 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 620012 / 1999 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : MÁXIMA ALVES DE MELLO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : MARIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : SIMONE MALEK RODRIGUES PILON	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 619412 / 1999 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ELDA ETTINGER DE MENEZES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : SILVINO GONÇALVES DE LIMA SANTOS	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA	ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 620144 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO	PROCESSO : AIRR - 620013 / 1999 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : LUIS EDUARDO MACHADO SOUZA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : JOSEFA MILENA FONTES DE SANTANA
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO DO CONDE	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 619413 / 1999 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS M. C. DE CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : ADEMIR UBIRAJARA DE AMORIM FERREIRA	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 620150 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 620014 / 1999 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : JOSELITA FONSECA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : SANDRO ALEX SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 620001 / 1999 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRINO DOS SANTOS	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO C. DE SOUZA GALVÃO	PROCESSO : AIRR - 620154 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	PROCESSO : AIRR - 620015 / 1999 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIA ARAGÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO : BENTO ALEXANDRE F. CAMPOS	AGRAVANTE(S) : ORQUIDEA MARIA DE JESUS MARQUES	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 620003 / 1999 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : LEDA MARIA RIVAS CERVINO RIOS	ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	PROCESSO : AIRR - 620159 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 620016 / 1999 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : IVON PORTO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JAIRI CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 620004 / 1999 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ELDA ETTINGER DE MENEZES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : ADMAEL DA CRUZ FARIAS	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	PROCESSO : AIRR - 620162 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL		RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA		AGRAVANTE(S) : PRAIAMAR HOTEL S.A.
ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO		ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES
		AGRAVADO(S) : IÊDA ESTEVES DOS SANTOS
		ADVOGADO : EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO



PROCESSO : AIRR - 620163 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620175 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620248 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CERNE CERÂMICAS REUNIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PASTIFÍCIO BAHIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOCELINO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO DE JESUS
ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS PAIVA	ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 620164 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620176 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620249 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GIRLENE DO NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DE FREITAS
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : JOAQUIM PINTO LAPA NETO	ADVOGADO : HUMBERTO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S) : MARIA LAÍS ALENCAR BARBOSA	AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES
PROCESSO : AIRR - 620165 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620177 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620250 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : R. S. SILVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ LIMA
ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES	ADVOGADO : EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES	ADVOGADO : IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ONALDO GUERRA MARTINS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS	AGRAVADO(S) : ECOMATI - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO : ARLINDO ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 620167 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620179 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620251 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	AGRAVANTE(S) : TRIKEM S.A.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	ADVOGADO : THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	ADVOGADO : JORGE SOTERO BORBA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES VERAS MARQUES ESTEVES	AGRAVADO(S) : GILSON BISPO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : WELLINGTON MAZIO DE JESUS
ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	ADVOGADO : LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA	ADVOGADO : MARILENA GALVÃO TANAJURA
PROCESSO : AIRR - 620168 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620180 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620252 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S) : SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÃO - (TV - ITAPOAN S.A.)
ADVOGADO : IVAN BRANDI	ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO : RAMAYANA TITO PARAÍSO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ANGELINA AZEREDO TOURNHO	AGRAVADO(S) : HILDEBERTO QUEIROZ JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ELIANE BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA	ADVOGADO : RUI CHAVES	ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO
PROCESSO : AIRR - 620169 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620181 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620253 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSSAN S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	ADVOGADO : ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO
AGRAVADO(S) : JOSÉ TRINDADE SAMPAIO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO : AUGUSTO LUIZ DA SILVA CARDOZO	ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADO : SOLANGE ISABEL PACHECO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 620170 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620182 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620257 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CETREL S.A. EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	AGRAVANTE(S) : ADELINA CARVALHO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : GERSON FARIAS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	ADVOGADO : RONALD VALLE	ADVOGADO : SINARA MÁRCIA SANTOS BRASILEIRO
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO JULIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : UNIMAR SUPERMERCADOS S.A. - PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO	ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
PROCESSO : AIRR - 620171 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620183 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620259 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ROMUALDO JESUS DE SANTANA	AGRAVANTE(S) : ADELINA CARVALHO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : RONALD VALLE	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : PMT - ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : UNIMAR SUPERMERCADOS S.A. - PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO
AGRAVADO(S) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO	ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : HÉLBIO PALMEIRA
ADVOGADO : ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS	PROCESSO : AIRR - 620184 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620297 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDSON CABRAL RIBEIRO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : ISABELA SOARES MARINHO FALCÃO	AGRAVANTE(S) : EDGARD RIBEIRO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CASTRO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 620172 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : LÉA AZEVEDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 620190 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOM-FIM
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : AIRR - 620298 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO LIMA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO : AIRR - 620173 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA	ADVOGADO : MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : AIRR - 620246 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.
AGRAVANTE(S) : ALVINEA VILARINHO DO CARMO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : CÍCERO LEITE BAPTISTA COSTA
ADVOGADO : OSVALDO SCHITINI NETO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA REGINA CARDOSO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 620299 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : BERGSON BATALHA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 620174 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : AIRR - 620247 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
AGRAVANTE(S) : VALDEMIRO MARCELINO SANTOS FILHO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : CÍCERO LEITE BAPTISTA COSTA
AGRAVADO(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
ADVOGADO : GILBERTO SALOMÃO DE SANTANA	AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 620299 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
		AGRAVANTE(S) : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.
		ADVOGADO : HÉLBIO PALMEIRA
		AGRAVADO(S) : ENALDO RIBEIRO SANTOS
		ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA



PROCESSO : AIRR - 620300 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ELINALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : MARIALVO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 620301 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA
ADVOGADO : ROMMEL SERRA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : VERÔNICA DOS SANTOS PASSOS E OUTROS
ADVOGADO : VALDEMIR SOUZA SÁ
PROCESSO : AIRR - 620302 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDVALDO RIBEIRO DE NOVAIS FILHO
ADVOGADO : JORGE NOVA
AGRAVADO(S) : TAMBÁ COMÉRCIO DE COUROS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 620304 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DE B. SERRANO NEVES
PROCESSO : AIRR - 620305 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ELDA ETTINGER DE MENEZES
AGRAVADO(S) : WALQUÍRIA VIEIRA ORNELAS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
PROCESSO : AIRR - 620329 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS
AGRAVADO(S) : EDUARDO LOREDO PEIXOTO
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA

Brasília, 03 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 118) - SET4.

PROCESSO : AIRR - 450959 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DANIEL AMARILDO LUIZ DE LUIZ
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR - 468804 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO
ADVOGADO : ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
AGRAVADO(S) : ALADIR PEIXOTO NUNES E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 507750 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ITAUAM VIEIRA ESPÍNOLA E OUTRO
ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 530302 / 1999 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
AGRAVADO(S) : REGINA DA SILVA DOURADO
PROCESSO : AIRR - 540044 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : ARTURO CAPORAL
ADVOGADO : AMÂNCIO IVAN DE CAMARGO MELO

PROCESSO : AIRR - 546583 / 1999 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRATO
AGRAVADO(S) : JOVENITA GOMES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 547729 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : JORGE RADI
AGRAVADO(S) : EUNICE MACHADO FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 547730 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JEREMIAS ROCHA
ADVOGADO : WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE
PROCESSO : AIRR - 551627 / 1999 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MARQUES
PROCESSO : AIRR - 613227 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOCELIM FERNANDES
ADVOGADO : GENI KOSKUR
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ROBERTO ANDRÉ ORESTEN
PROCESSO : AIRR - 618726 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVADO(S) : DORA IDA QUEIROZ NOVAK
ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 618727 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : VILSON APARECIDO PAVIN
ADVOGADO : HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR - 618728 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO
AGRAVADO(S) : JANE MUBALAD ITAGIBA TAWILY
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOGUS
PROCESSO : AIRR - 618731 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REMAC S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
PROCESSO : AIRR - 618732 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : LINDOLFO MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK
PROCESSO : AIRR - 618733 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

PROCESSO : AIRR - 618734 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI
AGRAVADO(S) : FRIOVEL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : YURI JOHN FORSELINI
PROCESSO : AIRR - 618736 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO
AGRAVADO(S) : MARILENE DIAS GOMES
ADVOGADO : ANDRE DA FONSECA BARBOSA LIMA
PROCESSO : AIRR - 618737 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CHARLES FERREIRA COIMBRA
ADVOGADO : BALHAZAR DIAS SALGADO
AGRAVADO(S) : GRANERO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 618738 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : VANILTON SARAIVA MARTINS
ADVOGADO : MARIA INÊS PIO GOMES
PROCESSO : AIRR - 618739 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
AGRAVADO(S) : CLÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LETÍCIA CUNHA LANA
PROCESSO : AIRR - 618740 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROBÉLIA THEOTÔNIA DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 618741 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
AGRAVADO(S) : ROSA DE FÁTIMA VIEIRA
ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
PROCESSO : AIRR - 618742 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ELIZABETH P. CINTRA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON GILBERTO NUNES
PROCESSO : AIRR - 618743 / 1999 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PRODUTOS PILAR
ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : MILTON PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALVINHO PATRIOTA
PROCESSO : AIRR - 618744 / 1999 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLAYTON COSTA CARVALHO
ADVOGADO : LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO



PROCESSO : AIRR - 618745 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618757 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618899 / 1999 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE MENDONÇA BISPO	AGRAVADO(S) : LUCIAMEN CAIAFFO WINCK	AGRAVADO(S) : DARI CORREA GRIJO E OUTROS
ADVOGADO : MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : FRANCO GIUDICE	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI
PROCESSO : AIRR - 618746 / 1999 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618758 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618903 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA DELGADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : GISELE SOARES	ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO TURRA MAGNI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : ELIZABETH RODRIGUES SAMPAIO	AGRAVADO(S) : PAULO RENATO DE SOUZA GOMES E OUTRO
ADVOGADO : ISABEL APARECIDA HOLM	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : ÂNGELA AGUIAR SARMENTO
PROCESSO : AIRR - 618747 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618759 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618907 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NELSON SILVA HEROSO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : LLOYDS BANK PLC
ADVOGADO : GERALDO HASSAN	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : MARCI FERNANDES DE DEUS
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : MARCOS TADEU ALONSO PINTO	AGRAVADO(S) : GILBERTO BARBIANI FAGUNDES
ADVOGADO : ADRIANO KALIL TRAMUJAS	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO : AIRR - 618748 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618889 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618908 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ELY SOUTO DOS SANTOS	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : TELMA MALHEIRO PINHEIRO	AGRAVADO(S) : SÔNIA VERA HETZEL	AGRAVADO(S) : ROSANE ZEFERINO
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA	ADVOGADO : REJANE DIETRICH	ADVOGADO : NILVO JOSE DE VARGAS
PROCESSO : AIRR - 618749 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618891 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618909 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : SILVANA SCHMIDT DA SILVEIRA
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : WILLIAM WELP	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : LÚCIA REGINA CÂMARA	AGRAVADO(S) : ARMELINDO JOÃO SOMENSI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	
PROCESSO : AIRR - 618750 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618892 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
AGRAVANTE(S) : GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	
ADVOGADO : WELLINGTON FELIPPE SERRA	ADVOGADO : HÉLIO LUÍS DALLABRIDA	
AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR NAVARRO LIMA	ADVOGADO : CLÁUDIO ROGÉRIO VIEIRA BETTAMELLO	
ADVOGADO : LUIZ GONÇALVES MARQUES	ADVOGADO : EGIDIO LUCCA	
PROCESSO : AIRR - 618751 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618893 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
AGRAVANTE(S) : DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	
AGRAVADO(S) : SONIA REGINA DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : HELEDIR FERMIANO DA SILVA	
ADVOGADO : ADEMIR GAIGHER	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	
PROCESSO : AIRR - 618752 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618896 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	
AGRAVADO(S) : ROSANGELA SEVERO	ADVOGADO : ROSANGELA DE FÁTIMA VAZ MACIEL	
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	
PROCESSO : AIRR - 618753 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618897 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.	AGRAVANTE(S) : BURMEISTER-WERLANG S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	
ADVOGADO : MARIA CECI RAMOS DO VALE	ADVOGADO : WILSON COUTO	
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PESSOA LADVOCAT CINTRA	ADVOGADO : ANDRÉ SMIDT	
ADVOGADO : DANIELLE FAGUNDES DORADO	ADVOGADO : SERGIO MIGUEL FERREIRA JOÃO	
PROCESSO : AIRR - 618754 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618898 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH	
AGRAVADO(S) : WALTER DIAS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PINTO DOS SANTOS	
ADVOGADO : RISONETE SOARES DE SOUSA	ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI	
PROCESSO : AIRR - 618756 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ		
ADVOGADO : DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA		
AGRAVADO(S) : SUELI CARREIRO PACHECO		
ADVOGADO : HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO		



PROCESSO : AIRR - 618916 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619000 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619011 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BOMBRILO CIRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
ADVOGADO : NEWTON LUBBE	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : MOACYR DA SILVA ROCHA	AGRAVADO(S) : OSCAR RODRIGUES FILHO	AGRAVADO(S) : JOÃO BENTO BARRETO FILHO
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA GONÇALVES	ADVOGADO : CLAUDETE PORTO DE SOUZA LOPES
PROCESSO : AIRR - 618917 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619001 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619012 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA FILIAL CONTINENTAL	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ALFONSO DE BELLIS	ADVOGADO : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL	ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : ALTAIR DUQUE ESTRADA	AGRAVADO(S) : SYLVIO FERRO JÚNIOR
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADO : DEJAIR DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 618918 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619002 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619013 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : KOLYN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO : DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : VICTORIO GODOY DE SOUZA	AGRAVADO(S) : WILMA TEODORO	AGRAVADO(S) : RILDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 618919 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619003 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619014 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG	AGRAVANTE(S) : ITAPLAN IMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ALFONSO DE BELLIS	ADVOGADO : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO	ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MARCOS BUSO	AGRAVADO(S) : DARILENE DO SOCORRO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO	ADVOGADO : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR
PROCESSO : AIRR - 618922 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619004 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619015 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS TEHEMAYER	ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S) : HELENA JOANNA BENTO ALVES	AGRAVADO(S) : VALDEMIR PAULINO	AGRAVADO(S) : CÍCERO RODRIGUES NETO
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTA DO ARAÚJO	ADVOGADO : HENRIQUE CARMELLO MONTI
PROCESSO : AIRR - 618923 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619006 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619016 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : LUCE APARECIDA SANTOS AZAMBUJA
ADVOGADO : CARLA RAQUEL XAVIER COUTO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : HELENA JOANNA BENTO ALVES	AGRAVADO(S) : MARCOS FLÁVIO DANTAS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER	ADVOGADO : ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES	ADVOGADO : ZILDA LEMOS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 618924 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619007 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619017 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO SANTOS DE LIMA	AGRAVANTE(S) : GEORGE RIOS DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA	ADVOGADO : UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAFAEL CARVALHO GONZALES	AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL
ADVOGADO : CARLOS JOSE DE SOUZA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES	ADVOGADO : ZILDA LEMOS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 618925 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619008 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619018 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	AGRAVANTE(S) : ANDERSON LUIZ PERONDI	AGRAVANTE(S) : DILERMANDO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : ARCIDE ZANATTA	ADVOGADO : UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIS MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA N.P.I. LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL
ADVOGADO : LIANE RITTER LIBERALI	ADVOGADO : URLEY FRANCISCO B. DE SOUZA	ADVOGADO : ZILDA LEMOS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 618935 / 1999 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619009 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619019 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : JALMIR DA SILVA LIMA
ADVOGADO : ALBERTO GRIS	ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LIMA SEBILIANO	AGRAVADO(S) : BRUNO ROSSI	AGRAVADO(S) : SIDERSUL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 618936 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619010 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619020 / 1999 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : FRANCISCO A. L. R. CUCCHI	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO : ROMEU DE AQUINO NUNES
AGRAVADO(S) : LUCIMARA GARI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : REINALDO NEVES ROCHA	AGRAVADO(S) : MARIA PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO : SANDRA REGINA RIBEIRO	ADVOGADO : JESUS PINHEIRO ALVARES	ADVOGADO : RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA



PROCESSO : AIRR - 619021 / 1999 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619169 / 1999 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619221 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PLUTARCO LIMA NETO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ORLANDO CAMPOS BALERONI	ADVOGADO : FRANCISCA FRANCIMAR CÉSAR CARNEIRO	ADVOGADO(S) : JIVANILDO VIANA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA PEREIRA DE ABREU	AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AMARAL
ADVOGADO : RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 619171 / 1999 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619302 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 619024 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARMANDO BEZERRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : AFRÂNIO MELO JÚNIOR	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
ADVOGADO : REGINALDO CAGINI	AGRAVADO(S) : MARIA SANTANA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA TRENTO GONÇALVES	ADVOGADO : DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI	PROCESSO : AIRR - 619211 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619303 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 619025 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INA BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULO KENZO IWASHE
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : APRÍGIO B. CAMARGO
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	AGRAVADO(S) : JOAQUIM MESSIAS PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : CELIA REGINA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AMARAL	ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BORTOLETTO	PROCESSO : AIRR - 619212 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619305 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 619072 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : EXCELSO CONSULTORIA TÉCNICA DE SEGUROS S.C. LTDA.	AGRAVANTE(S) : REGINA NUNES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA CORONA LTDA.	ADVOGADO : MONICA MERIGO	ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S) : WILSON DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA DOMINGUES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA BENEDITO BOTELHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : ANA LÚCIA SALARO	PROCESSO : AIRR - 619213 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO : AIRR - 619074 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 619306 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : THREE BOND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ROSE CLAIR CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO : RICARDO TAKAHIRO OKA	AGRAVANTE(S) : DEROCI DOS SANTOS
ADVOGADO : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : EDWIGES ANDRÉ DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DA SILVA RUBIÑO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	ADVOGADO : CELSO ANTONIO SERAFINI	AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	PROCESSO : AIRR - 619214 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 619307 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : VICTOR HUGO BESSA DINIZ DA SILVA	ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : KLEBER DA SILVA LESAIGE E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 619080 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILBERTO RODRIGUES AGUIAR	ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ANDREA KIMURA PRIOR	AGRAVADO(S) : RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 619216 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 619308 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ DA SILVA RAMOS	AGRAVANTE(S) : JOVENILTON DIAS DA ROCHA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	ADVOGADO : JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO	AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
PROCESSO : AIRR - 619083 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	AGRAVADO(S) : ALZIRO MEDEIROS DA SILVA E OUTROS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 619217 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEX GUEDES P. DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ISVANDIRA ALVES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 619309 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNIVAL	AGRAVANTE(S) : TDB - TEXTIL DAVID BOBROW S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : HÉLIO BOBROW	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
AGRAVADO(S) : TELETRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : GENIVALDO NEPOMUCENO DOS SANTOS	ADVOGADO : MAURÍCIO DOS ANJOS
ADVOGADO : ALESSANDRA MOLLER	ADVOGADO : FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NOLASCO ALVES
PROCESSO : AIRR - 619086 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619218 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 619311 / 1999 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : BENEDITA SARAIVA DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO S. C. PEREIRA	AGRAVANTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
ADVOGADO : SARA CLARO GRIMBERG	AGRAVADO(S) : AGUINALDO AFONSO DE LIMA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO : AIRR - 619166 / 1999 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : VALTER TAVARES	AGRAVADO(S) : MANOEL LÚCIO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 619219 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619312 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PACAJUS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : RENATO SANTIAGO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : PAULO LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : MARIA VILANIR LIMA DA SILVA	ADVOGADO : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO	ADVOGADO : LUSINETE LEITE DE ESPÍNDOLA
ADVOGADO : ZACARIAS ANTÔNIO OLIVEIRA PINTO	AGRAVADO(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.
	ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI	AGRAVADO(S) : BRUNO SOUZA DOS SANTOS MAIA (ESPÓLIO DE)
	PROCESSO : AIRR - 619220 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO RODRIGUES SOUGEY
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
	AGRAVANTE(S) : MILTON JOAQUIM COSTA	
	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	
	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	
	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	



PROCESSO : AIRR - 619313 / 1999 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619334 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620030 / 1999 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO PAES KRAUSE GONÇALVES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE	ADVOGADO : ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : IRMA BORTOLOTTI	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FONSECA SOUZA
ADVOGADO : VIVIANE LACHNER	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO MORO	ADVOGADO : MARINALVA RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 619314 / 1999 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619336 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620031 / 1999 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : IDALINA FERNANDA MARQUES MENDONÇA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS BORGES MARQUES
ADVOGADO : JOSÉ EÓLO DE MÊLO	ADVOGADO : KLEBER CAVALCANTE COSTA	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 619315 / 1999 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620021 / 1999 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620032 / 1999 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ATP COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EVALDO SILVA COELHO	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS BORGES MARQUES
ADVOGADO : JOÃO EPIFÂNIO SANTOS FILHO	ADVOGADO : RENATO REIS BRITO	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AMADO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MORGE MIRIM RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS	ADVOGADO : FERNANDO REIS VIANNA FILHO
PROCESSO : AIRR - 619316 / 1999 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620022 / 1999 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SOUZA FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 620034 / 1999 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S.A.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : VERBENA MACIEL
PROCESSO : AIRR - 619317 / 1999 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620024 / 1999 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALTER DA ENCARNAÇÃO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : MOISÉS MENDES DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 620035 / 1999 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ROCHA CARNEIRO	ADVOGADO : CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA CARMEM DE AGUIAR CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSIVALDO DE JESUS PIRES	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : WILSON BERNARDINO SIMÕES	ADVOGADO : JERÔNIMO DE AGUIAR VALENTE	ADVOGADO : ADRIANA MEYER BARBUDA
PROCESSO : AIRR - 619318 / 1999 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620025 / 1999 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA PEREIRA SAMPAIO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 620036 / 1999 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO	ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL LIBERATO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUZINETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : NORMA SUELI ALVES DA SILVA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 619319 / 1999 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : DIALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	ADVOGADO : LUIS CARLOS BELO PINA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 620026 / 1999 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ARLINDO ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : ROQUE ANDRÉ DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 620037 / 1999 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO CORREIA DE MELO	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 619320 / 1999 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 620027 / 1999 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELENILTON SILVA DE JESUS
AGRAVANTE(S) : MARCELO JACY DE FRANÇA PADILHA E OUTROS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : TRANSEGUR - SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 620038 / 1999 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : JOÃO AMARAL	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVADO(S) : ALIONILDA REIS ROCHA	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
PROCESSO : AIRR - 619321 / 1999 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 620028 / 1999 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDVALDO TAVARES LIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : EDLAMAR SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : ALIONILDA REIS ROCHA	PROCESSO : AIRR - 620039 / 1999 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE SOUZA	ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : CONCIC ENGENHARIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 619324 / 1999 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO AMARAL	ADVOGADO : LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 620029 / 1999 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO BATISTA SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALTAMIR FONTES E OUTROS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : AMARILDO DA SILVA BARROS
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 620041 / 1999 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO	AGRAVADO(S) : WANDERLEIA SILVEIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCESSO : AIRR - 619331 / 1999 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : DIALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO PITANGA SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		ADVOGADO : POLÍBIO HÉLIO LAGO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE		
ADVOGADO : LUCIANA MERÇON VIEIRA		
AGRAVADO(S) : MATHEUS JOVENTINO CORTELETTI		
ADVOGADO : JOÃO MANOEL FERREIRA		



PROCESSO : AIRR - 620042 / 1999 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620050 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620111 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JACKSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : ALBERTO R. RICARDI NETO	ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
AGRAVADO(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBERTA MARIA DIAS MARQUES	AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO BRITO CARVALHO
ADVOGADO : HÉLBIO PALMEIRA	ADVOGADO : HÉLBIO PALMEIRA	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
PROCESSO : AIRR - 620043 / 1999 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620051 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620178 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : THALES NUNES SARMENTO E OUTRA	AGRAVANTE(S) : CERNE CERÂMICAS REUNIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERNAFELA S.A.
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ALDEMIR ALVES SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOÃO ARISTEU DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DULCE LEDA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO : MARILENA GALVÃO TANAJURA	ADVOGADO : JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 620052 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620186 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 620044 / 1999 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVANTE(S) : NILSON FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA CIDADE DE SALVADOR	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO LUZ
ADVOGADO : OSVALDO SCHITINI NETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : VICENTE PAULO OLIVA E SILVA	ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA	PROCESSO : AIRR - 620053 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620187 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 620045 / 1999 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO	AGRAVANTE(S) : JULIÃO NEI PEREIRA DE ALCÂNTARA E OUTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	AGRAVADO(S) : LÚCIO MÁRIO ROCHA BORBA JUNIOR E OUTROS	AGRAVADO(S) : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FONSECA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : HÉLBIO PALMEIRA
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS	PROCESSO : AIRR - 620059 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620188 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 620046 / 1999 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S) : ERIDEVAL ELSON SILVA E OUTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	AGRAVADO(S) : EVANDRO ARAÚJO PAIVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ARGUEIRO NETO	ADVOGADO : JOSÉ CARMO DOS REIS	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 620066 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620189 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 620047 / 1999 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - STP
AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - EBD	ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA
ADVOGADO : ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO	AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.	AGRAVADO(S) : MARISTELA DOS SANTOS GOMES E OUTROS
AGRAVADO(S) : IRIAN CALISTA BEZERRA	ADVOGADO : MARIALVO SANTOS	ADVOGADO : NEI BRITO
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	PROCESSO : AIRR - 620068 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620191 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 620048 / 1999 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : OCEANIA SAMPAIO BARRETO
AGRAVANTE(S) : LUAR MOTEL LTDA.	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : CEFAS GUERREIRO VASCONCELOS
ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	AGRAVADO(S) : TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : COF - CLÍNICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA DE LAURO DE FREITAS LTDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DOS SANTOS FALCÃO	PROCESSO : AIRR - 620079 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN BRANDI
ADVOGADO : MARTA MARIA PATO LIMA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 620192 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 620049 / 1999 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S) : INOCÊNCIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
ADVOGADO : IVAN BRANDI	ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JUNIOR	AGRAVADO(S) : ISRAEL NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELCIONE MOTA CUNHA	AGRAVADO(S) : BAHIA FORTE SEGURANÇA - TRANSEGURANÇA TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 620101 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620193 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 620033 / 2000 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARCELO SAMPAIO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PACAJUS	AGRAVADO(S) : BLOCO CARNAVALESKO MEL E OUTROS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
AGRAVADO(S) : MARIA ZIZA DE SOUSA	ADVOGADO : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
	PROCESSO : AIRR - 620110 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620195 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : ESPORTE CLUBE PERIPERI
	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO : ANTÔNIO BATISTA REIS
	AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO BRITO CARVALHO	AGRAVADO(S) : NATANAEL BASTOS DOS PASSOS
	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO : RUI PATTERSON



PROCESSO : AIRR - 620196 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620267 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620314 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARGARIDA DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BAHTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA	ADVOGADO : ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : B. OLIVEIRA S. A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO	AGRAVADO(S) : SIRET - SOCIEDADE INSTALAÇÕES DE REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : CECÍLIO ROBERTO MIRANDA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 620197 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS NAVEGANTES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	Brasília, 03 de maio de 2000.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR - 620268 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	Diretora Secretária
AGRAVADO(S) : OSCAR BATISTA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BAZAR MILMAQ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 118) - SET5.
ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BURGOS	PROCESSO : AIRR - 618333 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 620231 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLODOALDO ALMEIDA DA SILVA	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVANTE(S) : GARIBALDI BATISTA DE MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : NELSON DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 620306 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE(S) : CLÉLIA ADELAIDE DOS SANTOS TORRES E OUTROS	ADVOGADO : LYDIO ANTÔNIO AMORIM
ADVOGADO : MARIALVO SANTOS	ADVOGADO : MARIA IVETE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 618377 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 620260 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VALENTE	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 620307 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AUDILEI DE SOUZA MADEIRA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : NEUSA SOARES ROSAS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
AGRAVADO(S) : CARMEN CONCEIÇÃO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : LYDIO ANTÔNIO AMORIM
ADVOGADO : ODAIR CARNEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA	PROCESSO : AIRR - 618379 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 620261 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 620308 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELISETE MARIA BETTI
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO	AGRAVANTE(S) : REGINALDO TEODORO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : CRISTINA ANGÉLICA DA SILVA BORGES	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	ADVOGADO : VALESCA GOBBATO
ADVOGADO : FÁTIMA MENDONÇA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 618380 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 620262 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 620309 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IEDA MARILENE SCHMIDT RAUPP
AGRAVANTE(S) : ADEMILSON SANTOS SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	PROCESSO : AIRR - 618567 / 1999 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE SOTERO BORBA	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA RIBEIRO GUIMARÃES	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 620263 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 620310 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : GLÓRIA TORRES MARQUES
ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOÃO MOTA DOS SANTOS FILHO E OUTRO	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : CARMOSINA NERI DOS SANTOS	ADVOGADO : DENIS RODRIGUES DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 618568 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA	AGRAVADO(S) : COSTA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : DINAMISA - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA DANTAS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 620264 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620311 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA GOMES ALVES E OUTRO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARTINIANO LINTZ JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : ADALÍCIO DA SILVA SERRA E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 618760 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADENIR DE SOUZA SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : ROBERTO A. T. DE FONSECA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : JALDO BRANDÃO CARIBÉ	AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA BAHIAFARMA - EMPRESA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA BAHIA LTDA.)	AGRAVANTE(S) : CONCREBRÁS S.A.
PROCESSO : AIRR - 620265 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620312 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DE SALLES LIMA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO LEITE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES BARRETO	AGRAVANTE(S) : JOB REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : JUCÉA OLIVEIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : EMANOEL FREITAS	ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	PROCESSO : AIRR - 618761 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CASTRO SILVA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SOUZA CUNHA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA BASTOS VITÓRIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
PROCESSO : AIRR - 620266 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620313 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RODOLFO DEL PONTE
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES DE MELO
AGRAVANTE(S) : SISALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	ADVOGADO : HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO : EMANOEL MESSIAS ROCHA	ADVOGADO : GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 618765 / 1999 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EDMILSON VILAS BÔAS	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : PAULO EDUARDO CALDAS ROSA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.



PROCESSO : AIRR - 618766 / 1999 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618777 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618787 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARINALDA SOARES FERREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS	AGRAVANTE(S) : VALDECY DE JESUS HENRIQUE
ADVOGADO : BRUNO T. SCHUTZE PERINETE	ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ALENIR ENGELS DA PAZ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
PROCESSO : AIRR - 618767 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618778 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618788 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO MACHADO CORREA
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : WILLIAM WELP	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : HAROLDO PINHEIRO LINS JUNIOR	AGRAVADO(S) : JENY RODRIGUES	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : SANDOVAL CORRÊA AGUIAR	ADVOGADO : AMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO
PROCESSO : AIRR - 618768 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618779 / 1999 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CÍCERO SEBASTIÃO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 618789 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO : SÉRGIO NEPOMUCENO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : CRISTINA DELAYNE PIRES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
PROCESSO : AIRR - 618769 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618780 / 1999 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO POLICARPO MENEZES
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : LYCIO TEIXEIRA FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 618790 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RIWA ELBLINK	ADVOGADO : PAULO SOARES C. DA SILVA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ SODRÉ MENDES	AGRAVADO(S) : ELIAS SILVIANO JOSÉ	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO POLICARPO MENEZES
ADVOGADO : OSCAR MUQUICHE BAPTISTA	ADVOGADO : ARMANDO CORREIA DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLA MAGNA JACQUES GARCIA
PROCESSO : AIRR - 618770 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618781 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL RENAUD LAMBERT S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 618791 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : AURELY DE ARAÚJO FREITAS	AGRAVADO(S) : JORGE ARAÚJO BENFICA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO : NIVALDO ANTÔNIO OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NILTON PEREIRA BRAGA
PROCESSO : AIRR - 618771 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618782 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TUPÃ ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : VALESCA MACHADO DE AZEVEDO NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA	PROCESSO : AIRR - 618792 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO : LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : VALÉRIA MARTINS MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : GILSON DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DÔMINA ZERBOULI	ADVOGADO : PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS	ADVOGADO : LUIS ANTÔNIO CAPELASSO
PROCESSO : AIRR - 618773 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618783 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BOANERGES RAMOS CUNHA
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 618793 / 1999 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : SÔNIA MANHA SOARES DOS GUARANYNS	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : IRACY IGNÁCIA SANTANA	AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DA ROCHA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : RISALINA MARIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DA SILVA	ADVOGADO : ELVIO BERNARDES	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE
PROCESSO : AIRR - 618774 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618784 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ DA ROCHA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 618938 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : SUSANA METZ	ADVOGADO : ELVIO BERNARDES	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : FERNANDO RAMIREZ MARTINS	AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : FINACA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ BARBARÁ BARRETO	ADVOGADO : SÔNIA MANHA SOARES DOS GUARANYNS	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 618775 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618785 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM BORGUEZÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO : AIRR - 618939 / 1999 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA INÊZ PANIZZON	ADVOGADO : CELSO RICARDO FREITAS CAVALCANTI	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : HERTA IRMA CAVALARI E OUTROS	ADVOGADO : SIDNEI XAVIER	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : AUGUSTO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 618776 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618786 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS CARMELO CESTARI
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : AIRR - 618940 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : ALDAIR DIAS SOARES	AGRAVADO(S) : VALDECY DE JESUS HENRIQUE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA
		AGRAVADO(S) : LUIZ BENEDITO JUVÊNCIO
		ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA



PROCESSO : AIRR - 618941 / 1999 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618953 / 1999 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619040 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDVALDO LUIS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : TRACTOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MÁRIO LÚCIO DE CAMARGO ALMEIDA
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALESSANDRA SOUZA MENEZES	ADVOGADO : MÁRIO SERGIO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A.	AGRAVADO(S) : GERALDO DOMINGOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : CORONATO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO ANDRADE JUNQUEIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	ADVOGADO : LUCIANA REGINA EUGÊNIO
PROCESSO : AIRR - 618942 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618954 / 1999 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619041 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZ TARCÍSIO FERREIRA
ADVOGADO : PAULO MIRANDA DRUMMOND	ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI	ADVOGADO : RAUL TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ONIVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FELISBERTO SANTANA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VDO DO BRASIL MEDIDORES LTDA.
ADVOGADO : SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA	PROCESSO : AIRR - 618955 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA REGINA EUGÊNIO
PROCESSO : AIRR - 618943 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 619042 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : MARIVALDA MOREIRA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO	AGRAVANTE(S) : PRISCILA GERCOV DE AMORIM
ADVOGADO : JOÃO ADAMASCENO IRINEU	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : NELSON MENDES FREIRE
AGRAVADO(S) : M. G. CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO	AGRAVADO(S) : TOXIKÓN ASSESSORIA TOXICOLÓGICA S.C. LTDA.
PROCESSO : AIRR - 618944 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : LAURO MALHEIROS FILHO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	PROCESSO : AIRR - 619043 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 618956 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : NELSON MEYER	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	AGRAVANTE(S) : MARIA ZULEICA ROCHA VIEIRA DE AZEREDO	ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARCELO JARDIM DE CAMARGO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES	AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA DOMINICIS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 618945 / 1999 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DONIZETI ROLIM DE PAULA
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA	PROCESSO : AIRR - 619044 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 618958 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PARMEGIANI	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO ADAMO BOLA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : JORGE RADI
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : BELKIS BARBOSA GAMA
PROCESSO : AIRR - 618946 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALMEIDA LOCATELLI	ADVOGADO : RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	PROCESSO : AIRR - 619045 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	PROCESSO : AIRR - 618959 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : MARIA LUIZA SBEGHEN	ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	ADVOGADO : JORGE RADI
PROCESSO : AIRR - 618947 / 1999 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VOLNEI ROCHA DIAS	AGRAVADO(S) : BELKIS BARBOSA GAMA
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : ARLINDO MANSUR	ADVOGADO : RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	PROCESSO : AIRR - 618960 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619066 / 1999 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MORENO	AGRAVANTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : EDSON LUIZ GOZO	ADVOGADO : VERA SILVESTRI	ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
PROCESSO : AIRR - 618948 / 1999 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARISOLEY WASCONCELOS PACHECO	AGRAVADO(S) : CLAUDINÉIA SCHRAUTH
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO : JOB GONSALVES FILHO
AGRAVANTE(S) : TV VALE DO PARAÍBA LTDA	PROCESSO : AIRR - 618961 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619068 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RUBENSAUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO IRENE BATISTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADO : ALEXANDRE CHEDID	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 618949 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANGELO FURLAN	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 619037 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619069 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : ADRIANO SIMILI	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS LOFRANO	ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO
PROCESSO : AIRR - 618950 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO CALABRO	AGRAVADO(S) : WANDERLEI LEAL DE ANDRADE
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : BENITO BASILIO DE LIMA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 619038 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619070 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : ROSANA TASSINARI SAMPAIO LÁZARO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CABRAL DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO FRATINI	ADVOGADO : ACHILES AUGUSTUS CAVALLIO	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA
PROCESSO : AIRR - 618952 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : VASCO VIVARELLI	ADVOGADO : EUNICE DE MELO SILVA
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 619039 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	
AGRAVADO(S) : ROSA APARECIDA ALEXANDRE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : OSMAR DOS SANTOS CORREIA	
ADVOGADO : ALBERTO COSTA	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI	
	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	
	ADVOGADO : CRISTIANE RAMOS COSTA MORARE	



PROCESSO : AIRR - 619071 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619088 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619325 / 1999 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BORGES FILHO	AGRAVANTE(S) : NHK FASTENER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ	ADVOGADO : RICARDO HIDEAQUI INABA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	AGRAVADO(S) : REINALDO ESPÍNDOLA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA FERREIRA COUTO
ADVOGADO : MÁRCIO RECCO	ADVOGADO : MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO : AIRR - 619073 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619089 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619335 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ARMOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : RICARDO DE CAMPOS LADEIRA	AGRAVANTE(S) : UNITED FOOD COMPANIES RESTAURANTE S.A.
ADVOGADO : ICHIE SCHWARTSMAN	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS SANTOS	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : WALTER SOARES DE MACEDO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ILÍDIO FREITAS QUEIROGA	AGRAVADO(S) : ADEMILSON SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO : RUBENS NOGUEIRA MAGALHÃES	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA LUCIA MONACO
PROCESSO : AIRR - 619075 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619091 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619337 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : MARLY ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SANTOS - SÃO VICENTE GOLF CLUBE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FRANCO MORAES	ADVOGADO : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO	ADVOGADO : DENNIS DE MIRANDA FIUZA
AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : MERCEDES DE CARVALHO SANTOS SILVA
ADVOGADO : NELSON LEME GONÇALVES FILHO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : SUZANE SANTOS PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 619076 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619092 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619338 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA MARKO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CÉLIO JOSÉ
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ESTEVAM	ADVOGADO : ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI	ADVOGADO : GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI
AGRAVADO(S) : DORIGIVAL PEREIRA CUNHA	AGRAVADO(S) : JACÓ MANOEL DE SOUSA	ADVOGADO : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : BENTO LUIZ CARNAZ	ADVOGADO : HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA	ADVOGADO : GIULIA VIRGINIA PERROTTI
PROCESSO : AIRR - 619077 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619093 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619339 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GRÁFICA ROMITI LTDA.	AGRAVANTE(S) : NEUSA DA SILVA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉS ALFONSO ROSA E OUTRO
ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : KENZI TAGOMORI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ELIEZITO ALVES DE ANDRADE	ADVOGADO : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : FÁBRICA DE MÁQUINAS FAMASA LTDA.
ADVOGADO : MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : BERARDINO FANGANIELLO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 619078 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619095 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619340 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUCAS ALVES	AGRAVANTE(S) : MERCADÃO CIRCULAR VOLI DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : ANTÔNIO HEBER GODINHO	ADVOGADO : ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO ROCHA BRANDÃO FILHO	AGRAVADO(S) : RICARDO MURA
ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ FAUSTINO ALVES	ADVOGADO : ANA ROSA DE JESUS DIAS
PROCESSO : AIRR - 619082 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619121 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619341 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : CNFC ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENÉZES	ADVOGADO : AMAURI MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : GILBERTO MARCOS CAMARGO DE LIMA	ADVOGADO : JORGE PAUPÉRIO SÉRIO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO : NELSON TARGINO DA SILVA	ADVOGADO : ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS	ADVOGADO : MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
PROCESSO : AIRR - 619084 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619122 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619342 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MORAIS GONÇALVES PINTO	AGRAVANTE(S) : JORGE PAUPÉRIO SÉRIO FILHO	AGRAVANTE(S) : SPP AGAPRINT LTDA. INDUSTRIAL E COMERCIAL EXPORTADORA
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO : JOÃO CARLOS CASELLA	ADVOGADO : ROMUALDO DEL MANTO NETTO
AGRAVADO(S) : HOECHST DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.	ADVOGADO : CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S.A. E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUCIANA ELENA DE SOUZA
ADVOGADO : JOELMA OLÍMPIA MACHADO	ADVOGADO : AMAURI MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : ÉRIKA FERNANDES DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 619085 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619128 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619343 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : PEDRO VIDAL NETO	ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : LUCIANO MUNHOZ ROMERO	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO CALDAS DO VALLE	AGRAVADO(S) : MÁRCIA DA SILVA
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO : EDUARDO DE ARAUJO	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
PROCESSO : AIRR - 619087 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619185 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619344 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL IMPORTADORA ETNA LTDA.	AGRAVANTE(S) : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	ADVOGADO : ODAIR GEA GARCIA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA	ADVOGADO : ELIZABETH LULA MAMEDE	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
	ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 619345 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
	PROCESSO : AIRR - 619194 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : FRIESE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : GERALDO PARANHOS DE ALMEIDA
	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA DA SILVA
	AGRAVADO(S) : MARIA DE ASSUNÇÃO NOGUEIRA ACHEGA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BANDEIRANTE GONÇALVES
	ADVOGADO : APARECIDA DE FÁTIMA SILVA	



PROCESSO	: AIRR - 619346 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619358 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 620055 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S)	: TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CESAR DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADO	: KÁTIA GIOSA VENEGAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: WILSON NUNES DA S. JUNIOR
AGRAVADO(S)	: RICARDO ALBERTO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS	AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO	: EMYGDIU SCUARCIALUPI	ADVOGADO	: FERNANDO CALZA DE S. FREIRE	ADVOGADO	: BIANCA PORTO MARQUES HYGINO
PROCESSO	: AIRR - 619347 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 619359 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 620056 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	ADVOGADO	: GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RAFAEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARY BACCHI
ADVOGADO	: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 619360 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DE ALENCAR DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 619348 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 620057 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BISPO DE MENEZES	ADVOGADO	: OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	: JOSÉ SENOI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: HÉBIO MIGUEL	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S)	: CAPITAL CENTER HOTÉIS S.A.	ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MANUEL PURIDADE
ADVOGADO	: MÁRCIO LÉO GUZ	PROCESSO	: AIRR - 619361 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO
PROCESSO	: AIRR - 619349 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 620058 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: VICTOR JOSÉ VELO PEREZ	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S)	: AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: VALDIR ABIBE	AGRAVANTE(S)	: ESTADOS DA BAHIA
ADVOGADO	: SANDRA ABATE MURCIA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA.	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S)	: JANETE SANTOS PORTUGAL	ADVOGADO	: DAWSON MORAES	AGRAVADO(S)	: MANUEL PURIDADE
ADVOGADO	: ANACAN JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SERAFINI	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO
PROCESSO	: AIRR - 619350 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA FLORA SCUPINO	PROCESSO	: AIRR - 620061 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 619363 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S)	: ARISTEU SIGNORETTI MAGALHÃES	RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: CLEONILDES SOUZA MALTEZ
ADVOGADO	: ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
PROCESSO	: AIRR - 619351 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO SPINOZA	ADVOGADO	: IZABEL BATISTA URPIA
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: ODAIR MARCIO VITORINO	PROCESSO	: AIRR - 620062 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 619364 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: EUDES RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GERALDO AMÂNCIO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ÂNGELO	ADVOGADO	: OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
PROCESSO	: AIRR - 619352 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NORMANDO SANTOS GUEDES	ADVOGADO	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 620067 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BSVP - BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 620062 / 1999 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BISSA	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S)	: ÁGUA S.A.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS GASPAREL E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
ADVOGADO	: DÉCIO MARINO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: FAUSTINO ENRINGLER	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SANTANA GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 619353 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO MONTEBLANCO	ADVOGADO	: DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 620063 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 620069 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ NASSIF NETO	AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S)	: KLEBER XAVIER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ADILSON PAIXÃO DE JESUS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO	: DÁRIO CASTRO LEÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO CESAR JUSTINO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
PROCESSO	: AIRR - 619354 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: IZABEL BATISTA URPIA
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 620064 / 1999 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 620070 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA DE REPOUSO REFUGIO TREMENBÉ LTDA. S.C.	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: BENEDITO FRANCO PENTEADO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SILAS DINIZ SALES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SILVINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE SOUZA	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: SÉRGIO BARTILOTTI
ADVOGADO	: RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: CHEIM TRANSPORTES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 619355 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO	ADVOGADO	: MARIALVO SANTOS
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 620065 / 1999 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 620071 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: FRANCISCO A. L. R. CUCCHI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO SILVA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DONIZETI AFONSO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO
ADVOGADO	: ELISEU DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SOUZA VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 619357 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE
RELATOR	: J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 620054 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 620072 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE(S)	: ARISTARCHO SOEIRO BRAGA E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: ADEMAR LAURINDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIO ENILA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	ADVOGADO	: DIANA VILAS-BOAS PINTO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO	: LUISS VASSIMON BARBOSA	AGRAVADO(S)	: PROMOV CONSTRUTORA LTDA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
		AGRAVADO(S)	: ADILSON ROCHA LYRA E OUTROS	ADVOGADO	: IZABEL BATISTA URPIA
		ADVOGADO	: JOSÉ MARTINS CATHARINO	PROCESSO	: AIRR - 620073 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
				AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
				ADVOGADO	: JOÃO AMARAL
				AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO COSTA LACERDA
				ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO



PROCESSO : AIRR - 620074 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620086 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620205 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : RENATO BORGES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : JOÃO MAXIMIANO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : VICTOR EMANUEL GONÇALVES PACHECO	AGRAVADO(S) : ARISTEU MACIEL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIA-RIOS
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : CARLOS JORGE DE SOUZA	ADVOGADO : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
PROCESSO : AIRR - 620075 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620087 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620206 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VALTER REGIS DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPIRÁ	ADVOGADO : LEONARDO MINEIRO FALCÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	ADVOGADO : HUMBERTO COLONNEZI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VLADIMIR GUIMARÃES DE FREITAS
ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	AGRAVADO(S) : CACILDA FERNANDES DE LEÃO E OUTRAS	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO VIEIRA CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 620076 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DINORÁ LOPES OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 620207 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO : AIRR - 620088 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CAMPOS	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO : OTHÓRGENES BRANDÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	ADVOGADO : BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO	AGRAVADO(S) : PRIMORDIAL MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	AGRAVADO(S) : CREMILDA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : VALTON DORIA PESSOA
PROCESSO : AIRR - 620078 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	PROCESSO : AIRR - 620208 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO : AIRR - 620089 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TUBOS E CONEXÕES TIGRE DO NORDESTE S.A.	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : PRIMORDIAL MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO AZEVEDO CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S/A	ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : FRANK LELIS DA SILVA	ADVOGADO : MARIA EULALIA MATTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS PAIVA	AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO DA SILVA	ADVOGADO : OTHÓRGENES BRANDÃO
PROCESSO : AIRR - 620080 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR	PROCESSO : AIRR - 620209 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO : AIRR - 620198 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GENTIL LUTERO DOS SANTOS FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : AEDISON NERY DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	AGRAVANTE(S) : SERINGUEIRA CALANDA LTDA.	ADVOGADO : DANIELA CORREIA TORRES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	AGRAVADO(S) : MANOEL DE JESUS	ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
PROCESSO : AIRR - 620081 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLON A. SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 620210 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO : AIRR - 620199 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES	AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA GOMES DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S) : ADALMO ANTÔNIO DE BRITO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO CALDAS ROSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GLEIDSON FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ	AGRAVADO(S) : EDILEUSA LOURENÇO DE OLIVEIRA E OUTRA	ADVOGADO : MARCOS WILSON FERREIRA FONTES
PROCESSO : AIRR - 620082 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR - 620211 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO(S) : LIVERPOOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ELIENE DA SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 620200 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVANTE(S) : RHÔNE-POULENC ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : T.T. COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (BANDA DE MAÇÃ)
ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 620083 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEOVALDO ROCHA VIANA	PROCESSO : AIRR - 620212 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARVALHO LOPES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PROCESSO : AIRR - 620201 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : JOAQUIM PINTO LAPA NETO
AGRAVADO(S) : ALZIRA DE JESUS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B	AGRAVADO(S) : ANDRÉ OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO	ADVOGADO : RUI CHAVES
PROCESSO : AIRR - 620084 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIENE ISAÍAS SILVA TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 620213 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARVALHO LOPES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PROCESSO : AIRR - 620202 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : JOAQUIM PINTO LAPA NETO
AGRAVADO(S) : ALZIRA DE JESUS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO : RUI CHAVES
PROCESSO : AIRR - 620085 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TRAJANO FILHO	PROCESSO : AIRR - 620214 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : CARLOS TADEU DO C. VALENTE	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAETANO SILVA NUNES DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 620203 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	AGRAVADO(S) : ADERNOEL SILVA SANTOS
ADVOGADO : NOELI T. CHOJINSKI TELES	ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 620215 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : LOURIVAL ELIAS DOS SANTOS	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
	ADVOGADO : JOÃO CÉSAR NOVA	AGRAVANTE(S) : MIGUEL BARBOSA
	PROCESSO : AIRR - 620204 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO CRUZ VIEIRA
	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
	AGRAVANTE(S) : YVONE FARINI BOAVENTURA	ADVOGADO : CLÁUDIO FONSECA
	ADVOGADO : ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA	PROCESSO : AIRR - 620217 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
	ADVOGADO : ANA PAULA GORDILHO PESSOA	AGRAVANTE(S) : CARLOS WAGNER LEOPOLDO IIMA
		ADVOGADO : SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA
		AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
		ADVOGADO : JOÃO LAURINDO DA SILVA



PROCESSO : AIRR - 620218 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620270 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620320 / 2000 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GREGÓRIO DE ANDRADE FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS	ADVOGADO : ADALGISA SILVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR	AGRAVADO(S) : AMARÍLIO CARLOS FILHO	AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ FERREIRA BATISTA
ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NOVOA	ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO
PROCESSO : AIRR - 620219 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620271 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620321 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : VALÉRIA REISEN SCARDUA	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ
AGRAVADO(S) : IRACI DA SILVA SILVESTRE	AGRAVADO(S) : EDVALDO ALVES DA ASSUNÇÃO E OUTROS	AGRAVADO(S) : MAURO ELMIRO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 620221 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620273 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620322 / 2000 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : P.M.E. REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CELSO SOUZA DANTAS	AGRAVANTE(S) : EDVAR LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	ADVOGADO : PEDRO BARACHISIO LISBÔA	ADVOGADO : MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : DIELSON DA SILVA QUEIROZ	AGRAVADO(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : IVANI LUIZ DA COSTA	ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
PROCESSO : AIRR - 620222 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620274 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620324 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA VERAS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JÔNATAS ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO : MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO(S) : CLEA PAULINA DE AGUIAR NUNES	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
PROCESSO : AIRR - 620223 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620275 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620325 / 2000 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BIJUTERIAS GRASMÜCK LTDA.	AGRAVANTE(S) : SALVADOR MESSIAS MOREIRA MENEZES	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA LIMA ARAÚJO LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA TEIXEIRA DE FREITAS DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : SILVIA NASCIMENTO CARDOSO DOS SANTOS CERQUEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE VALENÇA FRANÇA
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA CAMPOS MAMEDE NEVES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA	AGRAVADO(S) : DANÚBIO LESSA LOBO FILHO
ADVOGADO : WOMBELES MATOZINHO CURIS	ADVOGADO : ADALGISA SILVEIRA	ADVOGADO : GASTÃO FLORÊNCIO MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 620225 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620276 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620330 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO ALVES NETO	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO CÉSAR GÓES SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARTA MARIA PATO LIMA	ADVOGADO : ALEXANDRE VENZON ZANETTI
AGRAVADO(S) : O PATRIARCA LTDA.	ADVOGADO : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ROGÉRIO SERPA CARDOSO	ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO : AIRR - 620226 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620315 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	
AGRAVANTE(S) : PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ JÚNIOR	ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	
AGRAVADO(S) : MILTON PAULO NEMY	ADVOGADO : ROBERTO PINTO MASCARENHAS	
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO	ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	
PROCESSO : AIRR - 620227 / 2000 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620316 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	
AGRAVANTE(S) : CONSENTE - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FAUSTO ALVES DOS REIS	
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR SALDANHA	ADVOGADO : ABEILAR DOS SANTOS SOARES	
AGRAVADO(S) : ELESBÃO DOS SANTOS CHAGAS	ADVOGADO : ABEL MANOEL DE SANTANA	
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PINTO SILVA	ADVOGADO : JORGE DE SOUZA SANTA ROSA	
PROCESSO : AIRR - 620228 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620317 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	
AGRAVANTE(S) : JANE LUCI DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO TAVARES AMORIM	
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S) : COLONIZADORA VILA RICA S.A.	
ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO : JAIME ALOISIO G. CORREIA	
PROCESSO : AIRR - 620229 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620318 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	
AGRAVANTE(S) : JESSÉ JOSÉ DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA	
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA CUNHA	
ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	PROCESSO : AIRR - 620319 / 2000 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 620230 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	ADVOGADO : FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA	
ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ NATALÍCIO DE LIMA	
AGRAVADO(S) : VALDERIVALDO LÁZARO PINHEIRO ANDRADE E OUTROS	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO		
PROCESSO : AIRR - 620269 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO		
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.		
ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE		
AGRAVADO(S) : CLAUDEVIR COSTA MORAES FILHO		
ADVOGADO : RUI CHAVES		

Brasília, 03 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROCESSO Nº TST-R-633.708/2000.3

RECLAMANTE : ALDINO PANAZZOLO
 ADVOGADO : DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
 RECORRIDO : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação correcional ajuizada por ALDINO PANAZZOLO, com fundamento no art. 274 do RITST, contra decisão do Exmº Senhor Ministro Presidente deste Tribunal que negou seguimento ao agravo regimental por ele interposto sob o fundamento de haver-se esgotado o prazo para a interposição de recurso contra o despacho que não conheceu do seu agravo de instrumento, por deficiência de traslado, e os autos retornaram ao TRT da 9ª Região em 10/11/99 (fls. 10).

Sustenta que o e. Tribunal Superior do Trabalho ao negar processamento ao agravo regimental, negou a tutela jurisdicional, porquanto referido agravo foi protocolizado tempestivamente, ou seja, em 25.10.1999, perante a CJJ de Umuarama, Estado do Paraná, através do Sistema de Protocolo Integrado de Petições - PIP, com procedimentos determinados pela Portaria SECOR 1/99, de 15.3.99, emitida pelo Exmº Sr. Juiz Corregedor do TRT da 9ª Região. Diz que não há óbice legal quanto ao envio de processos pelo referido sistema, seja para o Tribunal Regional do Trabalho ou para o Tribunal Su-



perior do Trabalho, devendo a tempestividade ser aferida no ato de interposição do recurso. Incursona na matéria de mérito debatida no agravo de instrumento, para, ao final, "requerer a admissão do seu agravo regimental para que processado o recurso de revista seja o mesmo provido julgando-se extinto o processo em reconhecimento do instituto da transação" (sic - fl. 6).

Razão não lhe assiste.

Constata-se, de plano, conforme fl. 8, ratificado pelo despacho da Presidência desta Corte a fls. 10, que a v. decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento por falta de peças (fls. 17) transitou em julgado antes do presente pedido de reclamação.

Nos termos do artigo 274 do RI/TST, o cabimento da reclamação constitui medida destinada à preservação da competência do Tribunal ou a garantir a autoridade de suas decisões. Não se presta, entretanto, como meio de impugnação de decisão que nega seguimento a agravo regimental, sobretudo quando interposto depois do trânsito em julgado da ação, porquanto o referido remédio jurídico-processual não é sucedâneo de ação rescisória. Nesse sentido, o excelso Supremo Tribunal Federal já se pronunciou nos seguintes precedentes: STF-Pleno: RTJ 142/385 e RT 688/220, decisão por maioria.

Com esses fundamentos, INDEFIRO liminarmente a reclamação, por manifestamente incabível.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Acórdãos

PROCESSO : ROAA-575.021/1999.5 - 8ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, VIDROS, TINTA, FERRAGENS E MAQUINISMO DE BELÉM E ANANINDEUA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ELIANE SABBÁ LOPES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADORA : DRA. GISELE SANTOS FERNANDES GÓES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Matéria pacificada no âmbito desta Justiça Especializada, no sentido de que as cláusulas que instituem o pagamento de contribuição assistencial ou mesmo confederativa indiscriminadamente de associados e não-associados, afrontam a liberdade de filiação preconizada nos arts. 5º, XX, e 8º, inciso V, da Carta Magna. Inteligência do Precedente Normativo nº 119/TST. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Embora se trate de desconto oriundo de cláusula de acordo ou convenção coletiva, a ação condenatória viável à obtenção da pretendida devolução tem a natureza de dissídio individual de trabalho, cuja competência originária, obrigatoriamente, deve ser das Juntas de Conciliação e Julgamento. Processo extinto, sem apreciação meritória, relativamente ao pedido de devolução dos descontos efetivados, em face da incompetência do Tribunal Regional do Trabalho para apreciar a matéria. Recurso Ordinário do Sindicato parcialmente provido e Recurso do Ministério Público desprovido.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelo acórdão de fls. 160/173, rejeitou as preliminares de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, julgou parcialmente procedente a ação anulatória para decretar a nulidade da cláusula décima nona da convenção coletiva de trabalho, determinando, ainda, que os Réus procedessem à afixação de 10 (dez) cópias da decisão em locais públicos e assegurando aos trabalhadores interessados o direito de reclamarem, em ação própria, a devolução dos descontos efetivados com base na referida cláusula. Julgou, todavia, improcedente o pedido de condenação em obrigação de fazer.

Inconformados com a v. decisão regional, recorrem, ordinariamente, o Sindicato do Comércio de Materiais de Construção e Elétrico, Vidros, Tinta, Ferragens e Maquinismo de Belém e Ananindeua e Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos e Máquinas em Belém, Ananindeua, Marabá, Santarém, Castanhal, Paragominas e Altamira (fls. 175/194) e Ministério Público do Trabalho (fls. 205/219), pretendendo a reforma do julgado de fls. 160/173.

Custas à fl. 202.

Razões de contrariedade ao recurso do Ministério Público pelo Sindicato dos Empregados, Vendedores e Viajantes no Comércio no Estado do Pará (fls. 231/232).

Contra-razões oferecidas pelo Sincovid e Sindimaco às fls. 234/241.

Os Recursos foram admitidos pelo despacho de fls. 245/246.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se pelo provimento do Recurso do Ministério Público e pela rejeição das preliminares e desprovimento do Recurso do Sindicato.

É o relatório.

VOTO

I - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, VIDROS, TINTA, FERRAGENS E MAQUINISMO DE BELÉM E ANANINDEUA E DO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ, SANTARÉM, CASTANHAL, PARAGOMINAS E ALTAMIRA.

1 - CONHECIMENTO.

Presentes os requisitos legais exigíveis à espécie, CONHEÇO do Recurso.

2 - PRELIMINAR RENOVADA DE ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

O Eg. TRT, após analisar a supramencionada prejudicial junto com a análise meritória, afastou o não cabimento da Ação por concluir pela existência de interesse e legitimidade do Ministério Público.

O Sindicato patronal, ora Recorrente, renova a preliminar em epígrafe, sustentando a inexistência de interesse público que justifique a intervenção do *Parquet* no pólo ativo da presente ação, bem como a ausência de afronta às liberdades individuais e coletivas relativas a direitos indisponíveis do trabalhador (fls. 178/184).

Todavia, não prosperam as alegações trazidas pelo Recorrente, mercedo, portanto, ser mantida a decisão guerreada.

Conforme entendimento uníssono e reiterado desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos, a legitimidade e interesse de agir por parte do Ministério Público encontram-se consubstanciados, de forma inquestionável, nos arts. 127 da Constituição Federal de 1988; 83 da Lei Complementar nº 75/93 e 7º, § 5º, da Lei nº 7.701/88. Tais diplomas legais dispõem sobre a competência do Ministério Público do Trabalho para recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, na medida em que se fizer necessário, objetivando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei.

Saliente-se, por oportuno, que o inciso IV do art. 83 da Lei Complementar nº 75/93 é cristalino ao dispor que compete ao Ministério Público do Trabalho propor as ações cabíveis para a declaração de nulidade de cláusula de contrato, acordo coletivo ou convenção coletiva que viole as liberdades individuais ou coletivas ou os direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores.

Destaque-se o posicionamento desta Especializada ao adotar a argumentação esposada pelo Ilustre Ministro Armando de Brito, em recente julgado ao consignar que: "se a Lei 7.701/88, em seu art. 7º, § 5º, admite, expressamente, a legitimidade do "Parquet", para recorrer ordinariamente de acordo homologado nos autos de dissídio coletivo, seria um contra-senso negar-lhe legitimidade para a Ação Anulatória, considerados os termos dos dispositivos constitucional e legal transcritos, qualquer que seja o conteúdo da cláusula impugnada".

Por todo o exposto, NEGO PROVIMENTO ao Recurso no particular.

3 - PRELIMINAR RENOVADA DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Sindicato Recorrente insiste na prefacial de incompetência da Justiça Especializada em razão da matéria, aduzindo tratar-se de demanda que envolve a cobrança de contribuição confederativa, condição alheia à relação de trabalho, que deve ser apreciada pela Justiça Comum (fls. 184/189).

O Juízo "a quo" rejeitou a preliminar argüida em contestação ao fundamento de que a competência encontrava abrigo no art. 1º da Lei nº 8.984/95.

Incensurável, de fato, a decisão hostilizada.

A matéria é pacífica no âmbito desta Corte, a qual cristalizou jurisprudência no sentido de ser competente a Justiça do Trabalho para apreciar a ação de nulidade de cláusula de convenção coletiva, ajuizada pelo Ministério Público, nos termos do art. 83, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

A competência da Justiça Especializada, como se vê, não se esgota na norma insculpida no art. 114 da Carta Magna, conferindo à legislação infraconstitucional idêntico poder, quando esta assim disciplinar em matéria relativa às relações de trabalho.

Cabe, portanto, à Justiça Laboral apreciar e julgar os dissídios que versarem, também, sobre "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho", estas "NA FORMA DA LEI".

Basta, pois, que lei complementar ou ordinária confira competência a esta Justiça para que nela se apreciem aquelas controvérsias.

A Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em seu artigo 83, *caput*, estabeleceu que compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho e, em seu inciso IV, propor as ações cabíveis para declaração de nulidade de cláusula de contrato, acordo coletivo ou convenção coletiva que violem as liberdades individuais ou coletivas ou os direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores.

Sem dúvida, enquadra-se, a presente ação, nas disposições supratranscritas.

Além disto, a Lei nº 8.984, de 07.02.95, conferiu competência a esta Justiça Especializada para conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicato de trabalhadores e empregador.

Por tais razões, correto o julgado regional ao consignar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente Ação Anulatória.

NEGO PROVIMENTO.

4 - MÉRITO.

I - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

A cláusula impugnada na Ação Anulatória pelo Ministério Público do Trabalho encontra-se assim redigida: CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas descontarão de todos seus empregados pertencentes a categoria profissional diferenciada dos vendedores, viajantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% (dois por cento) no mês de junho/98 e o equivalente a 1% (um por cento) nos demais meses, da remuneração do empregado, inclusive a parte comissionada ou variável, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula, deverá manifestar o seu direito de oposição até 10 (dez) dias após a sua ocorrência, através de carta dirigida para o Sindicato dos Trabalhadores com cópia para a Empresa, devendo, nesta hipótese o sindicato profissional devolver a importância descontada, ou ser susgado o desconto, caso ainda não ocorrido. O Sindicato profissional só estará obrigado a devolver o valor descontado, do mês em que o empregado se utilizar do direito de oposição, não podendo ser exigida a devolução de meses anteriores em que o empregado não se opôs ao desconto no prazo aqui estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Profissional declara para todos os fins de direito, que a contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em Assembléia Geral de sua categoria convocada para este fim, bem como que é o único responsável pelo repasse dos percentuais das contribuições, devidos à Federação e à Confederação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: REMESSA DE RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL - O Sindicato Profissional informará ao Sindicato Patronal, até o vigésimo dia após o recolhimento, o nome das empresas que, na forma do disposto nesta cláusula, recolheram a Contribuição Confederativa Profissional, bem como os respectivos valores recolhidos e se compromete a fornecer cópias das guias e relações remetidas pelas empresas quando tal for solicitado pelo sindicato patronal, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias." (fl. 13)

O Eg. Tribunal Regional julgou procedente a Ação Anulatória ao fundamento de que se reveste de ilegalidade a imposição de desconto assistencial compulsório aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, por macular o princípio da liberdade individual, assegurado constitucionalmente (art. 8º, inciso V).

Os fundamentos norteadores da decisão *a quo* foram os seguintes, in verbis:

"A fixação de contribuições pelas assembleias gerais dos sindicatos, alcançando todos os membros da categoria, como sucedeu no caso vertente, conforme a cláusula 19ª da norma coletiva em ataque, padece de ilegalidade, posto não se poder, pela via de norma coletiva, obrigar o empregado não-filiado a contribuir à entidade sindical, sob pena de violação do princípio constitucional que estabelece a livre associação sindical, já que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato (art. 8º, inciso V, da CF/88). A não ser assim, estaria criada a modalidade compulsória de associação sindical, contrariando a vontade do trabalhador não-filiado por sua livre iniciativa, o que contraria os mais elementares princípios do Direito, dentre eles o da autonomia da vontade.

Emerge daí que, somente por meio de lei poderá ser instituída receita sindical com natureza compulsória, de sorte a poder ser descontada do salário do trabalhador, que goza de proteção legal e constitucional (art. 462, da CLT e art. 7º, VI, da CF/88), dependendo aludido desconto salarial, *de lege lata, de autorização expressa e prévia do empregado (art. 545, da CLT e PN-119/TST), sendo ilegal o desconto que se pretende impor aos não-associados, pela via de norma coletiva, que alcança apenas os associados da entidade sindical.*" (fls. 168/169).

Toda a argumentação esposada na exordial pelo Ministério Público do Trabalho coaduna-se perfeitamente com a reiterada e atual orientação da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte. Nesse sentido, tem-se entendido que fere os princípios da liberdade de associação sindical (arts. 5º, XX, e 8º, V, ambos da Carta Magna) e da intangibilidade salarial (arts. 7º, VI, da Constituição Federal e 462 Consolidado) cláusulas que estipulem contribuições sindical ou confederativa a serem descontadas de todos os integrantes da categoria profissional indistintamente, ainda que não tenham optado por filiar-se à entidade.

No que pertine, especificamente, à contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical da categoria profissional, esta Corte Trabalhista se perfilha com o atual entendimento proferido pelo Pretório Excelso, quando do julgamento do STF-RE 171.622-3, publicado no DJ de 12/09/97, a saber:

"Norma cuja eficácia não depende de lei integrativa, havendo estabelecido, de pronto, a competência para fixação da contribuição, a destinação desta e a forma do respectivo recolhimento. Encargo que, por despido de caráter tributário, não sujeita senão os filiados da entidade de representação profissional. Interpretação que, de resto, está em consonância com o princípio da liberdade sindical consagrado na Carta da República."

Outra não é a atual redação trazida pelo Precedente Normativo nº 119/TST, ao dispor:

"CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS.

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Considerando-se que a Ação Anulatória não tem eficácia constitutiva, não há porque adequar a cláusula em apreço ao supramencionado Precedente Normativo.



Por todo o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso do Sindicato Patronal, a fim de que a nulidade da cláusula 19ª da Convenção Coletiva de Trabalho, declarada na origem, prevaleça, com efeito *ex tunc*, tão-somente quanto aos empregados não-associados ao Sindicato profissional.

II - RECURSO ORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

1 - CONHECIMENTO.

CONHEÇO, pois satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

2 - MÉRITO.

2.1 - DA DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.

O Tribunal "a quo" declarou o direito de os interessados buscarem, mediante o ajuizamento de ação própria, a devolução dos descontos efetuados indevidamente dos seus salários.

Alega o Recorrente que a devolução postulada na inicial é consequência lógica do pedido de declaração de nulidade da referida cláusula, encontrando, ainda, respaldo no princípio da celeridade, ante a possibilidade de se cumular pedido declaratório com pleito condenatório (Ação Anulatória e Ação Civil Pública).

Em que pesem as razões lançadas pelo Recorrente tem-se que, "in casu", não há como se deixar de reconhecer a incompetência do Tribunal Regional do Trabalho para apreciar o pedido de devolução dos descontos efetuados pelo Sindicato. Efetivamente, conquanto se trate de desconto oriundo de cláusula de acordo ou convenção coletiva, a ação condenatória viável à obtenção da supracitada devolução teria, sem sombra de dúvida, a natureza de dissídio individual de trabalho, cuja competência originária, obrigatoriamente, deveria ser das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Em sendo assim, o Regional, antes de examinar as condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de parte e interesse de agir), deveria, necessariamente, apreciar questão relacionada à sua competência funcional para a solução de litígios daquela espécie. A incompetência do TRT precederia, portanto, a aferição da legitimidade do órgão ministerial para formular o pedido condenatório de devolução dos descontos.

Feitas as considerações acima, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação meritória, em relação ao pedido de devolução de descontos, face a incompetência do TRT para processar e julgar originariamente a matéria.

2.2 - DO PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região indeferiu o pedido de não-inclusão de cláusula de contribuição confederativa ou assistencial em futuros acordos ou convenções coletivas, sob o fundamento de que a ação anulatória "não é medida judicial adequada para provimento de natureza condenatória, por exceder o seu objeto e condicionar a vontade das partes em relação ao que ainda não tomou forma no mundo jurídico, sendo proibido em nosso sistema legal o exercício constitucional do direito de ação, com pedido condenatório, se ainda não ocorreu a violação do direito" (fl. 170).

Sustenta o Ministério Público, em suas razões, que inexistente no ordenamento jurídico qualquer óbice em relação ao deferimento em sede de ação anulatória, de imposição de obrigação de não fazer aos Réus. Discorre sobre o art. 292 do Código de Processo Civil e alega que a declaração de nulidade da cláusula é compatível com a imposição de obrigação negativa.

Por fim, transcreve precedente desta Corte para corroborar sua tese, cita doutrina relativa à matéria, bem como afirma a compatibilidade do rito da anulatória com o procedimento de uma ação que objetivasse a imposição de obrigação de fazer ou de não fazer.

Conquanto se reconheça o esforço do Ministério Público do Trabalho, tem-se que inexistente no ordenamento jurídico pátrio vedação à prática do ato que, por meio da presente anulatória, busca ele impedir seja efetivado pelos Sindicatos.

Com efeito, das regras que ensejam nulidades, não se depreende que as entidades sindicais não devam estipular, em instrumentos normativos, cláusulas desta ou daquela espécie.

Ressalte-se, ainda, a imprescindibilidade da declaração de nulidade da cláusula que instituiu a contribuição confederativa ou assistencial aos não-associados nos termos do Precedente nº 119 deste Tribunal Superior.

Esclareça-se, por oportuno, que, se fosse deferida a postulação, restaria vedada a instituição de cláusula de contribuição sindical obrigando os empregados não-associados, situação incompatível com o direito coletivo do trabalho, na medida em que se deve considerar a vigência temporária das normas de natureza coletiva; podendo, inclusive, futuramente haver regulamentação legal permitindo o desconto assistencial aos trabalhadores daquela espécie (não-associados).

NEGO PROVIMENTO ao Recurso.

ISTO POSTO:

A CORDAM os Ministros da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - Recurso do Sindicato Patronal - negar-lhe provimento quanto às preliminares argüidas de ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho e de incompetência da Justiça do Trabalho; no que se refere ao exame do mérito, dar provimento parcial ao recurso, a fim de que a nulidade da Cláusula 19 da Convenção Coletiva de Trabalho, que trata de Contribuição Confederativa, declarada na origem, prevaleça, com efeito "ex tunc", tão-somente quanto aos empregados não-associados ao sindicato profissional; II - Recurso do Ministério Público do Trabalho - Mérito - DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - extinguir o processo, sem apreciação meritória, em face da incompetência do Tribunal Regional do Trabalho para processar e julgar a matéria; DO PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - negar provimento ao recurso.

Brasília, 13 de abril de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência Presidência

VALDIR RIGHETTO - Relator

Ciente: JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO : ROAA-617.152/1999.5 - 11ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)

RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS, URBANO E RODOVIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA. COMPETÊNCIA HIERARQUICA DO TRT. A reiterada jurisprudência deste Eg. Colegiado cristalizou a orientação de que a competência para decidir acerca da validade ou da nulidade de normas relativas às condições coletivas de trabalho estende-se, por força de disposição expressa da Lei nº 8.984/95, às disposições constantes de convenções e acordos coletivos de trabalho e constitui atribuição exclusiva dos Órgãos Jurisdicionais Trabalhistas de instâncias superiores, a saber, os Tribunais Superiores e Regionais do Trabalho, aos quais competem a produção e interpretação de tais normas, como decorrência lógica do exercício do Poder Normativo. Recurso Ordinário conhecido e provido.

O Ministério Público do Trabalho propôs Ação Anulatória perante ao Eg. 11º Regional, objetivando a declaração de nulidade das cláusulas 4ª, 29ª e 47ª do acordo coletivo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos Urbanos e Rodoviários de Roraima e Empresa de Transportes Rio Branco Ltda, concernentes a carta de apresentação do sindicato, ausência justificada e turno único (fls. 02/13).

O Tribunal Regional, pelo julgado de fls. 55/59, acolheu a preliminar de incompetência do TRT, argüida de ofício pelo Relator, concluindo pela competência hierárquica da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista para instruir e julgar a presente Ação Anulatória. Assim, o Regional determinou a baixa dos autos a fim de oferecer a prestação jurisdicional requerida.

Inconformada com a v. decisão regional, recorre, ordinariamente, a Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, sustentando a competência dos TRTs para análise das ações anulatórias, visto envolverem interesses e condições de trabalho de uma coletividade. Colaciona arestos para corroborar sua assertiva e pleiteia a reforma da decisão regional com o conseqüente retorno dos autos para a análise meritória (fls. 64/70).

Despacho de admissibilidade à fl. 75.

Não foram apresentadas contra-razões (certidão à fl. 74).

Os autos deixaram de ser remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no item III da Resolução Administrativa nº 322/96.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO.

Presentes os requisitos legais exigíveis à espécie, CONHEÇO DO Recurso.

1.1 - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

O TRT acolheu a preliminar de incompetência, argüida de ofício pelo Relator, concluindo, em consequência, pela competência hierárquica da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista para instruir a presente Ação Anulatória, pelos fundamentos sintetizados na ementa de fl. 54, que ora se transcreve: AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INCOMPETÊNCIA HIERARQUICA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Por tratar-se de ação que possui natureza condenatória, é das Juntas de Conciliação e Julgamento a competência originária para processar e julgar Ação Anulatória de cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada extrajudicialmente. Dentre as hipóteses elencadas nos arts. 678 usque 680 da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 18, incisos I e II, do Regimento Interno do Egrégio Regional, que tratam da sua competência originária por força do que dispõe o art. 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, não se encontra a de processar e julgar a legalidade de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado extrajudicialmente. O princípio do Juiz Natural, instituído pelo art. 5º, inciso LIII, da Constituição Federal, é estatuto de garantia fundamental, que não deve ser desprezado. Pronunciando de ofício a incompetência hierárquica do Tribunal Regional do Trabalho para processar e julgar a presente Ação Anulatória, determina-se a remessa dos autos a Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, a fim de oferecer a prestação jurisdicional requerida" (fl. 54).

Irresignada com a decisão regional, recorre, ordinariamente, a Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, sustentando a competência dos TRTs para análise das ações anulatórias, visto envolverem interesses e condições de trabalho de uma coletividade (fls. 64/70).

O Ministério Público do Trabalho, ora Recorrente, consigna que, in verbis: Embora não haja disposição legal expressa quanto ao órgão jurisdicional competente para processar e julgar as ações anulatórias de cláusulas convencionais, firmaram-se a doutrina e a jurisprudência no sentido de serem competentes os Tribunais Regionais ou o Tribunal Superior do Trabalho, conforme a abrangência da norma coletiva atacada.

Trata-se de ação criada somente pela Lei Complementar nº 75/93, portanto posterior às regras que definem a competência dos órgãos da Justiça do Trabalho, não se encontrando regida por elas. Assim, deve-se estabelecer a competência de acordo com a natureza do provimento jurisdicional pedido.

Está claro que a ação interposta visa à declaração de nulidade de cláusulas de convenção coletiva, provimento que produzirá efeitos sobre todos os trabalhadores de uma categoria. Questão afeta a norma coletiva, seu julgamento há de caber ao Tribunal, a quem compete conhecer das ações desta natureza e julgá-las.

Salientamos que a abrangência da convenção coletiva impugnada, a qual não excede o Estado do Amazonas, fixa a competência no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região" (fl. 68).

Inicialmente, cumpre salientar que a norma coletiva que serviu de suporte à presente Ação tem sua abrangência restrita aos limites de atuação do TRT da 11ª Região, consoante se observa do acordo coletivo juntado às fls. 14/22. Destarte, é correto afirmar que a competência originária para o julgamento da ação onde se busca a nulidade de cláusulas inseridas numa determinada norma coletiva é do Tribunal Regional, em cuja jurisdição se insere o referido instrumento normativo. Até porque as Juntas de Conciliação e Julgamento, contrariamente ao consignado pelo Sindicato Recorrente, têm sua competência restrita a ações cujo objeto se traduza em condição estabelecida em contrato individual, diversamente da hipótese dos autos.

Encontra-se pacificado nesta Corte o entendimento segundo o qual pertence à Justiça Especializada a competência para julgar o feito, consoante estabelece o artigo 1º da Lei nº 8.984/95. Sendo o retromencionado diploma legal, bem como a Lei Complementar nº 75/93 (que permite a propositura de Ação Anulatória de cláusula convencional pelo Ministério Público), posteriores à CLT, é clara a ausência de previsão quanto à competência funcional para o julgamento da ação. No entanto, o provimento jurisdicional buscado pelo Ministério Público, ao propor a presente Ação Anulatória, abrange toda a categoria representada pelos signatários da Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se, portanto, de interesse eminentemente coletivo, cujo questionamento há de ser incluído na competência originária dos Tribunais Regionais do Trabalho, os quais detêm a competência para apreciar e julgar as ações coletivas, seja dissídio jurídico ou econômico.

A matéria encontra-se sedimentada, não só nesta esfera recursal como também no âmbito desta Justiça Especializada, no sentido de que a competência, para decidir acerca da validade ou da nulidade de normas relativas às condições coletivas de trabalho, estende-se por força da Lei nº 8.984/95, às disposições constantes de convenções e acordos coletivos de trabalho e constitui atribuição exclusiva dos Órgãos Jurisdicionais Trabalhistas de instâncias superiores, a saber, os Tribunais Superiores e Regionais do Trabalho, aos quais competem a produção e interpretação de tais normas, como decorrência lógica do exercício do Poder Normativo.

Corroborando com esse entendimento, assim já se pronunciou esta Corte:

"Certo afirmar que os dispositivos da CLT, pertinentes à competência dos TRTs não prevêm de qual órgão é a competência funcional para julgamento de Ação Anulatória, mas tal não chega a causar estranheza, posto que somente a partir do advento da Lei Complementar 75/93 é que surgiu a possibilidade de propositura deste tipo de ação perante a Justiça do Trabalho. Sendo assim, o que se deve perquirir sobre a espécie de provimento jurisdicional pedido e, não há dúvida, este visa o interesse da categoria profissional, isto é, dos trabalhadores que a compõem, genericamente considerados, não um interesse individual. Desse modo, lícito afirmar que, apesar da falta do invólucro sentencial, a ação proposta assemelha-se ao provimento de uma rescisória de sentença normativa, dado o caráter coletivo do convênio em que se insere a norma que se pretende desconstituir. A jurisdição trabalhista em questões coletivas sempre foi atribuição originária dos Tribunais, ao passo que as da JCJ sempre se restringiram aos dissídios de natureza individual."

A Ação Anulatória tem por escopo atingir cláusulas de convenção coletiva de trabalho e, exatamente, por se tratar de um fato coletivo, de condições elaboradas para toda uma coletividade, atrai a competência para o seu julgamento, originariamente, para os Tribunais Regionais do Trabalho, consoante preconiza a Lei nº 8.984/95.

Por todo o exposto, DOU PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho para, reformando o acórdão regional, declarar a competência originária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para apreciar e julgar a presente Ação Anulatória. No entanto, ante a atual orientação desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos e em face dos princípios da celeridade e economia processuais, passo de pronto à análise da presente Ação.

2 - MÉRITO.

O Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, propôs Ação Anulatória perante o TRT da 11ª, objetivando a declaração de nulidade das cláusulas 4ª, 29ª e 47ª do Acordo Coletivo de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos, Urbano e Rodoviário do Estado de Roraima e a Empresa de Transportes Rio Branco Ltda, concernente a carta de apresentação do sindicato, ausência justificada e turno único.

2.1 - CLÁUSULA 4ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

A cláusula impugnada na exordial da Ação Anulatória ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho encontra-se assim redigida: CLÁUSULA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO DO SINDICATO. Fica acordado entre as partes sindicato e empresas ao admitir o empregado, ele tenha que ir ao Sindicato representativo da classe solicitar sua Sindicalização a ser entregue a Empresa. " (fls. 05/06)

Sustenta o Recorrente que a referida cláusula contraria o princípio constitucional da liberdade de sindicalização, na medida em que há imposição de comparecimento do empregado no Sindicato representativo de sua classe profissional, para solicitar sua sindicalização, a ser entregue à empresa que o contratou. Aduz, assim, que restou vulnerado o disposto no artigo 8º, V, da Constituição Federal/88, segundo o qual "ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato", bem como os incisos II, XVII e XX do artigo 5º da Carta Magna, que preconizam o princípio da legalidade, a liberdade de associação para fins lícitos e que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado". Por outro lado, considera violado o disposto no artigo 611 da CLT, na medida que a referida cláusula estabelece condição que não está dentro das relações do trabalho e, conseqüentemente, não poderia ser inserida no instrumento normativo.



Concluindo, assim, que é ilegal e inconstitucional a imposição constante da cláusula 4ª do presente Acordo Coletivo do Trabalho.

Constata-se que assiste razão ao Recorrente, porquanto é nula a cláusula que não esteja relacionada com as condições de trabalho. No presente caso a referida cláusula impõe o comparecimento do empregado no Sindicato representativo de sua classe profissional, para solicitar a sua sindicalização, a ser entregue à empresa, o que viola o direito da livre associação, insculpido nos artigos 5º, XX e 8º, V, da Constituição Federal/88.

JULGO PROCEDENTE a Ação Anulatória, para declarar a nulidade da Cláusula 4ª - Carta de apresentação do Sindicato, constante do Acordo Coletivo do Trabalho de fls. 14/22.

2.2 - CLÁUSULA 29ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA.

A referida cláusula encontra-se assim redigida: CLÁUSULA 29ª- AUSÊNCIA JUSTIFICADA. As ausências só serão justificadas mediante terminações emanadas da Constituição Federal do Brasil. (fl. 06)

Pretende o Ministério Público seja declarada a nulidade da cláusula em comento, sob o argumento de que reconhecer como legítimas apenas as ausências previstas na Constituição da República, limita o direito dos trabalhadores, haja vista que a legislação infranconstitucional reconhece diversas hipóteses em que o Obreiro fará jus à percepção de salários e reflexos, ainda que não trabalhe. O Recorrente faz alusão ao artigo 473 da CLT.

Com efeito, constata-se que a cláusula epígrafada, tal como redigida, apresenta-se de forma genérica, na medida em que a questão atinente às ausências justificadas não se restringem àquelas previstas na Constituição Federal, estando previstas, inclusive, por lei ordinária e precedentes normativas desta Corte.

JULGO PROCEDENTE a Ação Anulatória, para declarar a nulidade da Cláusula 29ª, constante do Acordo Coletivo do Trabalho acostado aos autos.

2.3 - CLÁUSULA 47ª - TURNO ÚNICO.

A cláusula está assim redigida: CLÁUSULA 47ª- TURNO ÚNICO. A Empresa poderá utilizar até 02 (dois) motoristas e 02 (dois) cobradores no sistema de turno único, não sendo necessário alteração de contrato de trabalho, desde que, seja pago o seu salário em dobro e o empregado aceite a jornada; e seja sindicalizado e haja rotatividade mensal previamente estabelecido indicação das duplas pelo sindicato e os mesmos deverão contribuir 02 (duas) mensalidades ao Sindicato." (fl. 06)

Sustenta o Recorrente que a referida cláusula atenta contra toda legislação que regula a jornada de trabalho dos empregados, extrapolando os limites de prorrogação de horário de trabalho permitidos, nos termos do artigo 59 da CLT. Alega, ainda, que na forma pactuada é feita discriminação entre os trabalhadores sindicalizados e aqueles não sindicalizados, o que atenta contra o princípio constitucional da liberdade da sindicalização.

Com efeito, constata-se que assiste razão ao Recorrente, tendo em vista que na forma em que redigida resta inobservado os limites de prorrogação de horário, conforme previsto no artigo 59 da CLT. Por outro lado, a existência de obrigação no sentido de que o Obreiro seja sindicalizado contraria o disposto nos artigos 5º, XX e 8º, V, da Constituição Federal que assegura o direito de livre associação e sindicalização. Assim sendo, devem ser consideradas nulas as cláusulas que ofendam o princípio da liberdade de filiação prevista no referido dispositivo constitucional.

JULGO PROCEDENTE a Ação Anulatória, para declarar a nulidade da Cláusula 47ª, constante do Acordo Coletivo acostado aos autos.

ISTO POSTO:

A CORDAM os Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, declarar a competência originária do Tribunal Regional do Trabalho para apreciar e julgar a ação, e, adentrando o exame do mérito, nos termos da orientação jurisprudencial da Seção, e, em face dos princípios da celeridade e economia processuais, julgar procedente a Ação Anulatória para declarar a nulidade das Cláusulas 4ª - Carta de Apresentação do Sindicato, 29 - Ausência Justificada e 47 - Turno Único.

Brasília, 13 de abril de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

VALDIR RIGHETTO - Relator

Ciente: JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO : ROAA-619.940/1999.0 - 8ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS PESSOAS DEFICIENTES - APPD

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. Inexiste no sistema jurídico pátrio disposição legal que impeça as partes convenientes de inserir cláusulas estipuladoras de contribuição confederativa ou assistencial em futuros instrumentos coletivos de trabalho. Recurso Ordinário desprovido.

O Ministério Público do Trabalho propôs Ação Anulatória perante ao Egrégio Oitavo Regional, objetivando a declaração de nulidade da cláusula 29ª do acordo coletivo firmado entre o Sindicato dos Empregados em Atividades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e Associação Paraense das pessoas Deficientes, concernente à contribuição para custeio sindical. (fls. 02/09).

O Tribunal Regional, pelo julgado de fls. 61/69, julgou procedente em parte, o presente feito, para declarar a nulidade da cláusula 29ª do acordo coletivo de trabalho celebrado entre os Réus, com vigência de um ano, a partir de 01/05/98. Quanto ao pedido de condenação em obrigação de não fazer, consistente na proibição de inclusão de contribuição para custeio sindical em futuros acordos ou convenções coletivas de trabalho, o Regional considerou incabível em sede de ação condenatória.

Inconformada com a v. decisão regional, recorre ordinariamente a Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, postulando seja conhecido e provido seu apelo, com a reforma parcial do "decisum" e o conseqüente deferimento do pedido de cominação de obrigação de não fazer. (fls. 71/83).

Despacho de admissibilidade à fl. 89.
Sem contra-razões (certidão à fl. 88).

Os autos deixaram de ser remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no item III da Resolução Administrativa nº 322/96.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO.

Presentes os requisitos legais exigíveis à espécie, CONHEÇO do Recurso.

2 - DO PEDIDO DE COMINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER.

Sobre a questão da obrigação de não fazer, concluiu o 8º Regional, "in verbis":

"Quanto aos pedidos de condenação dos demandados à obrigação de afixar cópias do v. Acórdão que vier a ser proferido por esta E. Corte, e, ainda, à obrigação de não incluir cláusulas de mesmo teor do preceito em comento, em futuras negociações coletivas, sob pena de multa, defiro apenas o primeiro pedido, seguindo decisões uniformizadas por esta E. Seção. Indefero o segundo pedido, por ser incompatível com a natureza não condenatória do presente procedimento." (fls. 66/67).

Em suas razões recursais, postula o "Parquet" seja conhecido e provido seu apelo, com a reforma parcial do julgado e a conseqüente condenação dos Demandados à obrigação de não fazer, consistente em não mais incluir, em futuros instrumentos coletivos de trabalho, cláusulas de contribuição confederativa ou similares, sob pena de pagamento de multa. (fls. 71/83).

Conquanto se reconheça o esforço do Recorrente, tem-se que inexistente no ordenamento jurídico pátrio vedação à prática do ato que, por meio da presente anulatória, busca o Ministério Público do Trabalho impedir seja efetivado pelos Sindicatos.

Com efeito, das regras que ensejam nulidades não se depreende que as entidades sindicais não devam estipular, em instrumentos normativos, cláusulas desta ou daquela espécie.

Ressalta-se, ainda, a imprescindibilidade da declaração de nulidade da cláusula que instituiu a contribuição confederativa ou assistencial aos não-associados nos termos do Precedente nº 17 do TST.

Cumpra esclarecer que, se fosse deferida a postulação, restaria vedada a instituição de desconto assistencial obrigando os empregados não-associados, situação incompatível com o direito do trabalho, na medida em que se deve considerar a vigência temporária das normas de natureza coletiva; podendo, inclusive, futuramente haver regulamentação legal permitindo o desconto assistencial.

NEGO PROVIMENTO ao Recurso Ordinário.

ISTO POSTO:

A CORDAM os Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

Brasília, 13 de abril de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

VALDIR RIGHETTO - Relator

Ciente: JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO : ROAA-620.344/1999.1 - 8ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DRA. CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. Inexiste no sistema jurídico pátrio disposição legal que impeça as partes convenientes de inserir cláusulas estipuladoras de contribuição confederativa ou assistencial em futuros instrumentos coletivos de trabalho. Recurso Ordinário desprovido.

O Ministério Público do Trabalho propôs Ação Anulatória perante o Egrégio Oitavo Regional, como pedido liminar, objetivando a declaração de nulidade da cláusula 52ª do acordo coletivo firmado entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e Amapá - SEEB - e Banco do Estado do Pará, concernente ao desconto assistencial (fls. 02/09).

O Tribunal Regional, pelo julgado de fls. 61/69, rejeitou a preliminar de incompetência do TRT e, no mérito, deu parcial provimento ao Recurso para declarar a nulidade da cláusula 52ª do acordo coletivo de trabalho celebrado entre os Réus em 10/03/99, relativamente ao desconto assistencial. Quanto ao pedido de con-

denação em obrigação de não fazer, consistente na proibição de inclusão de Desconto Assistencial em futuros acordos ou convenções coletivas de trabalho, o Regional considerou incabível em sede de ação anulatória.

Inconformado com a v. decisão regional, recorre ordinariamente a Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, postulando seja conhecido e provido seu apelo, com a reforma parcial do "decisum" e o conseqüente deferimento do pedido de cominação de obrigação de não fazer (fls. 72/80).

Despacho de admissibilidade à fl. 91.

Contra-razões do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e Amapá - SEEB - e não foram apresentadas contra-razões pelo BANPARÁ (certidão à fl. 90).

Os autos deixaram de ser remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no item III da Resolução Administrativa nº 322/96.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO.

Presentes os requisitos legais exigíveis à espécie, CONHEÇO do Recurso.

2 - DO PEDIDO DE COMINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER.

Sobre a questão da obrigação de não fazer, concluiu o 8º Regional, "in verbis":

"Quanto ao pedido de condenação em obrigação de não fazer, consistente na proibição de inclusão de cláusula de Desconto Assistencial em futuros acordos ou convenções coletivas de trabalho, não pode ser atendido em sede de ação anulatória, que não é medida judicial adequada para provimento de natureza condenatória, por exceder o seu objeto e condicionar a vontade das partes em relação ao que ainda não tomou forma no mundo jurídico, sendo proibido em nosso sistema legal o exercício constitucional do direito de ação, com pedido condenatório, se ainda não ocorreu a violação do direito.

Não dissente de tal conclusão o Procurador do Trabalho da 8ª Região, Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho que, em penetrante estudo sobre "o Ministério Público do Trabalho e a Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais" (Editora São Paulo: LTR, p. 81/82), ao comentar decisão do c. Tribunal Superior do Trabalho que acolheu pedido de imposição de obrigação de fazer em ação anulatória, assim pronunciou-se, litemis: "O decidido, embora tenha o mérito de tentar estancar, em relação aos réus, a conduta lesiva aos interesses dos trabalhadores, possui alguns óbices: 1) a imposição da obrigação de não fazer, para compromissos eventuais (embora previsíveis) e futuros, excede o objeto da ação, condicionando, desde logo, a vontade das partes em relação ao que nem é, ainda, objeto de discussão, sendo sua legalidade discutível e não sendo tarefa do Judiciário impor normas, para diante, salvo no caso da competência normativa; 2) tal não resolve o problema das lesões já consumadas, que deveriam ser reparadas, na forma da Lei." (fls. 67/68).

Em suas razões recursais, postula o "Parquet" seja conhecido e provido seu apelo, com a reforma parcial do julgado e a conseqüente condenação dos Demandados à obrigação de não fazer, consistente em não mais incluir, em futuros instrumentos coletivos de trabalho, cláusulas de contribuição confederativa ou similares, sob pena de pagamento de multa (fls. 72/80).

Conquanto se reconheça o esforço do Recorrente, tem-se que inexistente no ordenamento jurídico pátrio vedação à prática do ato que, por meio da presente anulatória, busca o Ministério Público do Trabalho impedir seja efetivado pelos Sindicatos.

Com efeito, das regras que ensejam nulidades não se depreende que as entidades sindicais não devam estipular, em instrumentos normativos, cláusulas desta ou daquela espécie.

Ressalta-se, ainda, a imprescindibilidade da declaração de nulidade da cláusula que instituiu a contribuição confederativa ou assistencial aos não-associados nos termos do Precedente nº do TST.

Cumpra esclarecer que, se fosse deferida a postulação, restaria vedada a instituição de desconto assistencial obrigando os empregados não-associados, situação incompatível com o direito do trabalho, na medida em que se deve considerar a vigência temporária das normas de natureza coletiva; podendo, inclusive, futuramente haver regulamentação legal permitindo o desconto assistencial.

NEGO PROVIMENTO ao Recurso Ordinário.

ISTO POSTO:

A CORDAM os Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

Brasília, 13 de abril de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

VALDIR RIGHETTO - Relator

Ciente: JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO : RODC-605.064/1999.1 - 4ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE RIO GRANDE - SINDANAVE
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. IVONE TEIXEIRA VELASQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÁO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. ROBERTO PORTO FARINON
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. DANILO ANDRADE MAIA



EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. Inobservados os pressupostos legais para a instauração do Dissídio Coletivo, tais como: observância do "quorum" estabelecido no artigo 612 da CLT e indicação de associados, deve ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

Trata-se de Dissídio Coletivo ajuizado perante o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região pelo Sindicato dos VIGIAS PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL contra o SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE RIO GRANDE, pretendendo a fixação de normas coletivas para a categoria profissional.

O Tribunal Regional, pelo julgado de fls. 289/305, rejeitou as preliminares argüidas de competência da Justiça do Trabalho, impossibilidade jurídica do pedido, carência de ação e ilegitimidade. Ainda, preliminarmente, estabeleceu que deveriam ser examinadas as cláusulas econômicas explicitamente constantes da Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, extinguindo o processo sem o julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC, pois constatou a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, quanto a todos os pedidos, com exceção dos constantes nas cláusulas 32, 33, 34, 35 e 36. Foram deferidos parcialmente os pedidos constantes das cláusulas 32 e 33, indeferidos os postulados nas cláusulas 34 e 35, julgando prejudicada a de número 36.

Inconformado, o Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Rio Grande - SINDANAVE - interpõe recurso ordinário sustentando preliminarmente a impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade de parte, em face da ausência de ação de dissídio coletivo revisanda, bem como em razão de ser o ÓGMO - Órgão de Gestão da Mão-de-Obra - competente para normatizar a relação entre os recorridos e os operadores portuários, nos termos da Lei 8.630/93. No mérito, insurge-se contra o deferimento das cláusulas 32, reajuste salarial e 33, adicional noturno (fls. 307/318).

O Sindicato dos Vigias Portuários do Rio Grande do Sul interpõe Recurso Ordinário, às fls. 322/326, insurgindo-se contra a decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito com relação aos pedidos constantes das cláusulas 34, 35 e 36.

Os Recursos foram admitidos pelo despacho de fl. 327. Sem apresentação de contra-razões (certidão à fl. 329). A douta Procuradoria-Geral manifestou-se, às fls. 332/336, opinando pela rejeição das preliminares argüidas e provimento parcial do recurso do primeiro recorrente e pelo desprovimento do Recurso Ordinário do Sindicato Suscitante do Dissídio Coletivo.

É o relatório.
V O T O
I - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ARGÜIDA PELO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE RIO GRANDE - SINDANAVE - ANTE A AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

Sustenta o Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Rio Grande - SINDANAVE - que o presente feito não observou as regras previstas na Instrução normativa nº 04/93 desta Corte, concernente ao procedimento adotado para o ajuizamento da ação coletiva, tendo em vista que, pela lista de presenças dos associados presentes na Assembléia-Geral do Sindicato dos Vigias Portuários do Rio Grande do Sul, não há como aferir o número de integrantes da categoria laboral presentes, tornando impossível a verificação do "quorum" deliberativo, nos termos da jurisprudência desta Corte. No presente caso, verificam-se algumas irregularidades atinentes à realização da Assembléia-Geral, que acarretam a invalidade da ata respectiva, comprometendo a representatividade da categoria.

Com efeito, constata-se que a lista de presença da Assembléia-Geral Extraordinária, acostada às fls. 80/81, informa que apenas 46 compareceram à assembléia-geral do Sindicato profissional suscitante, que deliberou acerca da pauta de reivindicações, a fim de celebrar o acordo ou convenção coletiva de trabalho. Observa-se, ainda, que não consta na referida lista o número da matrícula dos trabalhadores, a fim de possibilitar a identificação daquelas pessoas como associados da entidade suscitante que diz representá-los.

Ademais, a Ata da Assembléia-Geral às fls. 76/78 não registra o número de associados da entidade suscitante, o que impede o exame da legitimidade da representação. Conforme atual entendimento desta Corte, a ausência de indicação do total de associados acarreta a extinção do processo, por ilegitimidade "ad causam" do sindicato. Nesse sentido são os precedentes: RODC-401710/97, DJ 12.06.98 Min. Ursulino Santos; RODC-384299/97, DJ 17.04.98, Min. Armando de Brito; RODC-384308/97, DJ 30.04.98, Juiz Convocado Fernando E. Ono; RODC-384186/97, DJ 03.04.98, Min. Armando de Brito; RODC-350498/97, DJ 20.03.98, Min. Antônio Fábio.

Por outro lado, observa-se que a base territorial do Sindicato se estende por todo o Estado do Rio Grande do Sul, o que torna insuficiente a Assembléia-Geral realizada unicamente na Capital, conforme informam os Editais de Convocação acostados às fls. 73/74, porquanto impossibilita o comparecimento total dos trabalhadores e, em consequência, não há como se considerar atendido o "quorum" mínimo previsto no artigo 612 da CLT.

Assim sendo, observa-se que tal contingente acima enumerado não pode ser tido como caracterizador da vontade concreta da categoria, mormente se levarmos em consideração a base territorial do Sindicato Suscitante. Na forma disposta nos artigos 612 e 859 consolidados, a negociação coletiva e o ajuizamento do dissídio coletivo subordinam-se à prévia autorização dos trabalhadores da categoria, reunidos em assembléia, observado o "quorum" mínimo legal de 2/3 dos associados em primeira convocação e em segunda convocação por 1/3 dos mesmos.

Destarte, consoante a orientação jurisprudencial, mister se faz a demonstração suficiente da representatividade sindical para que reste caracterizado o real interesse da categoria profissional representada, relativamente à discussão e aprovação da pauta reivindicatória eleigida na Assembléia-Geral.

Trata-se, portanto, da existência dos pressupostos de cabimento da ação, que não concorreram para a presente hipótese. Conseqüentemente, a própria representação já se mostrava inepta; o vício é, assim, anterior à própria instrução.

Conforme já salientado em várias outras oportunidades nessa Seção, o dissídio coletivo é uma ação da categoria objetivando obter melhores condições de trabalho e remuneração. No entanto, em se tratando de uma coletividade, depende de seu órgão representativo em juízo para exercê-la, nos moldes dispostos no artigo 8º, III, da atual Constituição Federal. Destarte, em sendo da categoria a titularidade do direito a ser postulado em dissídio coletivo, torna-se necessário que o sindicato obtenha autorização da categoria, que pressupõe a realização de assembléia, depois de regularmente convocada, com a participação mínima de um "quorum" real, registrando-se em ata, cláusula a cláusula, as reivindicações da categoria, imprimindo-lhe, assim, a legitimidade necessária.

Diante do exposto, constata-se que não preenchidos os requisitos para a instauração do dissídio coletivo, no que diz respeito à representatividade da categoria para deliberação das matérias aprovadas na Assembléia-Geral Extraordinária.

Assim sendo, acolhendo a preliminar suscitada pelo Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Rio Grande - SINDANAVE, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. PREJUDICADO o exame do outro recurso interposto.

ISTO POSTO:
A CORDAM os Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolhendo as preliminares argüidas pelo Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Rio Grande - SINDANAVE, extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do outro recurso interposto.

Brasília, 13 de abril de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente no exercício da Presidência
VALDIR RIGETTO - Relator
Ciente: JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO : ROAA-601.768/1999.9 - 1ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGETTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. MANOEL MARTINS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA. Matéria pacificada no âmbito desta Justiça Especializada, no sentido de que a cláusula que institua o pagamento de contribuição assistencial indiscriminadamente de associados e não-associados afronta a liberdade de filiação preconizada nos arts. 5º, inciso XX e 8º, inciso V, da Carta Magna. Inteligência do Precedente Normativo nº 119/TST. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

O Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, propôs Ação Anulatória perante o TRT da 1ª Região, objetivando a declaração de nulidade das cláusulas 35ª e 36ª da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, concernentes aos descontos do empregado e ao recolhimento ao sindicato patronal (fls. 02/16).

Por intermédio do acórdão de fls. 44/46, o Tribunal "a quo" rejeitou a exceção de incompetência argüida pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, julgou procedente o pedido constante da peça exordial para declarar a nulidade das cláusulas 35ª e 36ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

Inconformado com a decisão regional, recorre ordinariamente o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, postulando seja conhecido e provido seu apelo, com a reforma do "decisum" e o conseqüente restabelecimento da eficácia das cláusulas anuladas (fls. 47/49).

Admitido o Recurso (despacho de fl. 47), tendo sido apresentadas contra-razões pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região às fls. 53/57.

A Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se no sentido de que a defesa do interesse público, causa justificadora de sua intervenção como "custos legis", já teria se concretizado nas diversas manifestações registradas nos autos e nas contra-razões ao recurso. E, caso necessário, poderia manifestar-se em Sessão de Julgamento ou em qualquer fase do processo, conforme previsto no artigo 83 e incisos da Lei Complementar nº 75/93 (fl. 63).

É o relatório.
V O T O
I - CONHECIMENTO.
Presentes os requisitos legais exigíveis à espécie, CONHEÇO do Recurso.
2 - MÉRITO.
As cláusulas 35ª e 36ª da CCT (fls. 17/24), impugnadas na Ação Anulatória pelo Ministério Público do Trabalho, encontram-se assim redigidas:
"CLÁUSULA 35 - DESCONTOS DO EMPREGADO

Fica estabelecido que todos os estabelecimentos de ensino se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus funcionários auxiliares de administração escolar, de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, da quantia correspondente a:

a) 3% (três por cento) dos salários percebidos no mês de julho de 1998 e recolhidos ao SAAE-RJ até o dia 10 de agosto de 1998;

b) nos salários do mês de agosto de 1998, será descontado 3% (três por cento) do salário efetivamente recebido e deverá ser recolhido ao SAAE-RJ até o dia 10 de setembro de 1998.

PARÁGRAFO 1º - O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no caput desta cláusula deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SAAE-RJ, ou a sua ordem, conforme cobrança expressa a ser enviada pelo SAAE-RJ aos estabelecimentos de ensino, devendo ser acompanhada de relação onde conste o nome do empregado, o valor da remuneração e o valor do desconto.

PARÁGRAFO 2º - Ficará a cargo da Diretoria do SAAE-RJ, conforme melhor convir, decidir o montante que será destinado às demais entidades do sistema confederativo, bem como o referido desconto também será destinado a manutenção do FASP - Fundo de Assistência Social e Pecúlio, o qual concederá através do SAAE-RJ, os seguintes benefícios aos empregados da categoria profissional:

a) O auxiliar de administração escolar associado ao SAAE-RJ, em caso de auxílio-doença, terá direito a complementação de seu benefício, na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do último salário recebido no estabelecimento de ensino em que trabalhe, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho;

b) O auxiliar de administração escolar não associado ao SAAE-RJ, em caso de auxílio-doença, terá direito a complementação do seu benefício, na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário benefício, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho;

c) O pagamento da complementação do benefício ficará a cargo do SAAE-RJ, como decorrência de um dos objetivos desta cláusula;

d) Para o recebimento da complementação do benefício, o auxiliar de administração escolar deverá apresentar requerimento devidamente instruído com fotocópias do carnet da previdência e da carteira profissional. * (fls. 21/22).

"CLÁUSULA 36 - RECOLHIMENTO AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica, sejam sindicalizadas ou não, recolherão a favor do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro uma contribuição assistencial calculada na forma abaixo:

a) Para os estabelecimentos de ensino sindicalizados: b) Parcela - 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar no mês de maio de 1998, já devidamente reajustada;

c) Parcela - 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de junho de 1998.

d) Para os estabelecimentos não sindicalizados: e) Parcela - 3% (três por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de maio de 1998, já devidamente reajustada;

f) Parcela - 3% (três por cento) da folha de pagamento dos auxiliares de administração escolar do mês de junho de 1998.

g) Fica definido que o recolhimento mínimo da guia será de R\$ 80,00 (oitenta reais), nos casos em que, após a aplicação dos percentuais de 2% ou 3% sobre a folha de pagamento, não atingir este valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida contribuição não poderá ser descontada dos empregados e será recolhida ao Banco Boavista, quanto a 1ª parcela, até o dia 31 de maio de 1998 e, quanto a 2ª Parcela, até 30 de junho de 1998, em guias próprias a serem remetidas pelo SINEPE-RJ. * (fl. 22).

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região julgou procedente o pedido constante da peça exordial (fls. 02/16), declarando nulas as referidas cláusulas, aos seguintes fundamentos: Não há falar-se de ato soberano da Assembléia para fixar contribuição sindical, pois tal soberania, na verdade, choca-se com o artigo 8º da Constituição de 1988.

Assim, provado o desconto ilegal, acolho, a suspensão da cobrança prevista na cláusula 35 da Convenção Coletiva apontada na inicial. * (fl. 45).

Em suas razões recursais, postula o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro seja conhecido e provido seu apelo, com a reforma do julgado e o conseqüente restabelecimento da eficácia das cláusulas anuladas. Aponta violado o princípio da legalidade, inscrito no inciso II do artigo 8º da Constituição Federal. Sustenta que qualquer regra jurídica que crie dever de ação positiva ou de ação negativa tem de ser regra de lei, com as formalidades exigidas na Carta Magna. Afirma que respeitou a única obrigação constitucional para obter o desconto da contribuição da categoria para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical, qual seja, cumpriu a deliberação da assembléia-geral (fls. 47/49).

A Seção de Dissídios Coletivos desta Corte Superior Trabalhista tem entendido que fere os princípios da liberdade de associação sindical (arts. 5º, inciso XX e 8º, inciso V, ambos da Carta Magna) e da intangibilidade salarial (arts. 7º, inciso VI, da Constituição Federal e 462 consolidado) cláusula que estipule contribuição sindical a ser descontada de todos os integrantes da categoria profissional indistintamente, ainda que não tenham optado por filiar-se à entidade.

Outra não é a atual redação do Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho que dispõe, "verbis":

"CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS.

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."



No que pertine especificamente à contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical da categoria profissional, esta Corte Trabalhista se perfilha com o atual entendimento proferido pelo Pretório Excelso, quando do julgamento do STF-RE 171.622-3, publicado no DJ de 12/09/97, a saber:

"Norma cuja eficácia não depende de lei integrativa, havendo estabelecido, de pronto, a competência para fixação da contribuição, a destinação desta e a forma do respectivo recolhimento. Encargo que, por despido de caráter tributário, não sujeita senão os filiados da entidade de representação profissional. Interpretação que, de resto, está em consonância com o princípio da liberdade sindical consagrado na Carta da República."

Por todo o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que a nulidade das cláusulas 35ª e 36ª da Convenção Coletiva de Trabalho, declarada na origem, prevaleça, com efeito "ex tunc", tão-somente quanto aos empregados não-associados ao Sindicato Profissional.

ISTO POSTO:

A CORDAM os Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso a fim de que a nulidade das Cláusulas 35ª - Descontos do Empregado e 36ª - Recolhimento ao Sindicato Patronal, da Convenção Coletiva de Trabalho, declarada na origem, prevaleça, com efeito "ex tunc", apenas em relação aos empregados não-associados à entidade sindical, nos termos do Precedente Normativo de nº 119 do TST.

Brasília, 13 de abril de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

VALDIR RIGHETTO - Relator

Ciente: JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO : ROAG-586.547/1999.7 - 15ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DRA. VIVIANE DOCKHORN WEF-FORT
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE
RECORRIDO(S) : VEDAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - COMPETÊNCIA - A competência para apreciar a ação anulatória é dos Tribunais Regionais do Trabalho, pois a jurisdição trabalhista em questões coletivas é atribuição originária dos Tribunais, quer resultem da interpretação de cláusulas normativas, quer respeitem ao estabelecimento de novas condições de trabalho, ou mesmo à declaração de sua nulidade.

O Ministério Público do Trabalho ajuizou Ação Anulatória objetivando a declaração de nulidade das Cláusulas 13ª (liquidação dos direitos trabalhistas) e 24ª (desconto assistencial), insertas no Acordo Coletivo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e FARMACÊUTICAS de Lorena e Piquete e a Vedoplast Indústria e Comércio Ltda.

O Exmo. Juiz-Relator do feito, em decisão monocrática de fl. 26, declinou da competência funcional do Tribunal da Décima Quinta Região em prol da competência da Junta de Conciliação e Julgamento de Lorena, para onde determinou o encaminhamento dos autos.

Contra a decisão supramencionada, o Autor apresentou Agravo Regimental às fls. 31 a 36, que teve o seu provimento negado pelo Tribunal de origem às fls. 47 a 49.

Ainda irredigido, o Ministério Público do Trabalho, pela peça de fls. 53 a 61, interpõe o presente Recurso Ordinário, sustentando a competência hierárquica do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região para apreciar a ação ajuizada.

O apelo foi recebido pelo despacho de fl. 62 e não foram apresentadas razões de contrariedade.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista que a defesa do interesse público já está sendo efetivada nas próprias razões recursais.

É o relatório.

V O T O

O presente apelo reúne as condições necessárias ao seu conhecimento.

O pacífico entendimento desta Corte a respeito da matéria discrepa inteiramente do mantido na decisão revisanda. É sabido que a presente Ação visa aos interesses de uma categoria profissional, dado o caráter coletivo da norma que se pretende desconstituir. Dessa forma, apesar dos dispositivos pertinentes à competência dos Tribunais Regionais do Trabalho não disporem sobre a ação anulatória, mesmo porque a possibilidade do seu ajuizamento nesta Justiça Especializada somente surgiu com o advento da Lei Complementar nº 75/93, a jurisdição trabalhista em questões coletivas é atribuição originária dos Tribunais, quer resultem da interpretação de cláusulas normativas, quer respeitem ao estabelecimento de novas condições de trabalho, ou mesmo à declaração de sua nulidade.

Dessa forma, DOU PROVIMENTO ao recurso para, reformando o v. Acórdão recorrido, declarar a competência originária do Tribunal a quo, para apreciar e julgar a Ação, deixando, no entanto, de aplicar a atual orientação desta Seção Especializada, no sentido de passar de pronto à análise meritória, considerando que o feito ainda não se encontra devidamente instruído, razão pela qual determino o retorno dos autos à origem, para o seu processamento e julgamento.

ISTO POSTO:

A CORDAM os Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando o Acórdão recorrido, declarar a competência originária do Tribunal a quo, para apreciar e julgar a Ação, deixando, no entanto, de aplicar a atual orientação jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, no sentido de passar de pronto à análise meritória, uma vez que o feito não se encontra devidamente instruído, e determinar o retorno dos autos à origem, para seu processamento e julgamento.

Brasília, 13 de abril de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

VALDIR RIGHETTO

Relator

Ciente: JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Subprocurador-Geral do Trabalho

Despachos

PROC. Nº TST - ES - 641.084/00.1

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
REQUERIDOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

DESPACHO

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-183/98 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida: CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

"A partir de 1º de maio de 1998, os salários dos empregados abrangidos pela presente norma coletiva serão reajustados em 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento) sobre os salários de abril de 1998, consoante relatório técnico da Assessoria Econômica deste Regional" (fl. 14).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de dissídio coletivo. Veda, outrossim, a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica das Empresas representadas pelo Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RÓDC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

"Correção do piso salarial preexistente nas mesmas condições estipuladas pela cláusula 1ª, não podendo ser inferior a duas vezes e meia o salário mínimo". Destarte, os pisos salariais da categoria, consoante relatório técnico da Assessoria Econômica deste Regional (fls. 1638), passam a ser: Não-qualificado - R\$ 328,18; Qualificado I - R\$ 397,27; Qualificado II (Montagem Industrial) - R\$ 436,77" (fl. 16).

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço.

Defere-se o efeito suspensivo requerido.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO-CRECHE

"As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do Artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO PARA NÃO QUALIFICADO, por mês, e, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supra mencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do piso para não qualificado, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B - Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis" (fls. 18-9).

Defere-se, em parte, o pedido, a fim de limitar a eficácia da concessão da vantagem ao que preceitua o Precedente Normativo nº 22/TST, que apresenta determinação no sentido do estabelecimento de convênios com creches ou instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação se a empresa tiver mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos. Precedentes jurisprudenciais: RÓDC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Relator Ministro Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; RÓDC-17.422/90.0, Ac. 71/92, Relator Ministro Antônio Amaral, DJU de 6/11/92; e RÓDC-40.505/91.2, Ac. 852/93, Relator Ministro Wagner Pimenta, DJU de 1º/10/93.

CLÁUSULA 4ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

"Precedente TRT/SP nº 02: Igual aumento aos empregados admitidos após a data base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função" (fl. 20).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo, a fim de limitar provisoriamente o conteúdo da cláusula à orientação contida no item XXIV da Instrução Normativa nº 4/93 desta Corte, a qual dispõe que na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

"Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais" (fl. 21).

Indefere-se o pedido, pois a cláusula se ajusta ao entendimento jurisprudencial desta Corte, tendo em vista encontrar-se nos exatos termos do item XXIII da Instrução Normativa nº 4/93.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Fica garantido ao empregado substituído do mesmo salário percebido pelo empregado substituído" (fl. 21).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 159/TST, que garante o direito à percepção do salário do substituído apenas na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressaltando, ainda, que o salário a ser recebido é o contratual, excluídas as vantagens adicionais de caráter pessoal. Precedentes: RÓDC-906/89.1, Ac. SDC-833/91, Relator Ministro Antônio Amaral, DJU de 21/2/92; RÓDC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Relator Ministro Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RÓDC-193.043/95.2, Ac. SDC-372/96, Relator Ministro Almir Pazzianotto, DJU de 24/5/96.

CLÁUSULA 7ª - REFEIÇÃO

"As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

1 - ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho:

1.1. Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Ou,

2 - TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo de R\$ 8,64 (oito reais e sessenta e quatro centavos) cada. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

2.2. Para o EMPREGADO ALOJADO receberá 1 (um) Ticket Refeição para almoço e outro para o jantar tantos quantos forem os dias do mês. Ou,

3 - CESTA BÁSICA, de pelo menos 25 (vinte e cinco) quilos, comendo os itens da tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 25 QUILOS		
QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10	Quilos	arroz
4	Quilos	feijão
3	Latas	óleo de soja
2	Pacotes	macarrão com ovos (500 gramas)
2	Quilos	açúcar refinado
1	Pacote	café torrado e moído (500 gramas)
1	Quilo	sal refinado
1	Pacote	farinha de mandioca crua (500 gramas)
1	Quilo	farinha de trigo
1	Pacote	fubá mimoso (500 gramas)
2	Latas	extrato de tomate (140 gramas)
2	Latas	sardinha em conserva (135 gramas)
1	Lata	salsicha - tipo viena (180 gramas)
1	Pacote	tempero completo (200 gramas)
1	Pacote	biscoito doce (200 gramas)
1	Lata	goiabada (700 gramas)

3.1. Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada. Ou,

4 - TÍQUETE SUPERMERCADO/VALE SUPERMERCADO/CHEQUE SUPERMERCADO, equivalente à CESTA BÁSICA acima.

P ARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.



P ARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados da área de produção, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário do trabalhador, exceto as empresas vinculadas ao Sindicato das Indústrias Elétricas e ao Sindicato das Indústrias de Pinturas e Decorações do Estado de São Paulo - SINDIDESP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976" (fls. 22-4).

O benefício disposto na cláusula em comento somente poderá ser concedido mediante livre negociação entre as partes.

Dessa forma, defere-se a suspensão pleiteada.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/PAGAMENTO COM CHEQUE

"Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula" (fl. 25).

Indefere-se a pretensão, porquanto a cláusula não se dissocia da norma prevista no Precedente Normativo nº 117 desta Corte.

CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

"As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no dia 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigidos" (fl. 26).

A jurisprudência desta Corte tem-se orientado no sentido de que não se impõe a obrigatoriedade da concessão de adiantamento do pagamento de salário por meio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.941/95, Ac. 626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-73.783/93, Ac. 1.055/94, Relator Ministro Manoel Mendes de Freitas, DJU de 4/11/94. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 10 - HORAS EXTRAS

"As horas extras realizadas serão pagas com os seguintes adicionais:

A - 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado.

B - 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida folga compensatória.

C - Ficam ressalvadas as situações mais favorecidas praticadas pelas empresas.

D - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

P ARÁGRAFO ÚNICO - O valor das Horas Extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito do FGTS" (fl. 27).

Com referência à alínea A, defere-se parcialmente o pedido de efeito suspensivo, visto que a cláusula neste particular não se encontra em harmonia com o entendimento reiterado da SDC, que vem se posicionando no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento). Precedentes: RODC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Relator Ministro Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RODC-176.985/95.0, Ac. 816/95, Relator Ministro Lourenço do Prado, DJU de 7/6/96.

Quanto à alínea B, impõe-se o indeferimento da pretensão, tendo em vista que a cláusula mostra-se em consonância com a orientação jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 146 deste Tribunal.

Em relação ao disposto na alínea C, indefere-se o pedido, porquanto se encontra em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, que fixa tão-somente o percentual mínimo de acréscimo da remuneração do serviço extraordinário, não vedando a concessão de percentual superior àquele fixado na norma em exame.

O preceito contido na alínea D e no parágrafo único, harmoniza-se com as orientações sedimentadas nos Enunciados nos 45, 63, 94, 151, 172 e 264 desta Corte. Indefere-se, pois, o pedido.

CLÁUSULA 11 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

"O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário: A - Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica;

B - Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;

C - Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

D - Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

E - Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

G - Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

H - Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado" (fl. 29).

Quanto aos itens A, B, C, D, E, e F, defere-se o pedido de efeito suspensivo, uma vez que a matéria encontra-se regulada pelo art. 473 da CLT e por outras disposições legais, motivo pelo qual não há espaço para a atuação normativa.

Com relação ao item G, indefere-se o pedido, pois a cláusula apresenta conteúdo normativo razoável.

Finalmente, quanto ao item H, indefere-se a pretensão, porquanto a redação está em consonância com o Precedente Normativo nº 52/TST, que garante ao empregado o recebimento do salário correspondente ao dia em que se ausentar para receber o PIS.

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

"Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência" (fl. 30).

A matéria relativa ao pagamento de salário, no caso de falta justificada por atestado médico, está regulada no art. 60, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.213, de 24/7/91, tornando inviável o exercício do poder normativo por esta Justiça Especializada. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 13 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

"As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas" (fl. 32).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de restringir-se a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo nº 70/TST.

CLÁUSULA 14 - ABONO POR APOSENTADORIA

"A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo" (fl. 33).

A cláusula cria encargo pecuniário para o empregador sem a correspondente contraprestação e, por conseguinte, apenas por negociação pode ser estabelecido tal benefício.

Defere-se o pedido de suspensão.

CLÁUSULA 15 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

"Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá os seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalho ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA 7ª - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos" (fl. 34).

Relativamente à forma escrita de concessão do aviso prévio por parte do empregador, bem assim ao conteúdo do documento, indefere-se o pedido de efeito suspensivo, pois, embora não haja previsão legal a estabelecer forma, a garantia ali contida contempla segurança jurídica para ambas as partes.

Quanto à garantia prevista na alínea B, defere-se o pedido, pois a concessão de tal benefício deve ser objeto de negociação extrajudicial entre as partes, inviabilizando a atuação normativa na hipótese.

Indefere-se o pedido referente ao item C, porquanto as disposições ali contidas guardam consonância com o disposto no Precedente Normativo nº 47/TST, o qual assegura ao empregado ser informado por escrito dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA 16 - CARTA DE REFERÊNCIA

"No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, como seguinte o texto: 'A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício'; bem como, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los" (fl. 35).

A cláusula, como apresentada, além de não importar ônus significativo ao empregador, facilita a aquisição de novo emprego pelo trabalhador dispensado. Desta forma, indefere-se o pedido de suspensão de eficácia da cláusula em comento.

CLÁUSULA 17 - AUTOMAÇÃO

"Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção as empresas comprometem-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

Parágrafo Único - As Empresas darão conhecimento aos Sindicatos Profissionais, onde houver, quando formalmente solicitados, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados" (fl. 36).

Indefere-se a pretensão em relação ao caput, pois a norma nele disposta implica benefícios para ambas as partes.

Quanto ao parágrafo único, defere-se o pedido, haja vista que a matéria nele contida revela interferência do poder de comando do empregador.

CLÁUSULA 18 - PROMOÇÕES

"Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS" (fl. 37).

O critério para adoção de promoções situa-se no campo do poder de ordenação do empregador. Assim, inviável a imposição destas regras em sentença normativa. Ademais, a matéria alusiva às anotações na CTPS possui regulação legal, razão pela qual se defere o pedido.

CLÁUSULA 20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

"Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato dos trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do sindicato e assinatura do seu facultativo" (fl. 37).

Defere-se, em parte, o pedido, a fim de limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST.

CLÁUSULA 21 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

"Os contratos de experiência não ultrapassarão a 30 (trinta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência" (fl. 39).

A matéria tratada na primeira parte da cláusula em questão é expressamente regulada pelo parágrafo único do art. 445 da CLT, o qual dispõe que o contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias. Qualquer prazo inferior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Defere-se a suspensão pleiteada.

Quanto à segunda parte da cláusula, defere-se também o pedido, pois a matéria ali tratada deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 22 - EMPREITEIROS/ SUBEMPREITEIROS/ AUTÔNOMOS

"As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - As empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva" (fl. 40).

A matéria relativa ao caput encontra-se regulada no art. 455 e parágrafo único da CLT, razão pela qual se impõe o deferimento do pedido de suspensão.

Quanto ao parágrafo único, não há razão para o deferimento da pretensão, porquanto seu conteúdo trata da aplicação do princípio da igualdade.

CLÁUSULA 23 - DEFICIENTES FÍSICOS

"As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitam" (fl. 41).

Indefere-se o pedido, tendo em vista que a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência possui significativo alcance social e coincide com o disposto no inciso XXXI do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 24 - GARANTIAS AO TRABALHADOR PARA ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

"As Empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias" (fl. 41).

A obrigação imposta nesta cláusula não possui amparo legal, devendo ser objeto de livre negociação entre as partes, por acordo extrajudicial. Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 25 - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

"As empresas a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, na contratação de novos empregados, deverão utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O)" (fl. 42).

O disposto na cláusula em análise corrobora os termos do Precedente Normativo nº 105 desta Corte, razão pela qual se impõe o indeferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 26 - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

"As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria, nos termos do Artigo 52 da Lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 06 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

Parágrafo Primeiro - O empregado em via de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.



Parágrafo Segundo - O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição" (fl. 43).

Defere-se, em parte, o pedido, para limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, no sentido de conceder-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, extinguindo-se a garantia a partir do momento em que adquire esse direito. Precedente jurisprudencial: RODC-37.146/91.3, Ac. SDC-35/93, Relator Ministro Fernando Vilar, DJU de 16/4/93.

CLÁUSULA 27 - SERVIÇOS EXTERNOS

"Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa" (fl. 44).

Defere-se o pedido, pois a matéria deve ser objeto de negociação extrajudicial, não cabendo sua imposição por sentença normativa.

CLÁUSULA 28 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

"Fica permitido às empresas abrangidas por esta Norma Coletiva, o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e sindicato dos trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica; clube/agregações, quando expressamente autorizado pelo empregado" (fl. 45).

Defere-se, em parte, o pedido, a fim de se adaptar a redação da cláusula à orientação contida no Enunciado nº 342 desta Corte.

CLÁUSULA 29 - PAGAMENTO FERIADO

"Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado" (fl. 46).

Defere-se a pretensão, porquanto a matéria está disciplinada pelo art. 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, inviabilizando sua normatização pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 30 - DESCANSO REMUNERADO

"As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR" (fl. 47).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 31 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

"As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS" (fl. 47).

A cláusula em questão harmoniza-se com o entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 93 desta Corte, o que impõe o indeferimento do pedido de suspensão.

CLÁUSULA 32 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

"A - Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

B - A garantia do emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada;

C - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional" (fl. 48).

Defere-se, em parte, o pedido, a fim de se adaptar o disposto na presente cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 80/TST, o qual defende tese no sentido de garantir o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa. Vale citar os Precedentes Jurisprudenciais: RODC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Relator Ministro Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RODC-187.708/95.2, Ac. 173/96, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 12/4/96.

CLÁUSULA 33 - FÉRIAS

"O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo - Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 1º de Janeiro não serão descontados" (fl. 49).

Com relação ao caput, defere-se, em parte, o pedido, para adaptar sua redação ao disposto no Precedente Normativo nº 100/TST, que veda a fixação do início das férias, coletivas ou individuais, nos sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal. Frise-se, ainda, que, no tocante ao prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para aviso pelo empregador da concessão das férias, a matéria está disciplinada no art. 135 da CLT, não cabendo a atuação normativa desta Justiça Especializada.

Com referência ao parágrafo primeiro, indefere-se a pretensão, uma vez que o texto encontra-se em harmonia com o teor do Precedente Normativo nº 116/TST, o qual prevê garantia no sentido de que, comunicado o período do gozo de férias, individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, pelo ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados.

Quanto ao parágrafo segundo, indefere-se o pedido de suspensão, pois, se já foram trabalhados os dias que seriam descontados das férias, deve o período ser usufruído integralmente.

Finalmente, no que se refere ao parágrafo terceiro, defere-se o pedido de suspensão de sua eficácia, pois, da forma como apresentada, revela conteúdo ininteligível.

CLÁUSULA 34 - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA FERIADO

"Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Único - A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento do 'caput' em compensação dos dias 'pontes' antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário" (fl. 50).

Defere-se o pedido, pois o art. 59, § 2º, da CLT, ao disciplinar o mecanismo de compensação, remete a ressalva quanto ao pagamento do acréscimo salarial pactuado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, sendo, portanto, inviável a fixação do regime de compensação em sentença normativa.

CLÁUSULA 35 - QUADRO DE AVISO

"As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso dos Sindicatos dos Trabalhadores da Construção, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja" (fl. 51).

A presente disposição encontra-se em consonância com a norma consubstanciada no Precedente Normativo nº 104/TST, a qual prevê a permissão de afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Indefere-se, pois,

CLÁUSULA 36 - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

"As empresas poderão comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários às ocupações das mesmas" (fl. 53).

Indefere-se o pedido, pois a cláusula não impõe nenhuma obrigação à empresa, limitando-se a facultar ao empregador enviar comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 37 - CÓPIA DA RAIS

"A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional" (fl. 53).

Defere-se o pedido, tendo em vista que a douda SDC tem entendido que a imposição à empresa de remessa de cópia da RAIS à entidade sindical não pode ser estabelecida em sentença normativa, uma vez que essa condição não encontra amparo legal. Precedentes Jurisprudenciais: RODC-36.944/91.3, Ac. SDC-343/94, Relator Ministro Newton Rossi, DJU de 20/5/94; e RODC-266/88.6, Ac. SDC-320/91, Relator Ministro Wagner Pimenta.

CLÁUSULA 38 - SINDICALIZAÇÃO

"As empresas quando solicitadas, por escrito, concederão em dia e hora previamente fixado, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária" (fl. 54).

O conteúdo da presente cláusula reclama livre negociação entre as partes, motivo pelo qual extrapola o poder normativo desta Justiça Especializada.

Defere-se, pois, a pretensão.

CLÁUSULA 39 - CADASTRAMENTO SINDICAL

"Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, e a duração da mesma seja superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir ao sindicato local, para ser cadastrada, mediante apresentação de uma xerox da guia de recolhimento da contribuição sindical ao sindicato patronal" (fl. 55).

A matéria tratada na cláusula em questão deve ser objeto de negociação extrajudicial entre as partes.

Defere-se a pretensão.

CLÁUSULA 40 - MENSALIDADE SINDICAL

"As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade, ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento" (fl. 55).

Defere-se o pedido de suspensão, uma vez que a matéria encontra-se regulada no art. 545 da CLT, afastando a incidência do poder normativo desta Justiça Especializada na espécie.

CLÁUSULA 41 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

"As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório" (fl. 56).

Defere-se parcialmente o pedido, a fim de limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 91 desta Corte, segundo o qual é assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 42 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

"As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos" (fl. 57).

O disposto nesta cláusula deverá ser objeto de negociação extrajudicial, razão pela qual se defere o pedido de suspensão de sua eficácia.

CLÁUSULA 43 - CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

"A Comissão Paritária com caráter orientativo e preventivo será constituída por membros das partes signatárias do presente instrumento para o desenvolvimento de ações que visem aplicação e o cumprimento da legislação normas acordos/dissídios coletivos da categoria na base territorial do Estado de São Paulo, relativas às condições e meio-ambiente no trabalho. O seu funcionamento deverá ser regido por regulamento próprio a ser estabelecido por consenso entre as partes" (fl. 58).

CLÁUSULA 44 - ATUAÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

"A Comissão Paritária Intersindical de Segurança do Trabalho quando convocada por entidades sindicais, comparecerá nos locais de trabalho para elaboração de relatório de orientação das eventuais irregularidades apuradas, propondo as medidas possíveis para que sejam sanadas as ocorrências consignando prazos compatíveis para a empresa, exceto nos casos de iminente risco.

Parágrafo Primeiro - A empresa deverá ser comunicada e indicará pessoa responsável para o acompanhamento da comissão de visita.

Parágrafo Segundo - A Comissão Paritária indicará (paritariamente) seus técnicos legalmente habilitados para fazer as constatações e verificações necessárias na obra emitindo relatório.

Parágrafo Terceiro - O Relatório de visita deverá ser elaborado pela comissão de visita em 4 (quatro) vias, sendo a primeira da empresa e as demais para: Comissão Paritária, Sindicato Patronal e Sindicato Profissional. Deverá ser assinado pelos profissionais técnicos legalmente habilitados que fizeram a visita, representante sindical, se houver, devendo a empresa passar recibo de entrega" (fl. 58).

A definição em torno da necessidade e oportunidade de criação, bem assim do funcionamento de comissão paritária intersindical, deve ser objeto de negociação entre as partes, não podendo ser imposta por sentença normativa. Defere-se o pedido quanto às Cláusulas 43 e 44.

CLÁUSULA 45 - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

"Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião da sua admissão, periodicamente e na demissão, respeitados os prazos legais" (fl. 59).

A matéria encontra-se disciplinada pelo art. 168 da CLT, não havendo razão para sua previsão em sentença normativa. Defere-se.

CLÁUSULA 46 - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

"As empresas adotarão obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los" (fl. 59).

O disposto na cláusula em exame está regulado no art. 166 consolidado, inviabilizando a atuação normativa in casu.

CLÁUSULA 47 - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

"As empresas devem fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

A - Utilização e higienização dos EPIs de acordo com a NR-6 e NR-18;

B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18;

C - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.



D - O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas" (fl. 60).

A cláusula importa em benefício para ambas as partes, além de não implicar ônus ao empregador, razão pela qual não se justifica o deferimento do pedido.

CLÁUSULA 48 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

"As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com a receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir.

A - É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR-15, da Portaria nº 3.214/78;

B - No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será precedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPIs" (fl. 61).

A matéria é regulada nos arts. 163, 164 e 165 da CLT, além de encontrar-se regulamentada por normas expedidas pelo Ministério do Trabalho. Assim, defere-se o pedido de suspensão.

Quanto ao fornecimento de uniformes, indefere-se o pedido, haja vista encontrar-se a cláusula em consonância com o que dispõe o Precedente Normativo nº 115/TST. Relativamente aos equipamentos, defere-se o pedido por estar a matéria regulada pelo art. 166 celetário, não se justificando sua previsão em sentença normativa.

CLÁUSULA 49 - CIPA

"Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão aos Sindicatos dos Empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

Parágrafo Primeiro - O registro de candidatura será efetuado contra-recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

Parágrafo Segundo - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

Parágrafo Terceiro - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias" (fl. 62).

A matéria é regulada nos arts. 163, 164 e 165 da CLT, além de encontrar-se regulamentada por normas expedidas pelo Ministério do Trabalho. Assim, defere-se o pedido de suspensão.

CLÁUSULA 50 - SINPAT

"Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO" (fl. 62).

Defere-se o pedido, tendo em vista que a matéria deve ser objeto de negociação extrajudicial entre as partes, não podendo estar prevista em sentença normativa.

CLÁUSULA 51 - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

"Todo local de trabalho com mais de 100 (cem) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção" (fl. 64).

A CLT, em seus arts. 162 e 200, ao tratar da obrigatoriedade de manutenção, pelas empresas, de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, reporta-se à observância das normas complementares expedidas pelo Ministério do Trabalho, órgão a que compete, por lei, o disciplinamento da matéria, pelas portarias e normas regulamentadoras. Não havendo campo para a atuação normativa, defere-se a suspensão da cláusula.

CLÁUSULA 52 - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

"A empresa deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composto de: A) Responsável pela Obra, Contratante ou Condomínio;

B) Testemunhas;

C) Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho;

D) Representante da CIPA, quando houver;

E) Representante da comissão paritária regional ou estadual" (fl. 64).

CLÁUSULA 53 - ACIDENTE FATAL

"Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91, de 3 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores com os seguintes dados: A - Nome do acidentado;

B - Número da Carteira Profissional;

C - Número do RG;

D - Endereço do acidentado;

E - Data de admissão;

F - Data do acidente;

G - Horário do acidente;

H - Local do acidente;

I - Descrição do acidente;

J - Nome de 2 testemunhas do acidente" (fl. 65).

A matéria contida nas Cláusulas 52 e 53 é expressamente disciplinada pelo § 1º do art. 142 do Decreto nº 611/92. Desta forma, defere-se a pretensão ante a impossibilidade da atuação normativa no caso.

CLÁUSULA 54 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

"As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

A - 01 LAVATÓRIO PROVIDO DE MATERIAL DE LIMPEZA (SABONETE, PAPEL PARA SECAGEM DAS Mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;

B - 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga;

C - 01 mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;

D - 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3.214/78;

E - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;

F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho;

G - Excetuam-se dessas obrigações as empresas que prestem serviços em locais que já atendam o cumprimento do "caput" (fl. 66).

CLÁUSULA 55 - ÁGUA POTÁVEL

"Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, em jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, etc" (fl. 67).

CLÁUSULA 56 - ALOJAMENTO

"Aos trabalhadores, que residem no local de trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

A - Ventilação e luz direta suficiente;

B - Armário individual;

C - Dedetização a cada 6 (seis) meses;

D - Limpeza diária;

E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento" (fl. 67).

O art. 200, incisos V e VII, da CLT, prevê que cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas alusivas à higiene, fornecimento de água potável e alojamento no local de trabalho.

Com base no referido preceito, foi editada a NR-24 - Portaria 3.214/78, a qual disciplina expressamente a matéria.

Desta forma, defere-se o pedido relativamente às Cláusulas 54, 55 e 56, tendo em vista que o tema possui regulação legal, o que afasta a estipulação de tais condições em sentença normativa.

CLÁUSULA 57 - PRIMEIROS SOCORROS

"As empresas manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamentos básicos, respeitadas as exigências legais" (fl. 68).

O disposto na cláusula em comento encontra-se regulado pelo art. 168, § 4º, da CLT, afastando a atuação normativa desta especializada. Precedentes jurisprudenciais: RODC-113.850/94, Ac. 439/95, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 10/2/95; e RODC-110.091/94, Ac. 1424/94, Relator Ministro Manoel Mendes de Freitas, DJU de 10/2/95. Defere-se.

CLÁUSULA 58 - ADICIONAL NOTURNO

"Precedente TRT/SP nº 06: Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas" (fl. 68).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douda SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLÁUSULA 59 - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

"Precedente TRT/SP nº 33: As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias" (fl. 69).

A concessão de complementação do benefício previdenciário em foco, por meio de sentença normativa, não se afigura adequada, porquanto importa em ônus para o empregador, tratando-se, por conseguinte, de matéria típica de acordo ou convenção coletiva.

Defere-se o pedido.

CLÁUSULA 60 - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

"Precedentes TRT/SP nº 14: Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei 8.213/91;

Precedentes TRT/SP nº 26: O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta; e

Precedente TRT/SP nº 27: Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia" (fl. 70).

Defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo quanto à primeira e última parte da cláusula, pois o tema está regulado expressamente pelo art. 118 e parágrafo único da Lei nº 8.213/91, não podendo ser objeto de sentença normativa.

No que tange à parte relativa à garantia de emprego ao afastado por doença, defere-se o pedido de suspensão, porquanto a colenda SDC, seguindo o entendimento adotado pelo excelso STF (RE-197.911-PE, julgado em 24/9/96, Relator Ministro Octávio Gallotti), vem, reiteradamente, decidindo por excluir do conteúdo de sentença normativa regional cláusula alusiva à estabilidade no emprego, pelo fundamento de que a referida garantia não se amolda ao disposto nos arts. 7º, I, da Constituição Federal/88 e 10 do ADCT (RODC-410.011/97.2, Relator Ministro Moacyr Roberto T. Auersvald, DJU de 4/9/98).

CLÁUSULA 61 - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

"Fica garantida a estabilidade até o ingresso no INSS. O sindicato e as empresas farão campanhas de esclarecimento e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, da importância do uso da camisinha, como também, as empresas distribuirão gratuitamente as mesmas" (fl. 71).

A egrégia SDC deste Tribunal vem adotando entendimento no sentido de que deve ser assegurada a garantia de emprego ao portador de AIDS, a fim de que se possa propiciar ao empregado condições de subsistência até eventual afastamento pela Previdência. Precedentes Jurisprudenciais: RODC-89.574/93, Ac. 1335/94, Rel. Min. Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 10/2/95; RODC-110.091/94, Ac. 1424/94, Relator Ministro Manoel Mendes de Freitas, DJU de 10/2/95; e RODC-167.028/95, Ac. 1017/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 22/3/96.

Indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 62 - MULTA

"Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula desta CCT, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso do Não Qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada" (fl. 72).

Defere-se, parcialmente, o pedido de efeito suspensivo, a fim de limitar a aplicabilidade da cláusula à incidência da multa de 10% (dez por cento) do salário básico em favor da parte prejudicada na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer, conforme dispõe o Precedente Normativo nº 73/TST.

CLÁUSULA 63 - VIGÊNCIA

"A presente norma terá vigência a partir de 01 de maio de 1998 até 30 de abril de 1999" (fl. 74).

Indefere-se o pedido, porquanto a presente cláusula possui conteúdo de mérito do Dissídio Coletivo, o que afasta a possibilidade de apreciação por esta medida processual.

CLÁUSULA 66 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

"Precedente TRT/SP nº 35: Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de suas eleições" (fl. 75).

A matéria possui regulação legal, não comportando estipulação por sentença normativa (Medida Provisória nº 1.878-59, de 22 de outubro de 1999).

Registre-se, a propósito, que esta Corte vem, reiteradamente, manifestando-se no sentido da exclusão de cláusulas com esse conteúdo. Precedentes jurisprudenciais: RODC-300.019/96, Ac. SDC-316/97, Relator Ministro Antônio Fábio Ribeiro, DJU de 2/5/97; e RODC-314.581/96, Ac. SDC-225/97, Relatora Ministra Regina Fátima Rezende Ezequiel, DJU de 2/5/97.

Defere-se o pedido de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 69 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DOS TRABALHADORES

"Precedente TRT/SP nº 21: Desconto assistencial de 5% (cinco por cento) dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fl. 76).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do recurso ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS PEÇAS TRASLADADAS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. São válidos os documentos apresentados por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1542/96 e suas reedições. Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-432.821/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEBEM
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : MARIEL BENYON MELLO
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, uma vez afastado o óbice da ausência de autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS PEÇAS TRASLADADAS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. São válidos os documentos apresentados por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1542/96 e suas reedições. Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-388.101/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : DAGMAR EUGÊNIA MARIA SILVA DE MOURA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. LYGIA MARIA AVANCINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL: Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR-411.641/97.5, se o Agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o órgão julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-407.665/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : IRACEMA PINHEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL: Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR-411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o órgão julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : ED-E-RR-3.318/1990.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOSÉ BLANCO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATFA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais, elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : AG-E-RR-261.559/1996.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VIANA MANTINI
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA MINASCAIXA)
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURILIO CHEIB

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ilesos os dispositivos constitucionais tidos como vulnerados. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-RR-287.801/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. ALDE SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE BIASE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. O prequestionamento é requisito indispensável para o conhecimento dos recursos de natureza extraordinária. Incidência do Enunciado 297. Embargos não admitidos. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-RR-314.143/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-404.429/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAFAEL NONATO PRZYTYK
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS À C. SBDI-1. Aplicação do Enunciado 353. Intacto o artigo 5º, LIV e LV, da CF. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-429.347/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CLEUCI ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. Ausência de traslado. Incidência da Súmula 272 e da IN nº 06/96. Embargos não admitidos. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-429.353/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO PEREIRA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado. Incidência da Súmula 272 e da IN nº 06/96. Embargos não admitidos. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-432.818/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : IRAM NASCIMENTO UCHÔA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado. Incidência da Súmula 272 e da IN nº 06/96. Embargos não admitidos. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : E-RR-298.714/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUÍZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-habitação ao salário do Reclamante.
EMENTA: SALÁRIO HABITAÇÃO. NATUREZA. HABITAÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA. A habitação fornecida como "meio necessário" para consecução dos fins da obra, ou ainda, como "instrumento" do contrato, não pode se caracterizar como contraprestação ao serviço prestado, não se podendo cogitar de salário in natura. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 131 da Eg. SDI desta Corte. Embargos providos para excluir da condenação a integração da ajuda habitação ao salário do reclamante

PROCESSO : AG-E-RR-329.164/1996.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUÍZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : EDSON VILSON DA ROSA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.

PROCESSO : ED-E-RR-180.516/1995.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ANA NUNES BASSIMELO
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-E-RR-187.945/1995.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SERGIO ANTÔNIO APPOLINARIO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. PAULO DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO : DR. RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS F. GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.



PROCESSO : E-RR-191.944/1995.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ACIOLI ANTÔNIO DE OLIVO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à alegada violação do artigo 896 da CLT, mas, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, deles conhecer no tocante ao tema Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA - Cálculo, por violação do artigo 2º, § 2º, da LICC e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - GATA. REAJUSTE. O art. 4º da Lei 7.923/89, determinou a unificação da Gratificação de nível superior de atividade técnico-administrativa - GATA e das demais gratificações, em uma única gratificação. Daí por que, a partir de então, não se poderia falar sequer na GATA. Assim, ao estabelecer a unificação das gratificações, evidentemente que o seu reajuste seria regido pelos índices determinados periodicamente pelo Governo Federal, não mais permanecendo a vinculação às referências NS-25 e NM-35, até então existente, sob pena de se atribuir aos reclamantes valores e vantagens que não lhes são aplicáveis. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-E-RR-197.708/1995.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
EMBARGADO(A) : LUIZ OBERST
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AG-E-RR-207.291/1995.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BARRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BRENO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-230.397/1995.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EDELCI ROCHA CORREA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. JÚLIO GOULART TIBAU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : E-RR-237.550/1995.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TILDA VARGAS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/ES
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: Ofensa ao Artigo 535 do CPC, Ofensa ao Artigo 896 da CLT - Comprovação de Divergência Jurisprudencial e Levantamento do FGTS, mas deles conhecer no tocante ao tema Aposentadoria Voluntária - Extinção do Contrato de Trabalho e dar-lhes parcial provimento para indeferir o pedido feito pela empresa de devolução dos salários pagos após a aposentadoria dos empregados.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO. MULTA. FGTS. A aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho, sendo que a continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato. Havendo resilição deste último sem justa causa, a multa do FGTS somente é devida sobre os valores depositados após a aposentadoria. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AG-E-RR-240.902/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL EXTINTO BNCC
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : DARCI SAGAVE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-245.992/1996.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : ED-E-RR-248.212/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PEDRO ÁVILA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AG-E-RR-254.063/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : GILBERTO LASS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA M. DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-256.320/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : SERGIO CARVALHO PINTO
ADVOGADA : DRA. DOLTY THERESA P. DE BRUM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-259.004/1996.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : DANTE LUIZ SEMICEK
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-259.006/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MILTON ALOYISIO SEIBT E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-262.168/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA CRISTINA IRENO ESTEVES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADA : DRA. CLEIA MARILZE RIZZI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório de embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-262.781/1996.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : IDEMAR ANTÔNIO MARTINI
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALUIZIO DIVONZIR MIRANDA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : LEONEL ZANCHETTIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-263.468/1996.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO ORLANDO ELLERES SALGADO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)
PROCURADOR : DR. JORGE ALEX NUNES ATHIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-264.339/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo REGIMENTAL DESPROVIDO, UMA VEZ QUE AS RAZÕES Apresentadas NÃO DESCONSTITUEM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO ATACADO.

PROCESSO : AG-E-RR-264.880/1996.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO
ADVOGADA : DRA. MEIRE ARAÚJO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : E-AIRR-267.472/1996.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

Redator designado: Min. Vantuil Abdala

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : CLAUDENILTA VIEIRA SORIANO PASTOR

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos Embargos por violação legal, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, relator, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de autenticação de documentos, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR ENTE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. O art. 20 da Medida Provisória 1.490/96 dispensa os entes públicos de autenticar quaisquer documentos que apresentassem em juízo. Por conseguinte, não há como se exigir a autenticação das peças trasladadas no agravo de instrumento interposto por ente público durante a vigência da referida norma. Recurso de embargos conhecido e provido.



PROCESSO : AG-E-RR-267.611/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ADAMILTO TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA CERQUEIRA SINCORA TOTH
ADVOGADA : DRA. CARLA VICENTE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-271.003/1996.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : WANDA DA SILVA SOUZA BARROS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF
ADVOGADA : DRA. NIVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-274.576/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LOPES MENDONÇA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : ED-E-RR-274.615/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
ADVOGADO : DR. JÚLIO GOULART TIBAU

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AG-E-RR-274.816/1996.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES J. C. BRANCO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-280.675/1996.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO ALBUQUERQUE SÁ-MENEZES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-281.571/1996.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ROSANGELA SANTOS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUBENS SANTORO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-291.333/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : NEUSA CLARICE COLATTO
ADVOGADA : DRA. LIDIA LONI JESSE WOIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : E-RR-295.716/1996.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : NADIR FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade com base no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, que decretou a deserção do Recurso Ordinário da Engetest, e determinar o retorno dos autos à 3ª Turma deste TST, para apreciação do Recurso de Revista da Itaipu.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. O depósito recursal realizado por um dos réus condenado solidariamente não aproveita ao outro, se aquele que fez o depósito pleiteia sua exclusão da lide. Isto porque, se eventualmente for deferida a exclusão da lide de quem fez o depósito recursal, este lhe será devolvido e não subsistirá mais a garantia do juízo. Recurso de embargos conhecido e provido para restabelecer a decisão regional que decretou a deserção do recurso ordinário da Engetest.

PROCESSO : AG-E-RR-297.654/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SIRNE AFONSO CHASSOT
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-298.761/1996.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : DARCY CICCÍ E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELDER SILVA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-302.812/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTER CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-303.453/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ALDIR PEREIRA COUTINHO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-303.754/1996.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : AG-E-RR-304.190/1996.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : RENATA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-308.257/1996.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : DEMERVAL GUILARDUCCI BRUZZI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-309.366/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-315.297/1996.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JOEL AMORIM DA COSTA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-321.712/1996.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO(S) : MIGUEL BENJAMIM KROCHMALNY
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.



PROCESSO : E-RR-338.720/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : OLINDA CLEB BORSATTO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADO : DR. MILTON GALVÃO
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional quanto ao IPC de junho de 1987.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO NA ALÍNEA "C" DO ART. 896 DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO TIDO COMO VIOLADO

Não se conhece de revista por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-349.578/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TELEVISÃO GUAÍBA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DRA. RENATA M. PINHEIRO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CANDIDO DE OSÓRIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE - RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ARTIGO OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS DA CLT. Não se conhece do recurso de embargos quando não constatada a violação do art. 896 da CLT na decisão da Eg. Turma desta Corte. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : AG-E-RR-361.884/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JORGE PERSIVAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-AIRR-377.154/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ÉLDIO AREDE SOARES
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-AIRR-379.893/1997.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO XAVIER DE REZENDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-AIRR-383.539/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
AGRAVADO(S) : WILSON AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LAERTE CORREA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : ED-E-RR-385.536/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MARIA LAURA VASQUEZ BERBEL
ADVOGADA : DRA. ISABELA DE C. B. DIAS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. Registre-se os embargos declaratórios quando ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AG-E-RR-405.712/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MACEDO GUARALDI
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-AIRR-414.988/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituem os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-418.070/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM
PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido porque não desconstituem os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-421.086/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HÉLIO CARNEIRO ROSMANINHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-AIRR-430.466/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITÃO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-AIRR-432.820/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEDEM
PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUCINÉIA DE FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : ED-E-AIRR-442.120/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : SALUSTIANO COELHO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : KÉVIA SIDERÚRGICA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-463.548/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CÉLIO JOSÉ XAVIER FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-467.308/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CUNHA MAIA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido porque não desconstituem os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-537.578/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : DELANO NUNES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido porque não desconstituem os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-296.010/1996.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expostos no despacho que denegou seguimento ao recurso de embargos.

PROCESSO : E-RR-304.811/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : RENATA LACERDA CALDAS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: Nos termos do Enunciado 297, TST, "diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-RR-309.202/1996.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : FIORAVANTE DANIELLI
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
EMBARGADO(A) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que sejam respondidos os pontos omissos ora constatados e levantados nos declaratórios de fls. 335/336, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO. - Em persistindo omissões no julgado recorrido, não obstante a oposição de embargos declaratórios, indubitosa a negativa de prestação jurisprudencial que enseja a nulidade daquele.

PROCESSO : AG-E-RR-332.875/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : RICARDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA RENATA DE BARROS MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expostos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.

PROCESSO : E-RR-358.939/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA
EMBARGADO(A) : DEOCLÉSIO PASQUALOTTI
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - Não se conhece dos embargos quando não demonstrado nos autos o preenchimento dos pressupostos que autorizam o seu conhecimento.

PROCESSO : E-RR-373.554/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
Relator designado : Min. José Luiz Vasconcellos
EMBARGANTE : JOSÉ GOMES SOARES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: Preliminar de Nulidade por negativa de prestação jurisdicional, Reclassificação - Enquadramento e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Min. Milton de Moura França, relator, não conhecer também dos Embargos quanto ao tema Adicional Constitucional de Férias.

EMENTA: EMBARGOS - Não se conhece dos embargos quando não demonstrado o preenchimento dos pressupostos que autorizam seu conhecimento.

PROCESSO : AG-E-RR-417.104/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. DANIELA ALLAM GIACOMET
AGRAVADO(S) : BERTA NOEVNA NUTELS
ADVOGADO : DR. RAFAEL BEVILAQUA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não merece provimento o agravo regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expostos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-489.644/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR
ADVOGADO : DR. JOSÉ HAMILTON DA COSTA VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DA COSTA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expostos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.

PROCESSO : ED-E-RR-162.824/1995.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : LAURO CARLOS KOLLING E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO.
 A contradição a que alude o inciso I do art. 535 do CPC é aquela evidenciada entre as proposições do acórdão, o que não se verifica nestes autos. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-RR-236.534/1995.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NILSON DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896, alínea "c", da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ART. 461 DA CLT. A isonomia salarial pressupõe o exercício das mesmas atividades, pois a igualdade de remuneração está condicionada ao desempenho de trabalho de igual valor. Logo, o simples exercício de cargo com a mesma denominação não autoriza a equiparação salarial, inexistindo a identidade da função desempenhada. Embargos providos.

PROCESSO : ED-E-RR-297.127/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SERGIO SILVEIRA BANHOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração rejeitados, porque não configurada qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-E-RR-318.386/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ARNALDO RODRIGUES SILVINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência das apontadas contradição e omissão no julgado. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-E-RR-325.283/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : DEPAMINONDAS DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos moldes do Enunciado 278/TST, afastar a ofensa ao § 2º do art. 461 da CLT e não conhecer dos Embargos da Reclamada.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - OMISSÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos moldes do Enunciado 278/TST, para não conhecer dos Embargos da Reclamada.

PROCESSO : E-RR-291.838/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO(A) : ARISTIDES DA ROSA
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos.

EMENTA: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC - NATUREZA JURÍDICA - EMBARGOS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO ADCT - INOCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 126/TST - PREQUESTIONAMENTO REVISTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO - NECESSIDADE. Segundo o Enunciado nº 184 desta Corte, "ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos". Nesse contexto, se a embargante entende que todos os elementos fático-probatórios necessários à definição de sua personalidade jurídica de direito privado encontram-se expressamente revelados no v. acórdão do Regional, em face do princípio segundo o qual a decisão posterior substitui a anterior, deveria ter feito uso dos embargos de declaração, com vistas a instar a e. Turma a se manifestar, indicando o respectivo trecho da fundamentação. E isso porque, segundo o Enunciado nº 126/TST, em se tratando de recursos de natureza extraordinária, é a decisão recorrida que fixa o quadro fático a partir do qual será examinada a impugnação articulada pela parte. Dessa forma, se a e. Turma não reproduz o quadro fático-probatório delineado pelo Regional, e a reclamada em momento algum opôs embargos de declaração com vistas a suprir tal omissão, para prequestionamento pelo acórdão da Turma do TST das circunstâncias fáticas lançadas na decisão do Regional, de modo a propiciar enquadramento jurídico diverso daquele dado pelo Regional, não há como se concluir que a sua personalidade jurídica é de direito privado e, conseqüentemente, pela existência de afronta ao artigo 19 do ADCT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-405.602/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : EBENEZER BARROS DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MAIORIA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GÊNICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

PROCESSO : E-RR-278.997/1996.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : DOURIVALDO JOAQUIM DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão Regional.

EMENTA: HORAS EXTRAS E ADICIONAL - INCORPORAÇÃO - DIFERENÇAS DE ADICIONAL - ATO ÚNICO - PRESERVAÇÃO TOTAL. Se a lide não gira em torno, simplesmente, de pedido de pagamento do adicional de horas extras, tendo por base o pleito de incidência do adicional de 25% sobre a incorporação de horas extras; que foi implementada pela reclamada mediante aplicação do adicional de 20%, mostra-se inaplicável a ressalva contida na parte final do Enunciado nº 294/TST. E isso porque o artigo 59, § 1º, da CLT prevê apenas o direito ao adicional de horas extras, não cuidando da questão da incorporação destas ao salário, acrescidas do respectivo adicional, que, assim, não encontra previsão legal. Caracterizando-se, portanto, a incorporação das horas extras como ato único do empregador, a prescrição incidente é a total, na forma da atual jurisprudência desta e. Subseção. Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-429.443/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : MAURÍDIO GEORGE DE MOURA COSTA
ADVOGADO : DR. DAVID ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas, determinar o retorno dos autos à 1ª Turma desta Corte a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Considerando que a Medida Provisória nº 1.542/97 e suas sucessivas reedições dispensam as pessoas jurídicas de direito público de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo, reveste-se de ilegalidade a exigência da Turma de autenticação das peças trasladadas pelo Estado do Amazonas para formação do Instrumento. Embargos providos.



PROCESSO : E-RR-213.463/1995.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : ELETRONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Sindicato Reclamante e dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Adesivos da Empresa Reclamada.

EMENTA: EMBARGOS ADESIVOS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ARTIGO 37 DO CPC - LEI Nº 9.800/99 - INAPLICABILIDADE. Se o recurso foi apresentado no original, no último dia do prazo legal, acompanhado de um substabelecimento, porém em fotocópia sem autenticação, não há que se falar em aplicação da Lei nº 9.800/99, que se destina a viabilizar a utilização de sistema de transmissão de dados, tipo fac-símile, para a prática de atos processuais a distância. Tampouco há que se falar na concessão do prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 37 do CPC, já que o ato de recorrer, segundo pacífica jurisprudência desta Corte, não pode ser reputado como urgente. Embargos adesivos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-248.027/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA
EMBARGADO(A) : NELSON CHICOSKI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETELÁRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistentes, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-284.552/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao adicional de insalubridade, por deficiência de iluminação, apenas por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão Regional no que tange à data-limite para a percepção do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. Somente com a edição da Portaria MTb 3.751/90 é que foi retirado do mundo jurídico o direito à percepção de adicional de insalubridade por deficiência de iluminação. Embargos parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-RR-312.607/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.

ADVOGADO : DR. FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ VARELA
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO BARBOSA
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: REVISTA NÃO CONHECIDA - RECURSO DE EMBARGOS - IMPUGNAÇÃO DO MÉRITO DA CONTROVÉRSIA - IMPERTINÊNCIA. Os recursos trabalhistas de natureza extraordinária possuem determinados pressupostos de admissibilidade que lhes são específicos. Realmente, no caso da revista, o seu cabimento se verifica em três hipóteses: (a) divergência jurisprudencial em torno da interpretação de dispositivos de lei federal ou da Constituição; (b) divergência jurisprudencial em torno da interpretação de dispositivos de leis estaduais, acordos e convenções coletivas, sentenças normativas ou regulamento empresarial que exceda o território jurisdicionado pelo TRT prolator da decisão recorrida e (c) violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição. Uma vez não preenchidos os pressupostos acima, o recurso de revista não será conhecido e, por via de consequência, o seu mérito não será examinado pelo Tribunal. Nessa hipótese, cabe ao recorrente, ao utilizar-se dos embargos previstos no artigo 894, alínea "b", da CLT, impugnar especificamente o óbice imposto ao conhecimento de sua revista e não articular com a matéria de mérito, que não chegou sequer a ser examinada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-312.847/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL S.C. LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANINI LOPES DIEGUES
ADVOGADA : DRA. ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS À SDI - DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL E À PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - OFENSA À COISA JULGADA, CONSUBSTANCIADA EM DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126 COMO ÔBICE AO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. Considerando-se que o acórdão revisando não reproduz o conteúdo da decisão proferida no mandado de segurança, limitando-se a realçar o seu caráter acessório e provisório, incide na espécie o óbice do Enunciado nº 126 do TST, visto que não se poderá chegar à conclusão diversa daquela a que chegou a c. Turma, quanto à apontada ofensa à "coisa julgada", sem reexaminar os fatos e documentos da causa. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-316.248/1996.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

ADVOGADA : DRA. KASSIA MARIA SILVA
EMBARGADO(A) : YARA ANDRADE COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-322.067/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA NEIDE RODRIGUES MODESTO

ADVOGADO : DR. FIRMINO BARBOSA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: DESERÇÃO - PRONUNCIAMENTO DA TURMA QUE REJEITA PRELIMINAR DE DESERÇÃO - MATÉRIA DE PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO PELO JUÍZO. O fato de o Regional haver atualizado o valor da condenação, sem, contudo, fixar o "quantum" das custas, efetivamente desonera a reclamada de efetuar o depósito da sua complementação (Precedente nº 104 da SDI). Deste fato, entretanto, não se pode extrair a ilação de que estaria a reclamada igualmente desonerada de efetuar a complementação do valor da condenação ou o depósito do limite legal para a interposição do recurso de embargos, por se tratar de pressupostos distintos. É isso porque a verificação do depósito recursal constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal apreciável de ofício pelo juízo. Nesse contexto, ainda que a Turma haja se manifestado acerca da inexistência de deserção relativamente à inalterabilidade do valor das custas, esse fato não afasta a competência da e. SDI, na qualidade de instância revisora da decisão da Turma, de verificar a garantia do juízo, mediante a complementação do valor da condenação, ou do recolhimento do depósito recursal fixado para a interposição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-331.020/1996.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ARLINDO AUGUSTO GENE DE MELO

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO - QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - COISA JULGADA - EFICÁCIA - ARTIGOS 831, parágrafo único, DA CLT, ARTIGOS 1025 E 1030 DO CÓDIGO CIVIL - PRECEDENTES DESTA CORTE. O acordo judicial devidamente homologado, dando plena e geral quitação do contrato de trabalho, sem qualquer ressalva, é perfeitamente válido e impede o empregado de pleitear, posteriormente, em outra ação, parcelas decorrentes da extinta relação empregatícia, ainda que não incluídos no referido ajuste, que, como salientado, tem eficácia de "coisa julgada". Recurso de embargos não provido.

PROCESSO : ED-E-RR-339.293/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : DAVID PEDREIRA BRASIL
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, emprestar-lhes efeito modificativo, e, conhecendo do recurso de embargos por violação do artigo 832 da CLT, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma a fim de que proceda ao julgamento das questões veiculadas nos declaratórios de fls. 444/446, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - TETO E PISO - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CARACTERIZADA. O interesse do reclamante em postular a fixação do piso da complementação de proventos de aposentadoria somente nasceu com o acolhimento, pela e. Turma, de declaratórios opostos pelo reclamado, com efeito modificativo, que, provendo o seu recurso de revista, excluiu do teto da referida verba o cômputo das parcelas AP e ADI. E isso porque, no tocante ao tema, o reclamado, sucumbente no âmbito do Regional, inicialmente não teve o seu recurso de revista conhecido. Nesse contexto, incorre em nulidade por negativa de prestação jurisdicional a decisão da Turma que, rejeitando os declaratórios opostos pelo reclamante, nega-se a examinar a questão atinente à fixação do piso, sob o fundamento de encontrar-se preclusa a oportunidade destinada à sua análise. Declaratórios acolhidos para, sanando omissão, conceder efeito modificativo e conhecer do recurso de embargos do reclamante.

PROCESSO : E-AIRR-401.137/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : APARECIDO ADÃO RENÓ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do agravo. É isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

PROCESSO : E-AG-RR-414.391/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : E: PIRELLI CABOS S.A.
AGRAVADO(A) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : E: MARIA DO CARMO FELIPE
AGRAVANTE : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, não conhecer dos embargos da reclamada, ficando, via de consequência, prejudicado o exame do agravo regimental do reclamante.

EMENTA: HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - FIXAÇÃO DE SALÁRIO-HORA (DIVISOR 240 PARA 180) - INVIABILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL. O legislador constituinte, ao instituir a jornada especial de 6 horas para os trabalhadores submetidos ao sistema do turno ininterrupto de revezamento (art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal), visou tutelar a saúde do trabalhador pelo desgaste físico. Nesse contexto, ainda que, para o caso do horista, a unidade salarial seja mensurada pela hora trabalhada, a redução de turno de 8 (oito) para 6 horas diárias não pode redundar em redução do valor percebido mensalmente. É isso porque a reclamante, contratada inicialmente para cumprir jornada de 240 horas em turnos ininterruptos de revezamento, ao sofrer redução para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido ao ser submetida à jornada anteriormente prestada. Deve-se, para tanto, recalcular o valor da hora trabalhada, com o escopo de atender à nova situação jurídica instituída, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial consagrada no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

EMENTA: SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE RELAÇÃO DE EMPREGO E APRECIÇÃO, DE PLANO, OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS PEDIDOS NA PEÇA DE DEFESA. Não se justifica o reconhecimento da alegada supressão de instância se os pedidos constantes da inicial não foram, efetivamente, impugnados na peça de defesa da reclamada, conforme assentado na decisão regional. Isso porque o retorno dos autos à Instância de origem não teria objetivo prático algum, e somente protelaria o término do presente processo, em flagrante desrespeito ao princípio da celeridade processual, que informa o processo do trabalho. Embargos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : E-RR-247.881/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LEONES PIRES BATISTA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA - AUTARQUIA - PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURADOR DO ESTADO DO PARANÁ - IRREGULARIDADE. A embargante, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, que de forma alguma se confunde com a do Estado do Paraná. Nesse contexto, a sua representação em juízo deve se dar por seus próprios procuradores ou por advogado constituído por meio de instrumento de mandato expedido por seu presidente ou por quem a respectiva lei que a criou designar. Diante desse cenário, a mera delegação de poderes, subscrita pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná, não credencia a atuação de procurador do Estado na defesa dos direitos da embargante. Tampouco se presta a autorizar a atuação da Procuradoria do Estado a Resolução nº 42/99-PGE, por meio da qual o Procurador-Geral do Estado do Paraná avocou toda a defesa judicial em matéria trabalhista da embargante. E isto porque referido ato tem por fundamento último de validade as Leis Complementares Estaduais nº 26/85 e 40/87 que menciona, cujo teor não foi trazido a juízo, inobstante a expressa determinação judicial nesse sentido, arimada no artigo 337 do CPC, que impõe à parte que alegar direito estadual o ônus de provar-lhe o teor e a vigência, se assim determinar o juiz. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-256.812/1996.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR E OUTROS
EMBARGADO(A) : MARIA IZABEL TRINDADE QUEIROZ
ADVOGADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS À SDI - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. Violação legal não configurada de modo a viabilizar o recurso com fulcro na alínea "b" do artigo 894 da CLT, visto que os fundamentos básicos, que ensejaram o não-conhecimento da revista, estão na decisão embargada, ainda que não se amoldem ao interesse da parte, afastando, em consequência, a alegação de infringência dos artigos 832 da CLT, 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso de embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-298.851/1996.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : DAYSE CRISTINA REIS LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO GIFFONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento apenas para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, "verbis": "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho".

EMENTA: URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO/88. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo às URPs de abril e maio de 1988 é devido, no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos parcialmente providos.

PROCESSO : E-RR-310.769/1996.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JONILDO SANTOS
ADVOGADO : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "URP de abril e maio de 1988 - Incidência em Junho e Julho" e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação referente à URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA: URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO/88. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo às URPs de abril e maio de 1988 é devido, no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos parcialmente providos.

PROCESSO : E-RR-352.557/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ADILSON PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional e Violação do art. 896 da CLT por contrariedade ao Enunciado nº 126, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Relator quanto ao primeiro tema, mas deles conhecer no tocante ao tópico "Complementação de Aposentadoria - Banco Itaú S.A.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por unanimidade, negar-lhes provimento.

EMENTA: BANCO ITAÚ S/A - PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR (PAC) - REQUISITOS - IDADE MÍNIMA - CIRCULARES BD-10/65 E BB-5/66 E REGULAMENTO CPG-457/74. Considerando que a idade mínima de 55 anos para reconhecimento do direito à complementação de aposentadoria, foi fixada pelo Regulamento CPG-457/74, regulamentador da Circular BB-5/66, que remeteu a fixação da idade mínima à deliberação do Conselho Administrativo do Banco, inviável o reconhecimento do direito a empregado que, à data de sua dispensa, não preenchia esse requisito. Tal entendimento está fundamentado na orientação contida no Enunciado nº 97 desta Corte, segundo o qual: "instituída complementação de aposentadoria, por ato da empresa, expressamente dependente de sua regulamentação, as condições desta devem ser observadas como parte integrante da norma". Embargos não providos, no particular.

PROCESSO : E-AIRR-397.094/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. RAUL TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ DE LIMA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, uma vez que afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Considerando-se que a Medida Provisória nº 1.542/97 e suas sucessivas reedições, atualmente sob o número MP nº 1.973-59/2000, dispensam as pessoas jurídicas de direito público de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo, reveste-se de ilegalidade a exigência da Turma de autenticação das peças trasladadas pelo Estado do Rio de Janeiro para formação do instrumento. Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-430.690/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas, determinar o retorno dos autos à 1ª Turma desta Corte a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Considerando que a Medida Provisória nº 1.542/97 e suas sucessivas reedições, atualmente sob o número MP nº 1.863-54/99, dispensam as pessoas jurídicas de direito público de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo, reveste-se de ilegalidade a exigência da Turma de autenticação das peças trasladadas pelo Estado do Amazonas para formação do instrumento. Embargos providos.

PROCESSO : ED-E-RR-233.482/1995.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
EMBARGADO(A) : DOMINIQUE PAUL JOEL ETTORI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. ADVOGADO DE BANCO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA. CARGO DE CONFIANÇA. Embargos de Declaração acolhidos para esclarecer que não é suficiente o recebimento da gratificação de função de 1/3 do salário do cargo efetivo para que o advogado de Banco fique excluído da jornada legal de seis horas, devendo ficar comprovado que exerce cargo de confiança, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT, o que não é o caso dos autos. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-267.027/1996.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BATISTA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUCAS SOARES NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional dos acordãos embargados e do Regional, mas deles conhecer no tocante ao tema Da Ilegalidade do Recolhimento do FGTS em Período em que o Contrato de Trabalho se encontrava Suspenso (Exercício do Cargo Comissionado), por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice da alínea "b" do artigo 896 da CLT, julgue, no particular, o Recurso de Revista do Município, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 832 DA CLT, 458 DO CPC E 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Constatando-se que a Egrégia Turma, após a oposição de Embargos Declaratórios, entregou a prestação jurisdicional de forma completa, não há que se falar em nulidade do Acórdão, restando ílesos os arts. 832 da CLT e 535 do CPC. VULNERAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. DA ILEGALIDADE DO RECOLHIMENTO DO FGTS EM PERÍODO EM QUE O CONTRATO SE ENCONTRA SUSPENSO (EXERCÍCIO DE CARGO COMISSONADO). Discute-se na lide se o exercício de cargo comissionado previsto em Lei Municipal, por servidor regido pela CLT, suspende ou não o contrato de trabalho. Violação do art. 896 da CLT reconhecida em face da má aplicação de sua alínea "b". Embargos parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-316.397/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JORDAN JORGE MARTINI
ADVOGADO : DR. GERSON VISSOKY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Adicional de Insalubridade, mas deles conhecer no tocante ao tópico Reflexos de Parte da URP de Abril/88 nos meses de Junho e Julho/88, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, dar-lhes provimento parcial apenas para determinar que a decisão da Turma, no particular, seja adaptada aos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI, item nº 79, que é no sentido de reconhecer a existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA: REFLEXOS DE PARTE DA URP DE ABRIL/88 NOS MESES DE JUNHO E JULHO/88. Quando o STF se manifestou sobre a suspensão dos reajustes salariais com base nas URPs, assim o fez tão-somente em relação às de abril e maio/88, porque o problema da constitucionalidade, ou não, dizia respeito ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, que especificamente se refere à suspensão dos reajustes com base naquelas URPs, relativamente aos servidores dos órgãos enumerados nos itens I a X do referido artigo 1º. A repercussão de parte da URP de abril/88 nos meses de maio, junho e julho/88 não tem qualquer conotação constitucional, nem o STF poderia sobre ela se manifestar, porque é uma decorrência da aplicação de norma infraconstitucional - o Decreto-Lei nº 2.335/87 -, que instituiu os reajustes com base nas URPs. Embargos parcialmente providos apenas para adaptar a decisão da Turma aos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, item nº 79.



PROCESSO : ED-E-RR-450.241/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GERALDO EVANGELISTA MENDES E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUCIANO CRISTOVAO SCANDAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Acolhem-se os Declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos, na forma da fundamentação. Embargos Declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-AG-E-AIRR-554.624/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC.SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : VIRGÍLIO ANTÔNIO NUNES DE GÓIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Declaratórios quando não verificada a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AG-E-AIRR-562.916/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC.SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
EMBARGADO(A) : LIZANDRO JUAREZ LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não vislumbrada qualquer das hipóteses previstas pelo art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AG-E-AIRR-562.946/1999.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC.SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MASSETTI
ADVOGADO : DR. GILSON ADRIEL LUCENA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AG-E-RR-328.469/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : NILSON LEAL ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-AIRR-505.440/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : DELZA ANTUNES GOUVEIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. ELDRIO RODRIGUES DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-488.141/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
EMBARGADO(A) : ADILSON PINHEIRO BISPO E OUTROS

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : ED-E-RR-258.955/1996.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LEVI CEREGATO
EMBARGANTE : PABREU TEXTIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITATIBA
ADVOGADO : DR. WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil, às nove horas e trinta e três minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum; a Representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Doutora Diana Isis Penna da Costa; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Ursulino Santos e José Luiz Vasconcellos. Passando-se à ordem do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto registrou o advento da data comemorativa do aniversário natalício do Presidente desta Corte, a quem cumprimentou efusivamente, em nome de todos os Ministros, unindo-se esta Subseção Especializada a todas as homenagens e manifestações de alegria que S. Exa. recebeu na presente data. Associaram-se a este registro a Doutora Diana Isis Penna da Costa, em nome do Ministério Público do Trabalho e o Doutor Normando Cavalcanti, em nome dos senhores advogados. **Processo: AG-E-RR - 138136/1994-0 da 3ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante e Agravado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado(a) e Agravante: Newton Magalhães de Padua, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental do Reclamante; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamado por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para adaptar a decisão turmária aos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, item nº 79, que é no sentido de reconhecer a existência de direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento com reflexos em junho e julho.; **Processo: E-RR - 197015/1995-0 da 3ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elder Antônio Grossi, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: Preliminar de Nulidade e Diferenças Salariais - Desvio de Função, mas deles conhecer no tocante ao tema Horas Extras - Gerente - Mandato Tácito, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por unanimidade, negar-lhes provimento. Observação: No julgamento deste processo foi observado o disposto no parágrafo único do art. 8º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000.; **Processo: E-RR - 211283/1995-6 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eva Dutra de Moraes, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação legal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que reaprecie o Recurso de Revista da Embargante (fls. 566/667) quanto aos tópicos 3 e 4 ("Adicional de Insalubridade" e "Adicional de Insalubridade. Impossibilidade de Deferimento"), julgados à fl. 710, afastado o óbice de que artigos de Decretos reputados vulnerados não dão azo ao conhecimento do Recurso de Revista ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes dos Embargos.; **Processo: E-RR - 236534/1995-5 da 3ª. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilson dos Santos Macedo, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896, alínea "c", da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não

participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 274912/1996-0 da 3ª. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Siderúrgica Belo-Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Junior, Embargado(a): José Pedro Dias e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 284057/1996-1 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eduardo Augusto Areco, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 284552/1996-0 da 4ª. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao adicional de insalubridade, por deficiência de iluminação, apenas por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão Regional no que tange à data-limite para a percepção do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação.; **Processo: E-RR - 289371/1996-4 da 17ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Jades Gonçalves de Freitas e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 297733/1996-1 da 4ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Embargado(a): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 303557/1996-0 da 4ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Opp Petroquímica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre - SINDPOLO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante a Doutora Maria Clara Leite Machado.; **Processo: E-RR - 312847/1996-3 da 2ª. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Instituto de Oftalmologia Tadeu Cvintal S.C. Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banini Lopes Diegues, Advogada: Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Normando Cavalcanti.; **Processo: E-RR - 324807/1996-3 da 17ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Zilter Tomaz Tavares, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Planeta Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Rubens Musiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 328714/1996-7 da 1ª. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procuradora: Dra. Bernadeth M. L. Verde Lopes, Embargado(a): Aracy de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice apontado, determinar o retorno dos autos à c. Terceira Turma desta Corte, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 331020/1996-4 da 5ª. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Arlindo Augusto Gene de Melo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Falou pela Embargada a Doutora Maria Clara Leite Machado.; **Processo: E-AIRR - 405705/1997-5 da 2ª. Região.** corre junto com AG-E-RR-405706/1997-9, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANEPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elienc Barbosa de Souto, Advogado: Dr. Fábio Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 407605/1997-2 da 11ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria de Fátima Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que afastado o óbice relativo à certidão de publicação do despacho denegatório, prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 407625/1997-1 da 11ª. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Rosane Nascimento de Paula, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 407667/1997-7 da 11ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Raimunda Maria de Souza Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 408524/1997-9 da 11ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Instituto de



Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Anne Margareth Monteiro Neves, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: AG-E-RR - 207291/1995-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Breno Luiz de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 230397/1995-3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Edelci Rocha Correa de Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 240902/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Darcy Sagave, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 245922/1996-8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Roberto de Souza Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 254063/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Roberto de Souza Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 254063/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sergio Carvalho Pinto, Advogado: Dr. Doly Theresa P. de Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 259004/1996-4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Dante Luiz Semicek, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 259006/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Milton Aloysio Seibt e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 261559/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): José Viana Mantini, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA), Advogado: Dr. Ronaldo Maurilio Cheib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 262168/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Márcia Cristina Ireno Esteves, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 262781/1996-2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Idemir Antônio Martini, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Aluizio Divonzir Miranda, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Agravado(s): Leonel Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 263468/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Edmundo Orlando Elleres Salgado, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado(s): Estado do Pará - Secretaria do Estado de Transportes (SETRAN), Procurador: Dr. Jorge Alex Nunes Athias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 264339/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 264880/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo Nonato, Advogada: Dra. Meire Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 267611/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Adamilto Tavares e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nuclen Engenharia e Serviços S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Cerqueira Sincorá Toth, Advogada: Dra. Carla Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 271003/1996-7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Wanda da Silva Souza Barros e Outros, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Advogada: Dra. Nívia Beatriz Cussi Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 274576/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Cláudio Lopes Mendonça, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos.; **Processo: AG-E-RR - 274816/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides J. C. Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 280675/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Roberto Albuquerque Sá Menezes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo

Rogério Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 281571/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Rosângela Santos Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 287801/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Agravado(s): Roberto de Biase, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 291333/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Neusa Clarice Colatto, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 297654/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sirne Afonso Chassot, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 298761/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Darcy Cicci e Outros, Advogado: Dr. Helder Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 302812/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Ester Cardoso e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 303453/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Aldir Pereira Coutinho Filho e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilfio Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 303754/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 304190/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Renata da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 308257/1996-0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Demerval Guilarducci Bruzzi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 314143/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Guilherme Mastrichi Basso, Agravado(s): José Augusto da Silva Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 315297/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Joel Amorim da Costa Santos, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 321712/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Miguel Benjamim Krochmalny, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 328469/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Nilson Leal Albuquerque, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 361884/1997-3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Jorge Persival da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 377154/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Eldio Arede Soares, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 379893/1997-2 da 20a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Xavier de Rezende, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 383539/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procuradora: Dra. Simone Gomes Santos, Agravado(s): Wilson Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Laerte Correa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 404429/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Lilian de Paula da Silva, Agravado(s): Rafael Nonato Przytyk, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 405706/1997-9 da 2a. Região**, corre junto com E-AIRR-405705/1997-5, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliene Barbosa de Souto, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Anélia Li Chum não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AG-E-RR - 405712/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Macedo Guaraldi, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 414988/1998-1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 418070/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Maria Auxiliadora de Oliveira Barreto, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 421086/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado(s): Hélio Carneiro Rosmaninho, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 429347/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria das Graças Queiroz da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Agravado(s): Raimundo Cleu-ci Roberto de Castro, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 429353/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria do Carmo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 430466/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): José da Silva Pereira e Outro, Advogado: Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 432818/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Iram Nascimento Uchôa, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 432820/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IEBEM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Lucinéia de Figueiredo de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 463548/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Célio José Xavier Figueiredo, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 467308/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): José Cunha Maia, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 505440/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Delza Antunes Gouveia Barbosa, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 537578/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Delano Nunes, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 544750/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Agravado(s): Antônio Benedito Bizinelli, Advogado: Dr. Wilson Domingues Cyrillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: ED-E-RR - 248027/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engestel Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Nelson Chicowski, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a Reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, § único, do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 312607/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Fábio José Gomes Aguiar, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Embargado(a): Carlos Eduardo Barbosa, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 316248/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Kássia Maria Silva, Embargado(a): Yara Andrade Costa e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 322067/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Neide Rodrigues Modesto, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 339293/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: David Pedreira Brasil, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, emprestar-lhes efeito modificativo, c, conhecendo do recurso de Embargos por violação do artigo 832 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma a fim de que



proceda ao julgamento das questões veiculadas nos declaratórios de fls. 444/446, como entender de direito.; **Processo: ED-E-AIRR - 415201/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvico, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu - Ceará, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: pelo voto prevalente do Exmo. Sr. Ministro Presidente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, emprestar-lhes efeito modificativo a fim de restabelecer o v. acórdão de fls. 178/179, complementado pelo de fls. 186/188, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Rider Nogueira de Brito, Vantuil Abdala e Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: ED-E-RR - 438167/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Bráulio de Andrade Vasconcelos, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez, Decisão: I - Preliminarmente, determinar a remuneração dos autos a partir da fl. 421, II - Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 484428/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wilson Roza da Silva, Advogado: Dr. Eugenio Carlos Bozzetto, Embargado(a): Entepa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 535686/1999-4 da 20a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Arivaldo Fonseca Guimarães, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 258530/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Distrito Federal, Advogada: Dra. Paola Aires Corrêa Lima, Embargado(a): Valdemir Evangelista de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Sr. Ministro Relator ter conhecido dos Embargos por violação do artigo 9º da Lei nº 8.030/90. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-RR - 267026/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado(a): Deusdedeiti José da Cunha e Outro, Advogada: Dra. Ana Lucia de Almeida, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Tribunal Pleno, no processo TST-RR-247751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 33) desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária); Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil, às treze horas e quarenta e cinco minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum; a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Doutora Diana Isis Penna da Costa; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores, Ministros Wagner Pimenta e Ursulino Santos. A seguir, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: AG-E-RR - 414391/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante e Agravado(a): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a) e Agravante: Maria do Carmo Felipe, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, não conhecer dos Embargos da Reclamada, ficando, via de consequência, prejudicado o exame do Agravo Regimental do Reclamante.; **Processo: E-RR - 191944/1995-6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Acioli Antônio de Olivo e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à alegada violação do artigo 896 da CLT, mas, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, deles conhecer no tocante ao tema Gratificação de Atividade Técnico Administrativo - GATA - Cálculo, por violação do artigo 2º, § 2º, da LICC e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 213463/1995-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - SENGJRJ, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tóres das Neves, Embargante: Eletrobrás Termonuclear S.A. ELETRO-NUCLEAR, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer dos

Embargos do Sindicato Reclamante e dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Adesivos da Empresa Reclamada.; **Processo: E-RR - 223782/1995-7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria Madalena de Pazzis Soares Barbosa, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, item 79, ou seja, que a existência de direito adquirido se refere apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho.; **Processo: E-RR - 233558/1995-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Guido Ettore Pezzi D'Andrea e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora sobre os créditos trabalhistas até a decretação de liquidação.; **Processo: E-RR - 237550/1995-9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Tilda Vargas de Souza e Outros, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/ES, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Advogado: Dr. Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: Ofensa ao Artigo 535 do CPC, Ofensa ao Artigo 896 da CLT - Comprovação de Divergência Jurisprudencial e Levantamento do FGTS, mas deles conhecer no tocante ao tema Aposentadoria Voluntária - Extinção do Contrato de Trabalho e dar-lhes parcial provimento para indeferir o pedido feito pela empresa de devolução dos salários pagos após a aposentadoria dos empregados.; **Processo: E-RR - 295715/1996-5 da 24a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Almir de Souza Cruz e Outros, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto à URP de abril e maio de 1988, por violação do artigo 896, alínea "c", da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame da revista, como entender de direito, mediante exame da apontada violação ao artigo 4º do Decreto-Lei nº 2.453/88.; **Processo: E-RR - 295716/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Nadir Firmino da Silva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ENGETEST - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade com base no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, que decretou a deserção do Recurso Ordinário da Engetest, e determinar o retorno dos autos à 3ª Turma deste TST, para apreciação do Recurso de Revista da Itaipu. Falou pela Embargante o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 302802/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Dirce Maria de Souza Farias, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 317817/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick, Embargado(a): Eloi Patkowski Batista e Outros, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do Enunciado nº 337 desta Corte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame da questão, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 329740/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ana Maria de Melo Pinheiro, Embargado(a): Sílvia de Paula e Silva, Advogado: Dr. Caetano de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para afastar a vinculação estabelecida pelas instâncias ordinárias com o salário mínimo, mantido o valor fixado pela sentença de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a correção monetária legal.; **Processo: E-RR - 349578/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Televisão Guaiaba Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante a Dra. Renata M. Pinheiro e pelo Embargado o Dr. Antônio Cândido de Osório Neto que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 357275/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal (Extinta PORTOBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Nora Chaves de Melo Rocha, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, item 79, ou seja, que a existência de direito adquirido se refere apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho.; **Processo: E-AIRR - 386740/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Wilson do Egito Coelho e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): União Federal - (Extinta PORTOBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no

mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 391686/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: The First National Bank of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado(a): Alexandre Pozzelli, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 401137/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Aparecido Adão Renó, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 401177/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedro Guimarães Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luis Otávio Sequeira de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 405570/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Almir Nazare Batista, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, mediante exame da apontada violação ao artigo 4º do Decreto-Lei nº 2.453/88.; **Processo: E-AIRR - 405598/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Valmir Antônio Costa Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 406245/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sara Lee Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Juscelino Bento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada, ficando prejudicada a análise da preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º do CPC.; **Processo: E-AIRR - 408523/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Rocicleide Alves da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 408529/1997-7 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Ildelfonso de Lima Bitencourt, Advogada: Dra. Darlene Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 417386/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Carlos Eduardo Barreto Pinheiro, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AG-AIRR - 418020/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Jorge Geraldo Gonçalves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado, em face da não autenticação das peças.; **Processo: E-AIRR - 420015/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Marluce Martins Costa, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420476/1998-4 da 11a. Região.**



Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Francisca Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 420477/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Heveraldo Correa dos Santos, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 435689/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Agro Industrial de Goiânia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edmilson Avelino da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que analise o Recurso de Revista da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte.; **Processo: E-AIRR - 442446/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Shirley Mathias Severo, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 450211/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Fagundes, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas além do pedido formulado na exordial.; **Processo: E-RR - 451262/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nelson Victor, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade e, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e Milton de Moura França deles também não conhecer no tocante ao tema Complementação de Aposentadoria - Média Trienal. Observação: Redigir o acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos. Falou pelo Embargante o Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.; **Processo: E-RR - 463770/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Carlos Augusto Farias de Almeida, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e acolher a preliminar de coisa julgada para, anulando-se o acórdão turmário de fls. 681/682, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie a alegação de violação do princípio constitucional da coisa julgada, como entender de direito, prejudicada a apreciação das demais irrisignações. Falou pelo Embargante o Doutor Rogério Avelar.; **Processo: E-AIRR - 485281/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Joelv Lopes, Advogado: Dr. Pedro Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 487057/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Alair Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 491787/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Oswaldo Teixeira Júnior e Outro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 501959/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogada: Dra. Lucia Soares D. de A. Leite, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 503309/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): Geraldo Nunes, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade apontada.; **Processo: E-AIRR - 503310/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): Oswaldo Tonato, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nollí, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade apontada.; **Processo: E-AIRR - 503313/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Ministro

Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): Adilson da Silva, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AG-E-RR - 522625/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Maria Olívia Maia, Agravado(s): Mario Henrique da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: ED-E-RR - 3318/1990-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Blanco de Almeida, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 162824/1995-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Lauro Carlos Kolling e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 180516/1995-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ana Nunes Bassimelo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 187945/1995-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sérgio Antônio Appolinário, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 197708/1995-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Embargado(a): Luiz Oberst, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 217866/1995-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): Humberto Bernardes Júnior e Outros, Advogado: Dr. Maurício Galeb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 233482/1995-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: HABITA-SUL - Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Embargado(a): Dominique Paul Joel Etori, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 248212/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Pedro Ávila de Souza, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 274615/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Alexandre de Lima Barbosa, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 297127/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sérgio Silveira Banhos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 318386/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Arnaldo Rodrigues Silvino e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 325283/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Depaminondas de Almeida Alves, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos moldes do Enunciado 278/TST, afastar a ofensa ao §2º do art. 461, da CLT e não conhecer dos Embargos da Reclamada.; **Processo: ED-E-RR - 385536/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maria Laura Vasquez Berbel, Advogada: Dra. Isabela de C. B. Dias, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 442120/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): Salustiano Coelho de Oliveira, Embargado(a): Kévia Siderúrgica Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 450241/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: AL-CAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Evangelista Mendes e Outro, Advogado: Dr. Luciano Cristovão Scandar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 554624/1999-8 da 20a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar

de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Virgílio Antônio Nunes de Góis, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 562916/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gaziano, Embargado(a): Lizandro Juarez Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 562946/1999-5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Paulo Roberto Masetti, Advogado: Dr. Gilson Adrieli Lucena Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 570132/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. - COOPAVEL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Embargado(a): João Alves de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 189280/1995-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Centro Pan-Americano de Febre Aftosa (CFPA), Advogado: Dr. Valdir de Lima Moulin, Embargado(a): Fernando Alexandre, Advogado: Dr. Neilton Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Jufza Anélia Li Chum, após o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator ter conhecido dos Embargos por violação do artigo 114 da Constituição Federal e os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito e Carlos Alberto Reis de Paula não terem conhecido dos Embargos. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-RR - 302346/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gilman Barroso Fonseca, Advogado: Dr. Omar de Paulo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-RR - 334755/1996-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: FLORIN - Florestamento Integrado S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Advogado: Dr. José Roberto Muniz Ramos, Embargado(a): Pedro Natal Campos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Sr. Ministro Relator e o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos terem conhecido dos Embargos por divergência jurisprudencial e terem-lhes negado provimento. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-RR - 342206/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Regiane Claudete de Souza, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Embargado(a): Organização Gaúcha de Limpeza Ltda, Advogado: Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Tribunal Pleno, no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária); **Processo: E-RR - 424972/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Míriam Clésia Tenório Magalhães, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Tribunal Pleno, no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária); **Processo: E-AIRR - 503314/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): José Antonio Tuchinski, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Sr. Ministro Relator não ter conhecido dos Embargos. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria



Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

PROCESSO : ROMS-139.858/1994.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
PROCURADORA : DR.ª MISABEL DE ABREU MACHADO DERZI
RECORRENTE(S) : SÉRGIO SINGULANO NETO
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE UBA/MG

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do litisconsorte Sérgio Singulano Neto para, reformando a v. decisão recorrida, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, restando prejudicado o exame do recurso da Impetrante.
EMENTA: 1. RECURSO DO LITISCONSORTE SÉRGIO SINGULANO NETO. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO - É incabível mandado de segurança contra decisão suscetível de impugnação por meio de recurso, a teor do artigo 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Conseqüentemente, o *mandamus* não pode ser utilizado para discutir a nulidade dos atos processuais a partir da penhora, tampouco para atacar decisão que indefere embargos à arrematação porque, para tanto, existem, respectivamente, os embargos à execução e o agravo de petição. Recurso a que se dá provimento. 2. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA - Prejudicado.

PROCESSO : ED-ROAR-302.872/1996.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : PACAL COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA E OUTROS
EMBARGADO(A) : JORGE SANTIAGO
ADVOGADO : DR. ISMAR ARAUJO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados porque não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no texto do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RXRO-327.484/1996.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RONNIE FRANK T. STONE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MIGUEL ARCHANGELO BARROS LOPES
ADVOGADO : DR. PEDRO BARRETO F. NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ROAR-327.521/1996.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES JOR- SAN LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON SIMÕES DE ARAÚJO
RECORRIDO(A) : JERUZA MARIA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ COSTA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros: I - negar provimento ao Recurso Ordinário quanto a questão relativa à deserção da rescisória; II - dar provimento ao Recurso Ordinário no que se refere à questão da incompetência da Justiça do Trabalho para, reformando o Acórdão de fls. 83/85, declarar a Autora carecedora de ação e, em conseqüência, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; III - considerar prejudicada a arguição de nulidade, invocando o disposto no artigo 249, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXAME *INCIDENTER TANTUM DE QUESTÕES PREJUDICIAIS*. impossibilidade jurídica do pedido. carência de ação. I - É competente a Justiça do Trabalho para apreciar questões prejudiciais que impliquem exame *incidenter tantum*, pois o Código de Processo Civil, em seu artigo 469, inciso III, admite a possibilidade de haver solução prejudicial sem âmbito de

coisa julgada, tendo em mira os dissídios que são afetos ao juiz, seja de que ramo do Poder Judiciário for, uma vez que, do contrário, ver-se-ia na contingência de suspender a tramitação da causa para aguardar um pronunciamento da justiça material competente, o que implicaria criação de embaraços à solução dos litígios apresentados, em total despropósito aos princípios da celeridade e da economia processual; 2 - Tratando-se de exame *incidenter tantum*, tem-se que, no ponto versado na rescisória, relativo ao registro da entidade sindical, a decisão rescindenda não fez coisa julgada, já que a questão foi examinada incidentalmente. E, se não há coisa julgada material, a conseqüência lógica é que, *in casu*, não fica atendida uma das condições da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido, o que conduz inevitavelmente à carência de ação, impondo-se a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267, V). Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-338.406/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

ADVOGADO : DR. HENRIQUE BELFORT VALLADÃO FILHO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, conhecer da remessa de ofício e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão regional.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO. Embargos acolhidos para, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST, conhecer da remessa oficial e, no mérito, negar-lhe provimento, em razão da incidência do Enunciado nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF ao caso concreto.

PROCESSO : ROAR-340.745/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CARLOS FERNANDO RAVINET GARCIA

ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : ROCKWEL INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION E OUTRA

ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a prejudicial de mérito, decadência, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar integral provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - intempestividade do recurso interposto contra o acórdão rescindendo - existência de dúvida razoável. É firme a orientação jurisprudencial do TST no sentido de que, havendo dúvida razoável quanto à intempestividade do recurso interposto contra o acórdão rescindendo, o prazo decadencial deve ser contado a partir do trânsito em julgado da última decisão havida, seja de mérito ou não, conforme determina o Enunciado nº 100 desta Corte. Hipótese em que a revista interposta contra o acórdão rescindendo, prolatado pelo Regional no julgamento de recurso ordinário, teve seu processamento denegado sob fundamento que não sua intempestividade. Prejudicial de decadência rejeitada. AÇÃO RESCISÓRIA - ARTIGO 485, INCISO I, DO CPC - PREVARICAÇÃO. O acolhimento de ação rescisória com fundamento no artigo 485, inciso I, do CPC, por prevaricação, depende da caracterização do tipo penal previsto no artigo 319 do Código Penal Brasileiro. O que não se faz necessário é a existência de prévia condenação criminal do magistrado, competindo ao julgador da ação rescisória o confronto entre os fatos narrados e o tipo penal. O fato de o processo ter tramitado com rapidez junto ao relator e revisor do acórdão rescindendo não conduz, de logo, à conclusão de que tenha sido apreciado por terceiros e não pelos magistrados. Ademais, não logrou o autor comprovar não só o alegado eventual desvirtuamento na atividade jurisdicional, como também, se existente, seu objetivo de "satisfazer interesse ou sentimento pessoal", como exigido pelo artigo 319 do CP. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ED-ROAR-340.799/1997.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. VALMIR MACEDO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

EMBARGADO(A) : JUGURTA ROSA MONTALVÃO

ADVOGADA : DRA. JUGURTA ROSA MONTALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios opostos pelo Banco do Brasil S.A. parcialmente providos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

PROCESSO : RXOF-343.622/1997.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

IMPETRANTE : CRISAM DIESEL LTDA.

ADVOGADO : DR. EDWARD DE F. CRUZ

INTERESSADO(A) : EDISON KFOURI CRISTOVAM

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ VILELA LINS

AUTORIDADE COA- : JUÍZA DO TRABALHO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO INTEGRADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.

EMENTA: REMESSA *EX OFFICIO* ARRIMADA NO ARTIGO 574, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CABIMENTO - A remessa obrigatória tratada no artigo 574, inciso I, do CPP concerne unicamente ao *habeas corpus* no processo penal, cujo regramento nenhuma aplicação tem no âmbito da Justiça do Trabalho, onde existe norma própria regulando a matéria, qual seja, o Decreto-Lei nº 779/65, que, em seu art. 1º, inciso V, instituiu o recurso de ofício, objetivando atingir decisão judicial contrária ao poder público, geralmente proferida por órgão monocrático de primeiro grau. Conseqüentemente, nesta esfera especializada, o cabimento do recurso de ofício se restringe às hipóteses em que o interesse público deva ser resguardado; portanto somente é possível quando a parte seja entidade pública vencida na postulação por decisão total ou parcialmente desfavorável.

Remessa *ex officio* de que não se conhece.

PROCESSO : ED-ROAR-352.931/1997.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ (SUCESSOR DA CEDAP)

ADVOGADA : DRA. JOANA DARC CRISTINO B. LIMA

EMBARGADO(A) : JOSÉ MOREIRA DE LIMA

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESCLARECIMENTOS- Embargos acolhidos tão-só para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-ROAR-358.694/1997.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC.

2. Infundadas as alegações de omissão e contradição, vez que o acórdão embargado restou explícito ao afastar a decadência decretada pelo Regional ante a constatada ausência de documento comprobatório do trânsito em julgado da decisão rescindenda, razão pela qual se negou provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-359.922/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RICARDO MAC DONALD GHISI

RECORRENTE(S) : NAVEGAÇÃO GUARITA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

RECORRIDO(S) : ALEXANDRE KERN

ADVOGADO : DR. PAULO ROGERIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Ação rescisória. Violência à lei. Prequestionamento. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Enunciado 298 do TST)

Recurso desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-359.947/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

ADVOGADO : DR. DALTON LEMKE

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO(A) : Nanci Beatriz de Lara Reis

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, retificar a parte conclusiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando, também, o provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando, também, o provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO : ROAR-360.820/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MESSIAS LUIZ VIEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO PAULINO
RECORRIDO(S) : OMI ZILLO LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIA TEXTIL
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE OLIVEIRA CICONNE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, limitada à data base da categoria.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE NORMA PROCESSUAL. CARACTERIZAÇÃO. Limitando-se a ré, na defesa e no recurso ordinário da reclamação trabalhista, a alegar o pagamento da URP de fevereiro de 1989 e o acórdão rescindendo a examinar a questão, unicamente, sob a ótica da inexistência de direito adquirido, agiganta-se a violação do artigo 128 do CPC, uma vez que se julgou a lide a partir de questão não suscitada pela parte, a cujo respeito a lei exige que o faça.

Recurso ordinário a que se dá provimento para, reformando o acórdão recorrido, desconstituir a decisão rescindendo e deferir os reajustes oriundos da URP de fevereiro de 1989.

PROCESSO : ROAG-367.873/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR. THOMAZ SOUSA LIMA MATTOS DE PAIVA
RECORRENTE(S) : ALÍPIO CAETANO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos.

EMENTA: PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. O CPC de 1973 admite o princípio da fungibilidade, embora não contenha regra expressa tal como o CPC de 1939. Tendo a parte manifestado na petição recursal pedido de reconsideração do despacho que indeferira a inicial de sua ação rescisória, afigura-se aceitável o recebimento da medida como agravo regimental. Recurso desprovido.

INTIMAÇÃO. PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL. O art. 236 do CPC encerra disposição de ordem pública. Publicado no Diário do Estado despacho concessivo de prazo para juntada de documentos essenciais ao exame da ação rescisória, resulta válida a intimação, ainda que houvesse pedido na inicial de notificação pessoal à parte. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : AR-368.229/1997.6 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AUTOR(A) : PRIMOROSA - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADA : DRA. ODETE NEGRI

DECISÃO: I - por unanimidade, acolher em parte a preliminar de incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para apreciar o feito no tocante ao tema "adicional de insalubridade", determinando, em consequência, a extração de cópias e formação de autos suplementares, bem como sua remessa ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para a apreciação que entender cabível, restando prejudicado o exame da prefacial de coisa julgada e da arguição de prescrição, suscitadas em contestação; II - por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de carência de ação, argüida em contestação, por confundir-se com o próprio mérito; III - por unanimidade, rejeitar os pedidos de condenação da Autora em honorários assistenciais e de assistência judiciária gratuita, argüidas em contestação; IV - por unanimidade, rejeitar o pedido de suspensão da execução rescindendo, formulado pela Autora na petição inicial; V - por unanimidade, declarar a Autora carecedora do direito de ação, por ser incabível a Ação Rescisória quanto ao tema "legitimidade de parte - substituição processual", extinguindo o processo, sem exame do mérito, no particular, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho apreciar e julgar, originariamente, Ações Rescisórias que visam desconstituir suas próprias decisões (arts. 3º da Lei nº 7701/88 e 32 do Regimento Interno desta Corte Superior Trabalhista). **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.** O exame da legitimidade ativa do sindicato para figurar como substituto processual não constitui decisão de mérito, pois não soluciona o litígio no plano do direito material.

PROCESSO : ED-AC-372.454/1997.1 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTES : LUIZ ANTÔNIO ZAYON DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADOS : DR. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. ERNESTO CROS VALDEZ JÚNIOR

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste como Embargantes Ernesto Cros Valdez Júnior e Outros; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos de declaração. Não se conhece dos embargos declaratórios opostos por quem não é parte no processo, uma vez que não restou demonstrado, na petição dos embargos, o interesse jurídico por parte daquele que os opõe. Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : ED-ROAR-387.531/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR. NILDA GLÓRIA BASSETTO TREVISAN
EMBARGADA(S) : INÊS LOPES DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACLLOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Embargos de declaração rejeitados, por não configuradas as omissões apontadas no acórdão embargado.

PROCESSO : ROMS-387.575/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE PAULA AMARANTE E OUTRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADA : DRA. CAROLINE BOTSMAN
RECORRIDA(S) : POLICLÍNICA DE BOTAFOGO
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 30ª CJ DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - HOMOLOGAÇÃO EM JUÍZO - PEDIDO DO RÉU DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - A desistência de uma ação implica a dispersão da relação jurídico-processual anteriormente admitida no Estado e, em consequência, a dissipação da lide, que, conforme a clássica lição de Carnelutti, é uma pretensão resistida. Ora, desaparecendo a lide do mundo jurídico, dilui-se a jurisdição em que o Estado tem o poder/dever de aplicar o direito ao caso concreto a ele submetido. Assim, não obstante exista a norma jurídica de ordem pública, contida no artigo 17 do Código de Processo Civil, a litigância de má-fé pressupõe relação jurídico-processual, que, no caso, não existe em face do pedido de desistência já homologado em juízo, cujos atos subsequentes tão-somente formalizam a extinção do feito.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-389.755/1997.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RONNIE FRANK T. STONE
EMBARGADO(A) : ANGELA SOCORRO MATOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece dos embargos declaratórios quando opostos após o decêndio legal, considerando-se a prerrogativa da União de prazo em dobro. Embargos não conhecidos por intempestivos.

PROCESSO : ROMS-396.178/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ AGNALDO FOGAÇA
ADVOGADO : DR. PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA

ADVOGADO : DR. JOSÉ NALESSO SANTOS
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AUTORIDADE COA- : JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DO TRT QUE DETERMINA O DESESTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS PROTOCOLIZADOS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PARA O REGIONAL. Petição inicial que se apresentava inepta na medida em que não demonstrada a inserção da pretensão do impetrante, de juntada extemporânea de documentos, nas previsões do art. 397 do CPC, segundo o qual, é possível tal juntada quando destinada a fazer prova de fatos ocorridos depois de articulados ou à contraprova. Ainda que assim não se entenda, os aludidos documentos não se referem a fatos ocorridos depois dos articulados, e, tampouco, se prestam à contraprova, podendo, portanto, ter sido invocados e produzidos no momento processual adequado, não se configurando, dessa forma, a existência de direito líquido e certo do impetrante. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFMS-396.904/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
IMPETRANTE : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA
INTERESSADO(A) : DEUSDEDITH DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO MACEDO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA CJ DA COMARCA DE IRECÊ/BA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO - A decisão regional foi integralmente favorável à impetrante, empresa pública pertencente à Administração Pública do Estado. Tendo sido concedida a segurança não há falar-se, portanto, em remessa ex officio, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. Inaplicabilidade do art. 12, da Lei nº 1533/51.

Remessa não conhecida.

PROCESSO : ED-ED-ROAR-396.927/1997.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JUEL PRUDÊNCIO BORGES
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
EMBARGADO(S) : ARNALDO MARTINS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condeno a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-397.644/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ORIVALDO VIEIRA
EMBARGADO(A) : IEDNA APARECIDA SCHMIDT
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-ROMS-399.690/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : GERSON GOMES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJ DE VI-TÓRIA



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ROMS-401.101/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IMPÉRIO DAS TINTAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA NUNES DE CASTRO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MATILDE BORGES MARTINS
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 16ª JCJ DE TORA
TORA : REJICE/PE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão Regional recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Mandado de Segurança como entender de direito.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DA EXMA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 16ª J.C.J. DO RECIFE/PE, QUE, DETERMINOU, EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA, BLOQUEIO DE ATIVO FINANCEIRO EM CONTA BANCÁRIA DA IMPETRANTE. O mandado de segurança dirige-se contra a decisão do magistrado em que restou determinada a penhora em dinheiro, identificando-se assim por seu conteúdo meramente interlocutório, sabidamente inatacável via agravo de petição a teor do art. 893, § 1º, da CLT, assomando-se a convicção sobre o cabimento do *mandamus*, segundo se infere, a *contrario sensu*, do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Impõe-se, por conseguinte a baixa dos autos para exame do mérito do mandado, afastada a possibilidade desta Corte o enfrentar desde logo em face da supressão inadmitida da jurisdição inferior.

Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-403.020/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARCIAL DA DECISÃO RESCINDENDA. CONTAGEM DO PRAZO. - A aplicação do artigo 495 da Lei Adjetiva Civil pressupõe o efetivo trânsito em julgado da decisão de mérito que se pretende rescindir. Desse modo, se a questão objeto da sentença rescisória de primeiro grau não foi analisada pelo TRT, em face da deserção do recurso ordinário, nem renovada no recurso de revista, é desse julgado que emerge a coisa julgada no particular e não da última decisão proferida no feito. Por outro lado, vale enfatizar que o Enunciado nº 100 do TST é pertinente nas situações em que os temas relativos à demanda rescisória foram devolvidos às instâncias *ad quem*.

PROCESSO : ED-ROAR-403.069/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói parcialmente providos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

PROCESSO : ROAR-407.493/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MESBLA MOTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANILO CORREIA MOTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos autos do Processo nº RO-423/94 (folhas 47-8), que manteve a condenação da Autora ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretar a improcedência da Reclamação Trabalhista nº RT-1.435/92, absolvendo a Reclamada da condenação imposta no tocante aos honoráriosadvocáticos. Custas, em reversão, a cargo do Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 207.785,28, no importe de R\$ 4.155,70, dispensado o recolhimento.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL. IPC DE JUNHO DE 1987. Este Colegiado tem firmado entendimento no sentido de que a discussão concernente ao IPC de junho de 1987 diz respeito à constitucionalidade do Decreto-Lei nº 2335/87, remetendo a questão à existência ou não de violação do direito adquirido, assegurado constitucionalmente. Segundo o Supremo Tribunal Federal não há interpretação razoável de norma constitucional: por tais razões, é de se concluir que decisão condenatória em diferenças salariais decorrentes do denominado Plano Bresser, viola o disposto no art. 153, § 3º, da Constituição da República de 1967, renovado pelo art. 5º, inciso XXXVI, da atual Carta Magna. Recurso Ordinário provido para julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, absolver a Autora da condenação imposta relativamente às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

PROCESSO : ROAR-412.726/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPEVA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JAIR DE JESUS MELO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - MATÉRIA CONTROVERTIDA - INEXISTÊNCIA - Este Tribunal já firmou jurisprudência a respeito da prevalência da lei de política salarial sobre os reajustes salariais previstos em norma coletiva, o que afasta, por si só, a aplicação do Verbete nº 83 do TST quando a discussão gira em torno da vigência da Lei nº 8.030/90. AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL. Norma coletiva de trabalho que prevê reajuste salarial não prevalece sobre a legislação federal de política salarial. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAG-414.819/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ADEMAR TURAZZI WOISS
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI
RECORRIDO(A) : DISK-CAR - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DANILO LINHARES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. NÃO-CABIMENTO. 1. Recurso ordinário em agravo regimental contra decisão que indeferiu pedido contido em correção parcial. 2. Incabível o recurso ordinário, visto que a correção parcial não comporta outro recurso que não seja apenas o agravo regimental, em virtude de sua natureza administrativa. Incidência da orientação contida na Súmula nº 302 do C. TST. 3. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ROAR-414.830/1998.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja julgado o mérito do pedido rescisório, conforme entender de direito.

EMENTA: ação rescisória. prazo decadencial. ART. 495 DO CPC.

1. Nos termos do art. 495 do CPC, o prazo para o ajuizamento da ação rescisória é de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

2. Recurso ordinário em ação rescisória provido para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem.

PROCESSO : ED-ROAR-414.840/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO BARRA NETO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RXOFAR-421.381/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA B. GUEDES
RÉU : MODESTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, e limitar a condenação da Reclamada, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.

EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987. De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5º, inciso XXXVI, da Carta atual, decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : ROAR-431.328/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DIAMANTINA FOSSANESE S.A. - INDUSTRIAL E IMPORTADORA
ADVOGADA : DRA. SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos interpostos.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO DESCONSTITUTIVA DE DECISÃO CONDENATÓRIA REFERENTE A PLANOS ECONÔMICOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, XXXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O acolhimento de pedido em ação rescisória alusiva a planos econômicos, fundada no art. 485, V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa indicação, na petição inicial, de afronta ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988. A mera indicação de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83/TST e 343/STF. Recurso ordinário a que se nega provimento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por regimento legal próprio, ficando a concessão da parcela estritamente condicionada à verificação de preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Recurso adesivo desprovido.

PROCESSO : ROMS-431.359/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ALICE HIROMI U. SAWADA
ADVOGADO : DR. LUÍS PICCININ
RECORRIDO(S) : ARCÍDIO JOSÉ PERINA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA FOSSA CARMARGO
AUTORIDADE COA- : JUÍZ PRESIDENTE DA 18ª JCJ DE SÃO PAULO/SP
TORA : PAULO/SP



DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: mandado de segurança - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL - Se o pedido da impetrante torna-se inócuo com o arquivamento do processo principal, o mandado de segurança perde o objeto, devendo ser extinto sem apreciação do mérito, em face da dissipação de um dos elementos da ação.

PROCESSO : ED-ROAR-456.925/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTES : OLAVO PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher ambos os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ROAG-460.014/1998.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(A) : VALCÉLIA NEGRÃO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. MANDADO DE SEGURANÇA. OBJETO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA. SUCESSÃO TRABALHISTA. 1. A previsão de recurso específico, para impugnar o ato atacado pela via mandamental, afasta a possibilidade de se reconhecer o cabimento do mandado de segurança. O objetivo de imprimir efeito suspensivo à modalidade processual adequada, oportunamente intentada, não supera a circunstância de a ação mandamental ter sido utilizada com o objetivo de rediscutir matéria fática, referente à sucessão trabalhista. 2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : AIRO-462.060/1998.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : FRUTENE - INDÚSTRIA DE FRUTAS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO O. DORIA FILHO
AGRAVADO(A) : MARIA LÚCIA DA CRUZ ARRUDA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - Não se conhece de Agravo de Instrumento para subida de recurso ordinário quando faltar no traslado peça essencial ao deslinde da controvérsia.

PROCESSO : ROMS-468.065/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BUSATTO
RECORRIDO(S) : MÁRIO AUGUSTO DELFINO
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCI DE MARIÁ RINGÁ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança impetrada, cassar a ordem judicial da penhora em contas bancárias da Impetrante.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ABUSIVIDADE.

Embora a penhora em dinheiro não se ressinta de qualquer ilegalidade, sobretudo na hipótese de o exequente impugnar a indicação do executado, com remissão aos arts. 655 e 656, do CPC, essa pode se revelar abusiva no caso de a execução ser provisória, em virtude de o seu processamento se limitar à materialização do ato de constrição, em condições de atrair a aplicação do princípio da economicidade do art. 620, do CPC, a partir do qual é de se prestigiar a apreensão de outros bens de modo a prevenir eventual colapso econômico-financeiro da atividade empresarial. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ROAR-471.717/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPEVA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JAIR DE JESUS MELO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência do direito de ação argüida de ofício pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda, proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Itapeva-SP e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais pleiteadas na Ação de Cumprimento, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, na forma da lei.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - MATÉRIA CONTROVERTIDA - INEXISTÊNCIA - Este Tribunal já firmou jurisprudência a respeito da prevalência da lei de política salarial sobre os reajustes salariais previstos em norma coletiva, o que afasta, por si só, a aplicação do Verbetes nº 83 do TST quando a discussão gira em torno da vigência da Lei nº 8.030/90. AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL. Norma coletiva de trabalho que prevê reajuste salarial não prevalece sobre a legislação federal de política salarial. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-478.175/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA RAMOS BORNHAUSEN
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS SÉRGIO BEVILÁQUA CHULVIS
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Contra a Sentença que se pretende desconstituir, ambas as partes interpuseram Recurso Ordinário perante o TRT, conforme se constatou após verificação no Sistema de Informações Processuais do Regional de origem.

Ocorre que não foram apresentadas nos autos as cópias referentes ao Acórdão que julgou o Recurso Ordinário da Reclamada, tampouco das próprias razões do Apelo ordinário.

Esses documentos são peças essenciais para o exame da Ação Rescisória, já que necessárias para se saber se houve substituição da Sentença por Acórdão proferido pelo Regional e, conseqüentemente, para a verificação da ocorrência, ou não, de decadência. Não há como subsistir o pedido de desconstituição da Sentença proferida pela Junta. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-478.177/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADA : DR.ª ELAINE CRISTINA MINGANTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BENEDITO CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO - PROTELAÇÃO - Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do artigo 535 do CPC, denotando o caráter protelatório do feito. Embargos declaratórios rejeitados, por serem protelatórios.

PROCESSO : AIRO-479.428/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PONTE NOVA
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso ordinário contra decisão prolatada em agravo regimental interposto em reclamação correicional (Precedente nº 70 da SDI).

PROCESSO : ROAR-482.907/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BRASIL FLOWERS S.A.
ADVOGADO : DR. ORLANDO DISCACCIATI
RECORRIDO(A) : HELOÍSA HELENA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTENOR DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ALEGAÇÃO DA AUTORA DE QUE O LAUDO NÃO SE BASEOU EM PERÍCIA ESPECÍFICA. Má apreciação da prova não é passível de reexame em sede de ação rescisória, cujos pressupostos são de natureza especial. O erro de fato só foi invocado pela Autora no presente Recurso Ordinário. Constitui, pois, fundamento inovatório, que não socorre a pretensão de corte rescisório. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROAR-482.996/1998.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CLÍNICA DE REPOUSO SANTA ISABEL LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO
RECORRIDO(S) : JOSEMAR DA CÂMARA BEZERRA
ADVOGADO : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Custas a cargo do réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - recurso ordinário - PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, XXXVI, DA Constituição Federal DE 1988 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 485, V, DO Código de Processo Civil. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ROMS-486.107/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO TADEU PONTICELLI CALDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 11ª JCI DE RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. ATO DE JUIZ DA EXECUÇÃO QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA DE BENS PERTENCENTES A BANCO QUE NÃO PARTICIPOU DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. Existindo no ordenamento jurídico medida específica para impugnar o ato judicial questionado, resulta incabível a ação mandamental, na conformidade dos disposto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-486.167/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADORA : DR.ª BEATRIZ PEREIRA DE ABREU
RECORRIDO(S) : ELENILCE MARIA MENEZES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A interpretação emprestada pelo Supremo Tribunal Federal às questões referentes aos denominados Planos Econômicos torna admissível a discussão, em sede de Ação Rescisória, dos temas relativos à violação de preceitos legais, ainda que tenha oscilado a jurisprudência das Cortes Inferiores quanto à matéria. Ademais, tratando-se de aplicação de preceito constitucional, não há que se cogitar em



interpretação controvertida na esfera dos Tribunais, na medida em que os dispositivos da "Lex Legum" admitem uma única interpretação emanada do Pretório Excelso, afastando-se, por conseguinte, a possibilidade de incidência do Enunciado nº 83 deste Colegiado e do Verbete Sumular nº 343 do STF. Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Ação Rescisória parcialmente providos.

PROCESSO : ROMS-486.179/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CÍCERO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GILVAN AGUSTINHO ALVES
ADVOGADO : DR. VITAL JORGE LINS CAVALCANTI DE FREITAS
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE MATOZINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE JUIZ DA EXECUÇÃO QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA DE BENS PARTICULARES DE CONDÔMINOS COM INTUITO DE SATISFAÇÃO DE DÉBITO TRABALHISTA DO CONDÔMÍNIO. O recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo necessário contra a decisão regional concessiva da segurança não ataca os fundamentos do acórdão, pois traz argumentação alusiva à não comprovação, pelo impetrante, de sua condição de proprietário do imóvel pertencente ao condomínio enquanto a hipótese dos autos é de penhora de bens que guarnecem o lar.

Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-488.218/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ FÁBIO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL
RECORRIDO(S) : ARNON NONATO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A.
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE ITABUNA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção do Recurso Ordinário, argüida em contra-razões, para dele não conhecer.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESERÇÃO.

Fixadas as custas pelo acórdão regional, não tendo o impetrante recolhido a respectiva importância no prazo legal, tampouco requerido isenção, resulta deserto o recurso.
 Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : ROAR-488.306/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : HANS SCHNEIDER
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES LOPES NETO
RECORRIDO(A) : CORVIGLIA COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ELMIRO NUNES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. O cabimento da ação rescisória com supedâneo no inciso IX do art. 485 do CPC pressupõe que a decisão rescindenda tenha admitido um fato inexistente como razão de decidir, ou que, ao contrário, tenha considerado inexistente um fato efetivamente ocorrido. E ainda, que não tenha havido controvérsia acerca do fato suscitado, bem como pronunciamento judicial sobre o mesmo.
 Para o exame do cabimento da ação rescisória nos termos do art. 485, inciso V, do CPC, ante a indicação de ofensa legal, não é possível revolver o conjunto fático-probatório que fundamentou a decisão rescindenda.

2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

PROCESSO : ROAR-488.319/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROSIVALDO SANTANA SILVA TICHECO
RECORRIDO(A) : SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA INICIAL. PEDIDO GENÉRICO DE DESCONSTITUIÇÃO. 1. A ação rescisória é uma ação de natureza extraordinária que deve ser formalizada adequadamente. Por isso cabe à parte demonstrar de modo específico os fundamentos do seu pedido de desconstituição, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.
 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

PROCESSO : ROAR-488.320/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : VENCESLAU SOUZA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROSIVALDO SANTANA SILVA TICHECO
RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MISAEL G. SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. INDICAÇÃO DE OFENSA LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS DOS AUTOS ORIGINÁRIOS. 1. Para o exame do cabimento da ação rescisória nos termos do art. 485, inciso V, do CPC, ante a indicação de ofensa legal, não é possível revolver o conjunto fático-probatório que fundamentou a decisão rescindenda.
 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

PROCESSO : ROAC-488.328/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PINHA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E DE EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DE BLUMENAU

ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS.

1. Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.
 2. Não se vislumbra na hipótese a plausibilidade do direito subjetivo invocado, visto que ausente a invocação de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a fim de desconstituir decisão que condenou o Autor no pagamento de diferenças salariais decorrentes dos denominados "planos econômicos".

3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-488.358/1998.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO : DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por ausência da alegada omissão.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-500.576/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
EMBARGADO(S) : ANDRÉ LUIZ COSTA DE BARROS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JURLEY ABREU DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.

EMENTA: Embargos declaratórios. Omissão. Caracterizada a omissão no tocante à reversão das custas processuais, os embargos devem ser acolhidos. Embargos acolhidos para suprir omissão.

PROCESSO : AIO-500.853/1998.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VALDERI VALENTIN
ADVOGADO : DR. ORLANDO TANGANELLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª MARIA STELA GUIMARÃES DE MARTIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO DENEGADO NA ORIGEM POR INTEMPESTIVO. LITISCONSORTES REPRESENTADOS POR ADVOGADOS DISTINTOS. MOMENTO DE COMPROVAÇÃO. PRAZO EM DOBRO PARA RECURSO. ART. 191 DO CPC. É viável concluir-se pela aplicabilidade do benefício legal contido no art. 191 do CPC, ainda que o procurador distinto tenha sido constituído no curso do prazo recursal. Contudo, a contagem em dobro só atingirá o segmento do prazo simples ainda não decorrido. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-505.965/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
RECORRIDO(S) : ELZA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1988. As Cortes Ordinárias e Superiores podem prescindir da aplicação do preceito do art. 97 da Constituição quando o plenário do Supremo Tribunal Federal já tiver se posicionado quanto à constitucionalidade da lei ou ato normativo. Precedentes RE 191.905, publicado em 29.08.97 e RE 227.018/RS, publicado em 04.09.98, ambos relatados pelo Min. Sepúlveda Pertence. URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: reserva de plenário. ofensa ao art. 97 da Carta de 1



PROCESSO : RXOFAR-515.745/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR
PROCURADOR : DR. EYMARD OSANAM DE OLIVEIRA
INTERESSADO(S) : LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO HORTMANN

DECISÃO: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-cabimento da Remessa de Ofício, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício para decretar a total improcedência da Ação Rescisória e, em consequência, cassar a liminar concedida, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no que se refere à incompetência da Justiça do Trabalho.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O acolhimento do pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF. Remessa *ex officio* a que se nega provimento.

II - REMESSA EX OFFICIO. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Em relação às URPs de abril e maio de 1988, a pretensão rescisória não pode ser acolhida, porque, além de não constar da petição inicial alegação de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a invocação dos arts. 1º e incisos e 5º do Decreto-Lei nº 2.425/88 atrai a incidência da Súmula nº 343/STF e do Enunciado nº 83/TST. Remessa *ex officio* a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-520.584/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADA : DRA. MARINÉLMA CANAL
EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada no v. acórdão embargado e, emprestando-lhe efeito modificativo, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, expungir da condenação as diferenças salariais derivantes do IPC de março, abril, maio, junho e julho de 1990.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL.

1. Ação rescisória ajuizada a fim de desconstituir acórdão que deferiu o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março, abril, maio, junho e julho de 1990, com base em convenção coletiva de trabalho.

2. Os reajustes salariais previstos em normas coletivas de trabalho não prevalecem frente a legislação federal de política salarial. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e do Excelso Supremo Tribunal Federal.

3. Embargos declaratórios providos para suprir omissão no v. acórdão embargado.

PROCESSO : RXOF-ROAR-523.814/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ISMAEL SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício por incabíveis mas, aplicando os princípios da celeridade e economia processuais, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que receba o presente apelo como Agravo Regimental e o julgue como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.

1. O art. 893 da CLT prevê o cabimento do recurso ordinário apenas contra decisões definitivas do órgão colegiado, pelo que o mesmo não é cabível contra despacho monocrático do Relator que julga extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

2. Recurso ordinário e remessa oficial não conhecidos. No entanto, com fundamento nos princípios da celeridade e economia processuais, determina a remessa dos autos ao egrégio TRT de origem para que o receba como agravo regimental e o julgue conforme entender de direito.

PROCESSO : ROAR-523.830/1998.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
RECORRIDA(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. MATÉRIA CONTROVERTIDA. ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE OU INTEGRALIDADE. Constatado que ao tempo em que proferida a Sentença rescindenda, a matéria objeto do pedido de corte rescisório era controvertida no âmbito dos tribunais e do próprio TST, constitui óbice ao cabimento da Ação Rescisória o teor do Enunciado nº 83 da Súmula do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-526.005/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR.ª NORMA CYRENO ROLIM
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE PERNAMBUCO - SINDSEP
ADVOGADO : DR. MAURICIO RANDS COELHO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

PROCESSO : ROAR-527.645/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EUGÊNIO SZMULIK
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO NÃO CARACTERIZADO. O Regional apreciou o pedido de pagamento de horas extras e concluiu que inexistem nos autos provas invalidando os cartões de ponto. Pronunciou-se expressamente sobre as provas documental e testemunhal e especificamente acerca do acordo de compensação de horário.

Assim, não é pertinente dizer que a validade dos cartões de ponto foi reconhecida em detrimento das provas testemunhal e documental. Todas as provas existentes nos autos foram sopesadas conforme se vê da fundamentação do Acórdão rescindendo. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-527.670/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO RIO NOVO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante.

EMENTA: IPC de março de 1990. ofensa ao art. 5º, inciso xxxvi, da CF/88. inexistência de direito adquirido.

1. Se o Tribunal deixa de aplicar lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois não há interpretação razoável de texto constitucional ainda que acolpada à interpretação de lei ordinária.

2. Recurso ordinário e remessa oficial em ação rescisória aos quais se dá provimento, tendo em vista que o acórdão rescindendo, ao deferir diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, com base na tese no sentido da existência de direito adquirido aos referidos reajustes, violou o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

PROCESSO : AC-532.299/1999.9 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR(A) : CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
RÉU : CLÁUDIO ROGÉRIO DE MELLO
RÉ : ROGÉLIA CLÁUDIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar, para confirmar a liminar de folhas 90-2, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1438/92, em curso perante a MM. 3ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-728/95.0 (TST-ROAR-327.437/96.9). Custas pelos réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA - PLANOS ECONÔMICOS. O *fumus boni iuris*, que se identifica pela plausibilidade do direito, ou, no dizer dos doutos, "na aparência do bom direito" e o *periculum in mora*, que se consubstancia no fato de se praticar lesão ao direito, impossível de reparação, decorrente do atraso na entrega da tutela jurisdicional assecuratória do direito pleiteado, estão plenamente evidenciados nos autos. Ação cautelar procedente.

PROCESSO : ED-AG-AC-533.795/1999.8 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ERIVAL ANTÔNIO DIAS FILHO
EMBARGADO(A) : CELINA DE ARAÚJO ALFENAS SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente o pedido cautelar, restando prejudicado o julgamento dos Embargos Declaratórios opostos ao acórdão que apreciou o Agravo Regimental.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO.

Segundo o disposto no artigo 489 do CPC, "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". Esta é a regra, só por exceção, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que pode ser concedida. Na hipótese, não está contemplada a exceção visto que não estão configuradas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, para que a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar, pela qual se obtém efeito suspensivo a recurso ordinário interposto à decisão proferida em ação rescisória, razão pela qual o pedido cautelar é julgado improcedente e prejudicado o julgamento dos embargos declaratórios em agravo regimental.

PROCESSO : ROAR-534.196/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO VOSS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão nº 7.622/91 - TRT - RO - 4545/90 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ROAR-537.669/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª SILVANA MARTINS SANTOS
RECORRIDO(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADA : DRA. ZELI BENEDETTO
RECORRIDO(S) : OSIEL DE CASTRO ELEUTÉRIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO SCHNEIDER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. MENOR ASSISTIDO PELO PAI. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. "MENOR. REPRESENTAÇÃO. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. À luz do art. 793 da CLT, que rege a matéria em sede trabalhista, encontrando-se o menor representado ou assistido por seu pai, a intervenção do Ministério Público do Trabalho no primeiro grau de jurisdição, apesar de relevante, não constitui requisito para a essência do ato. Arguição de nulidade do processado, por ausência de notificação do *Parquet* para acompanhar o feito desde a sua instauração, que se rejeita, máxime quando, encaminhado o processo para sua manifestação na fase do juízo pelo Regional, não aponta



qualquer nulidade no desenvolvimento de instrução e propugna pela confirmação do julgado, que deu pela improcedência da ação". Decisão rescindida que se mantém, pois, a se permitir a intervenção do Ministério Público, estar-se-ia permitindo a própria intervenção no pátrio poder, assegurado constitucionalmente - art. 229 da Constituição c/c o art. 22 da Lei nº 8.089, de 13/7/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Recurso desprovido.

PROCESSO : ROAR-538.411/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TAB-TEXTIL ABRAM BLAJ LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO TADEU DINIZ
RECORRIDO(A) : JOSANE GARCIA
ADVOGADO : DR. DOMINGOS ROSSINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA DE PROVA. HORAS EXTRAS. DISPENSA MOTIVADA. Não autorizam o exercício da ação rescisória a injustiça da sentença e a má apreciação da prova existente nos autos. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROMS-539.176/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. PAULO ANDRADE GOMES
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO BOTTO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AUTORIDADE COA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE MATORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. NÃO-CABIMENTO.

1. Mandado de segurança impetrado pela União contra decisão proferida em execução, que determinou a reintegração dos empregados da extinta Petromisa. Decisão impugnada que se limitou a dar cumprimento à decisão anteriormente proferida no processo de conhecimento, que deferiu o pedido de habilitação formulado pela própria União para figurar como sucessora da Petromisa na reclamação trabalhista.

2. Incabível o *mandamus* contra decisão que se limitou a cumprir a coisa julgada derivante do anterior processo de conhecimento. Incidência da orientação contida nas Súmulas 268 do Excelso Supremo Tribunal Federal e 33 do Tribunal Superior do Trabalho. O mandado de segurança constitui remédio heróico, a ser utilizado *in extremis* (Lei nº 1.533/51, art. 5º, inciso II).

3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-544.549/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ACADEMIA DE ESPORTES GOLFINHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLAUDIO ALVES MALGARIN
RECORRIDO(S) : LEANDRO DA COSTA FIALHO
ADVOGADO : DR. ILTON DO CANTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO. Recurso não conhecido por intempestividade faz retroagir a contagem do prazo prescricional à data do término efetivo do prazo recursal. Nesse sentido é tranqüila a jurisprudência do TST, como se infere da Orientação Jurisprudencial da E. SBDI2. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-552.708/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DR.ª ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
RECORRIDO(A) : FRANCISCA ADELAÍDE VIANA CARLOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PRAXEDES FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CARACTERIZADA.

Recurso ordinário em ação rescisória desprovido ante a inexistência de violação literal do preceito de lei indicado pela parte, nos exatos termos do art. 485, V, do CPC.

PROCESSO : RXOF-ROAR-553.098/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOAO ROBERTO DA S. TAPAJOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. 1. "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF". 2. Recurso ordinário e remessa oficial desprovidos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-553.102/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
RECORRIDO(S) : EDMAR CHAVES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF.

1. "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF".

2. Recurso ordinário e remessa oficial desprovidos.

PROCESSO : ROAR-559.613/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES BRASILEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
RECORRIDO(S) : MANOEL MATIAS MARCOLINO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PRESTES BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, argüida de ofício pelo Excelentíssimo Ministro Relator para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame da prefacial de impossibilidade jurídica do pedido no tocante às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, argüida pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ATAQUE À SENTENÇA E NÃO AO ACÓRDÃO QUE A SUBSTITUI. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - O acórdão do Tribunal que conhece do recurso ordinário e aprecia o mérito da causa, substitui a sentença pelo acórdão do TRT, manifesta é a impossibilidade jurídica do pedido, que ora se declara, por força da ampla devolução ditada pelo artigo 515 do CPC. Extingue-se o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-564.622/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
EMBARGADO(A) : LÍDIA RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não existir a alegada omissão.

PROCESSO : ROMS-567.886/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JORGE JAYME RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AUTORIDADE COA : JUIZA PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE VOLTA REDONDA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por incabível o Mandado de Segurança na hipótese. Custas pelo Impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JUNTAMENTE COM A SENTENÇA. REINTEGRAÇÃO.

A concessão da tutela antecipada com determinação de reintegração no emprego na própria sentença pode ser impugnada mediante recurso ordinário, o que implica no não-cabimento do mandado de segurança, na conformidade do contido no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e Súmula 267/STF. Esta Corte vem decidindo, nestes casos, que o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário seja veiculado mediante ação cautelar.

Diante do não cabimento da ação mandamental, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

PROCESSO : ROAR-568.638/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE OTAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DALEFFE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos interpostos.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - DECISÃO RESCINDIDA - RECURSO PARCIAL - COISA JULGADA - QUESTÃO PREJUDICIAL - MATERIALIZAÇÃO. O início do prazo decadencial, destinado ao ajuizamento da ação rescisória, dá-se com o trânsito em julgado da decisão. Na hipótese de recurso parcial, diversos podem ser os momentos de sua incidência, tendo em vista as várias oportunidades em que os diferentes títulos da condenação deixaram de ser impugnados. No caso, entretanto, de a imutabilidade da sentença, no tocante às várias matérias não impugnadas, encontrar-se vinculada à solução de questão prejudicial, devidamente atacada pela via recursal pertinente, o prazo decadencial somente fluirá a partir do trânsito em julgado da decisão que, de forma definitiva, a resolver.
PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Não se acolhe ação rescisória, relativamente ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, quando a petição inicial não indica afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, mas apenas a preceito de lei ordinária. Aplicação do Enunciado nº 83 do TST e Súmula 343 do STF. Recursos não providos.

PROCESSO : ROAR-571.176/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SEMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTUS GARCIA PEREIRA

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, acolhendo o pedido cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02940457144, em curso perante a MM. Vara do Trabalho de Santo André-SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na presente Ação Rescisória; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário quanto ao tema substituição processual; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: I. URP DE FEVEREIRO DE 1989, ofensa ao art. 5º, inciso xxxvi, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. inexistência de direito adquirido.



Se o Tribunal deixa de aplicar lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois não há interpretação razoável de texto constitucional ainda que acoplada à interpretação de lei ordinária.

Recurso ordinário em ação rescisória a que se dá provimento, tendo em vista que o acórdão rescindendo, ao deferir diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, com base na tese no sentido da existência de direito adquirido aos referidos reajustes, violou o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

2. AÇÃO RESCISÓRIA. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

O artigo 489 do CPC dispõe que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar, pela qual se obtém efeito suspensivo a recurso ordinário interposto à decisão proferida em ação rescisória.

3. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

O princípio da devolutividade, insculpido no texto do art. 515 do CPC e parágrafos, não tem o condão de devolver ao Tribunal o exame de matéria que não foi julgada na instância a qua. Recurso não conhecido neste particular.

PROCESSO : ROMS-571.184/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
RECORRIDO(S) : PAULO CARVALHO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA CJJ DE GRATAVATAÍ/RS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.
EMENTA: PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

A aplicabilidade do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida fundada quanto ao recurso cabível. Interposto recurso de revista contra acórdão que julgou mandado de segurança, com remissão expressa ao art. 896 da CLT como fundamento da pretensão recursal, afigura-se erro grosseiro insusceptível de justificar o seu recebimento como recurso ordinário. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-AC-574.976/1999.9 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TRANSPORTES SCORSOLINI LTDA.
ADVOGADO : DR. VLADIMIR LAGE
EMBARGADO(A) : MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: E mbargos rejeitados por inexistir omissão.

PROCESSO : RXOFROAG-574.993/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
RECORRIDO(S) : ZILDA HENRIQUES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. MOMENTO OPORTUNO.

1. A lei prevê o momento oportuno para que se proceda à impugnação dos cálculos de liquidação, dispondo, também, sobre a preclusão no caso de a contrariedade não ser apresentada no prazo fixado pelo Juiz.
2. Remessa *ex officio* e recurso ordinário desprovidos.

PROCESSO : RXOF-RQAR-576.347/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº 3.869/93, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19%

(dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.

EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.

URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987. De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5º, inciso XXXVI, da Carta atual, decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

Recursos Ordinário e de Ofício conhecidos e parcialmente providos.

PROCESSO : RXOFAR-579.969/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
INTERESSADO(S) : MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício.
EMENTA: REMESSA *EX OFFICIO* - A decisão regional foi integralmente favorável à União, tendo sido julgada procedente a ação rescisória, não havendo falar-se, portanto, em remessa *ex officio*, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. Remessa não conhecida.

PROCESSO : RXOFAR-581.111/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
INTERESSADO(S) : MARILÊDA FIGUEIREDO BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício.
EMENTA: REMESSA *EX OFFICIO* - A decisão regional foi integralmente favorável à União, tendo sido julgada procedente a ação rescisória, não havendo falar-se, portanto, em remessa *ex officio*, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. Remessa não conhecida.

PROCESSO : AC-581.141/1999.1 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AUTOR(A) : THYSSEN FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ARISTIDES CABRAL DE SOUZA RÉU
REU : ANTÔNIO ALEXANDRE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. HORAS EXTRAS. O trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal acarreta a perda de eficácia da ação cautelar incidental. Processo declarado extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RXOFAR-584.009/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
INTERESSADO(A) : ROSÂNGELA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. NERVAL LEBRE SANTIAGO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sem concurso realizado antes do advento da constituição FEDERAL DE 1988. ação rescisória. VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO- CONFIGURAÇÃO.

Tendo a decisão rescindenda concluído, diante do contexto dos autos, pela validade da contratação com ente da Administração Pública sem concurso público porquanto efetivada antes do advento da atual Constituição Federal visto que inexistia tal exigência para a contratação de servidor sob a égide da CLT, evidencia-se o intuito subjacente à pretensão desconstitutiva de obtenção de novo pronunciamento judicial que favoreça o autor, na esteira da pretensa injustiça de que supostamente fora vítima, circunstância que afasta a configuração de preenchimento do requisito contido no art. 485, inciso V, do CPC. Remessa necessária desprovida.

PROCESSO : AIRO-601.230/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDSON DE ARRUDA CAMARA
ADVOGADO : DR. EDSON DE ARRUDA CAMARA
AGRAVADA(S) : JUÍZA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não cuidou o Agravante de trasladar as peças necessárias à formação do instrumento, tal como determina o art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98, interpretada pela Instrução Normativa nº 16/99 deste C. TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRO-602.386/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTER MOTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JALES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Apelo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos peças obrigatórias ao deslinde da controvérsia, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ROAC-610.600/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ALDEMAR NOBRE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se concede cautelar, para suspender execução, quando não é a hipótese em que seja possível prever o resultado da rescisória. Recurso desprovido.

PROCESSO : CC-619.298/1999.3 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
SUSCITANTE : CJJ DE LUZIANIA - GO
SUSCITADO(A) : 12ª CJJ DE BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar que a competência para apreciar e julgar a Reclamação Trabalhista é da MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERESTADUAL (DF E GO). 1. O privilégio previsto no § 3º da CLT concedido ao empregado, para escolha do local do ajuizamento da reclamação trabalhista que mais lhe convier ("princípio da comodidade"), abrange o reclamante motorista de ônibus de natureza interestadual podendo optar entre o foro da celebração do contrato (Goiás) ou o da efetiva prestação dos serviços (Distrito Federal). 2. Conflito de competência acolhido para declarar competente o juízo suscitado.

Secretaria da 1ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-AC-619.894/99.1

AUTOR : BANCO MERIDIONAL S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RÉU : EDNEY AMADEU VIEIRA

12ª Região
DESPACHO

Em face da certidão de fl. 145, informando a devolução da correspondência de fl. 144, por insuficiência no endereço fornecido, intime-se o autor novamente para que indique, no prazo de 10 dias, o correto endereço do réu.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -AC-621.690/2000.0

AUTOR : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
RÉU : FERNANDO GOMES CARVALHO MAXIXE

18ª Região
DESPACHO

Verificando a falta de qualquer providência por parte do autor a respeito do fornecimento do atual endereço do réu FERNANDO GOMES CARVALHO MAXIXE, determino que a intimação pessoal seja endereçada ao Exmº Sr. Procurador-Geral do Estado de Goiás, com vistas a viabilizar o cumprimento da providência expressa no Despacho de fl. 79.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

- PROCESSO** : AG-AIRR-393.137/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. PEDRO PAULO ANTONINI
AGRAVADO(S) : NICELMA LUIZA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não se presta a desconstituir os fundamentos da decisão agravada.
- PROCESSO** : ED-AIRR-434.122/1998.3 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CLARA MARIA GONÇALVES DE AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. OMISSÃO INEXISTENTE. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão, porque não examinado o traslado de peça que, no entanto, não possibilita o efeito modificativo solicitado, já que não autenticada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.
- PROCESSO** : AIRR-453.642/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : INAURA MARIA DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.
- PROCESSO** : ED-AIRR-474.752/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : CELSO CORDEIRO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que são acolhidos para incluir esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo.
- PROCESSO** : ED-AIRR-491.697/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ADÃO JESUS COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

- PROCESSO** : AIRR-508.176/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 508177/1998.6
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO REGINALDO SCHIO
ADVOGADO : DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que as razões do Agravante não lograram infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho denegatório.

- PROCESSO** : ED-AIRR-512.237/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : VALMIRA FARIAS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

- PROCESSO** : ED-AIRR-512.240/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : MARIA ALVES DE BRITO LISBOA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. PEDRO COELHO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

- PROCESSO** : ED-AIRR-512.241/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : DIVA LOPES PINTO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. PEDRO COELHO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

- PROCESSO** : AIRR-513.826/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 513827/1998.7
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA ARAÚJO FIGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que as razões do Agravante não lograram infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho denegatório.

- PROCESSO** : AIRR-513.828/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 513829/1998.4
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER BIRVAR SANCHES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - OJ DA SDI Nº 14 - ENUNCIADO Nº 333/TST - INCIDÊNCIA. Em caso de aviso prévio cumprido em casa, as verbas rescisórias deverão ser pagas até o 10º dia da notificação da demissão, nos termos do art. 477, § 6º, da CLT. Essa, pois, é a Orientação Jurisprudencial da SDI Nº 14 e que determinou a aplicação do Enunciado nº 333/TST como óbice à não-admissão do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não provido.

- PROCESSO** : ED-AIRR-521.870/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : DALMO RUBENS DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para dar provimento ao agravo de instrumento, processando-se o recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que são acolhidos para sanar omissão. Divergência jurisprudencial aparentemente estabelecida. Agravo provido para o processamento do recurso de revista.

- PROCESSO** : ED-AIRR-523.934/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RENATO SAMIR DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Os embargos são rejeitados porque não está caracterizada a omissão, na forma alegada.

- PROCESSO** : ED-AIRR-523.936/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : HÉLIO PIRES
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Os embargos são rejeitados porque não está caracterizada a omissão, na forma em que foi alegada.

- PROCESSO** : ED-AIRR-523.950/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ALFREDO PINTARELLI
ADVOGADO : DR. LISIANE VIEIRA RINGENBERG

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Os embargos são rejeitados porque não está caracterizada a omissão, na forma em que foi alegada.

- PROCESSO** : ED-AIRR-524.077/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ELOÍSA LACERDA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VELASQUEZ MEDEIROS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Os embargos são rejeitados porque não está caracterizada a omissão, na forma alegada.

- PROCESSO** : AIRR-524.943/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 524944/1999.1
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉZAR DOUZATS VELLASCO
ADVOGADO : DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

PROCESSO : ED-AIRR-525.014/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO APARECIDO
ADVOGADO : DR. SÔNIA MARIA DINIZ

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Os embargos são rejeitados porque não está caracterizada a omissão, na forma em que foi alegada.

PROCESSO : ED-AIRR-525.384/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CLODOMIRO JOSÉ CLAUDINO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Os embargos são rejeitados porque não está caracterizada a omissão, na forma alegada.

PROCESSO : ED-AIRR-525.487/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. AMILCAR LARROSA MOURA
EMBARGADO(A) : MACARIO FELIX
ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: Por unanimidade, acolho os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de declaração em agravo de instrumento. Diante da omissão, os embargos são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-530.146/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 530147/1999.0
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : LUIS ANTÔNIO ALVES LEAL
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-530.861/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : HOSPITAL ANCHIETA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-531.402/1999.7 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : JOSÉ DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-531.408/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
EMBARGADO(A) : EVGUENI NIKOLAEV RATCHEV
ADVOGADO : DR. MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-532.168/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EDIVALDO MARCOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO VELLOCE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-532.171/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ROMOALDO COSIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-532.175/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-532.794/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : EUCLIDES RIBEIRO ANACLETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISMAEL DOS REIS PEREIRA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão e/ou contradição não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-571.302/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SANTOS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se admitem novos embargos declaratórios que buscam pronunciamento sobre a aplicação de dispositivos constitucionais que não foram invocados nos embargos de declaração preteritamente opostos. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-572.263/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MAURO ROSA DA LUZ
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios aos quais se dá parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-574.266/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : LACERDA SIPRIANO ELIAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento por não constituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-576.086/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R C DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ADA LÚCIA BOSIO FABRIS
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

PROCESSO : ED-AIRR-582.264/1999.3 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : BONIFÁCIO BATISTA GOMES
ADVOGADO : DR. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos.

PROCESSO : AIRR-584.544/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO(S) : VENITE APARECIDA DIAS REIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento por não constituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.



PROCESSO : ED-AIRR-585.638/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ HONORATO SARAIVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-591.283/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : LUSINETE MARIA DE JESUS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional estiver em consonância com o item IV do Enunciado da Súmula nº 331 do TST.
 Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-592.983/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : PAULO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ VILAÇA
EMBARGADO(A) : RIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANA MARIA DE OLIVEIRA ALVIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, à luz de documentos somente apresentados por ocasião da interposição dos embargos. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-592.991/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : SARITA LISTGARTEN DUARTE
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

PROCESSO : ED-AIRR-594.629/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : HILTON VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-594.961/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ATANÁZIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não observou os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-595.492/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em contradição e obscuridade não demonstradas. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-595.506/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando-se ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa de que trata o art. 538 do Código de Processo Civil
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão ou contrariedade não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-595.519/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JUCELI BERNADETE BASSETO LANGARO
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-595.531/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ANTÔNIA SEVE DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO UBIRAJARA CAVALCANTI
EMBARGADO(A) : FAZENDA MANDACARU

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Assim, não havendo omissão nem contradição na decisão embargada, (art. 535 do Código de Processo Civil), não há como acolher os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-598.741/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MICHAEL DEIVISON JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-598.943/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : DALVA DE MEDEIROS LADEIRA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN P. ESMERALDINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece de agravo quando as peças trasladadas para compor o instrumento não forem autenticadas pelo agravante.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-598.948/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR DE SOUZA VALENÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

PROCESSO : AIRR-598.954/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO FONSECA DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA COELHO FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO. INEXISTÊNCIA DO ATO. O adimplemento da capacidade postulatória depende da apresentação em juízo do mandato conferido pela parte ao seu procurador legal. A ausência de mandato acarreta, nos termos do parágrafo único do art. 37 do CPC, a inexistência dos atos sem ele praticados. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-598.963/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELZI RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

PROCESSO : AIRR-598.986/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OLÍMPIA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
AGRAVADO(S) : ALCIDES NUNES LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BERTOLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-599.750/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, para negar provimento ao agravo.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que são acolhidos com efeito modificativo para negar provimento ao agravo de instrumento, em face da deserção. Cabe à parte interessada comprovar a complementação das custas, já que houve acréscimo do valor em segunda instância e a recorrente foi vencedora em primeira instância. Cumpre ainda à mesma demonstrar a exatidão do referido valor em face da alteração do padrão monetário.



PROCESSO : ED-AIRR-600.114/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX
ADVOGADO : DR. CESAR LUIZ PASOLD

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-601.644/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : MATHILDE MARIANNA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-601.645/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

EMBARGADO(A) : CONCIMAR MELO BARROSO
ADVOGADA : DRA. MARLY DA SILVA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-601.832/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VILMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios nos termos do voto do juiz Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, quando constatada omissão, mantendo na íntegra o acórdão embargado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-602.464/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ODUWALDO A. FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM VILAS BOAS
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO ARAÚJO CAXILE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-602.493/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : LABIBI JOÃO ATIHÉ
ADVOGADO : DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
AGRAVADO(S) : FLORÊNCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-602.496/1999.5 - TRT DA 18ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : HARLEY FABRÍCIO SANTOS MARTINS
ADVOGADO : DR. IRON MESSIAS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-602.504/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDISON DE MELLO
ADVOGADO : DR. ÂNGELA COUTO MACHADO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando deixa, o agravante, de trasladar integralmente a decisão agravada, peça indubitavelmente necessária a compreensão da controvérsia. É ônus da parte zelar pela regularidade da formação do instrumento, cuja falha, debitada à sua incúria, é insuscetível de ser sanada mediante conversão do julgamento em diligência, na esteira da orientação hoje consolidada na Instrução Normativa nº 16/99, editada em sintonia com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.208/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : MIRIAN TÁVORA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ AFONSO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS
 Não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas. Igualmente, não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando ausente o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista.
 Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.219/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RUBENS CORRÊA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: ENUNCIADO 266. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.222/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : OBJETO COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. BRÁULIO CUNHA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : LEONARDO ANDRÉ PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RUTOWITSCH MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

PROCESSO : AIRR-604.225/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : DALTON ARANTES DE MORAES PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. LEONELSON JOSÉ PETERNELLI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando não presente na íntegra o despacho agravado, peça essencial para a compreensão da controvérsia e de traslado obrigatório para a formação do instrumento. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, do inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 e do Enunciado nº 272 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-604.683/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO COSTA NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a decisão regional está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência, consagrada na Orientação Jurisprudencial da Col. SIDI/TST, no tocante à gratificação de função percebida por menos de cinco anos.

PROCESSO : AIRR-604.687/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ACTA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS RAIS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para análise do tema recursal (desvio de função e horas extras), importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-604.709/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON, N.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ELAINE MIORIN OTTAIANO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, que OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, QUANDO se observa que o T ribunal a quo apreciou toda a matéria que lhe foi submetida em relação às horas extras, com observância do CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NOS AUTOS, respeitada a legislação pertinente e fundamentadas as suas razões de decidir.

PROCESSO : AIRR-605.409/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CÍCERO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S) : FAZENDA NIQUIM - NEWSDON COSTA DE MORA
ADVOGADO : DR. MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não se vislumbra a nulidade argüida, porque não restou caracterizada a violação a dispositivos de lei e da Constituição, conforme determina a alínea "c" do art. 896, da CLT.



PROCESSO : AIRR-605.662/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GUY BOAVENTURA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : RÁDIO PRINCESA DE LAGOA FORMOSA LTDA.
ADVOGADO : DR. DIVINO ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal (horas extras), importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-605.703/1999.9 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROOSEVELT RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não atendidos os requisitos do art. 896, "a" e "c", da CLT, ou seja, inexistência de violação literal de dispositivo de lei ou direta e literal da Constituição, e os arestos trazidos à colação são inservíveis e inespecíficos em relação ao caso de que se trata, que é o pedido de aplicação de abonos deferidos em norma coletiva aos proventos de aposentadoria da Petrobrás.

PROCESSO : AIRR-605.715/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ JACINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. STEVE DE PAULA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando, na vigência da Lei nº 9.756/98, se alega divergência jurisprudencial e colaciona arestos do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida, (art. 896, "a", da CLT).

PROCESSO : AIRR-605.722/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVAN MAIA ROSCOE
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO DA GAMA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a decisão regional está em consonância com Enunciado de Súmula desta Col. Corte, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (En. 331, IV/TST).

PROCESSO : AIRR-606.097/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : ÂNGELO AUGUSTO RUBBO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO. A Lei 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentado-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado de peças essenciais, impossibilita o conhecimento do presente apelo, por determinação legal. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.105/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ACIP - APARELHOS DE CONTROLE E INDÚSTRIA DE PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDEMIR STRANGUETO
AGRAVADO(S) : VALDIR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDISON SILVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. De acordo com a Instrução Normativa nº 06/96-TST, não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas. Pertinência do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.109/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARNALDO DIOGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE. O objetivo do agravo de instrumento é combater juridicamente os fundamentos do despacho denegatório. Logo, as razões da revista não servem como fundamento deste, a teor do artigo 524, inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.112/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CSN E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MONKEN GOMES
ADVOGADO : DR. HERALDO PEREIRA DAER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias e as que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998; entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-606.113/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA ATAÍDES SEABRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARA-GÃO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-606.114/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando deixa, o agravante, de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis a compreensão da controvérsia, incluso aí as necessárias a verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-606.118/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDO CORNÉLIO
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 126/TST. Em sede de Recurso de Revista, vedado é o revolvimento do conjunto fático-probatório do processo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.119/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : WALDENIR ROSINA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal "a quo" adote tese explícita acerca do tema, incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento requerido, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.123/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARMINDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-606.127/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO FERREIRA LUIZ
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : PALACE BRANDS DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Dispõe textualmente o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste TST que as peças trasladadas na formação do instrumento do Agravo, deverão ser autenticadas no anverso ou verso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.130/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ANA LUÍZA DE SENA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos a Contestação, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

PROCESSO : AIRR-606.176/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : BODY STORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARI ATÍLIO JUNQUEIRA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST, então vigente.

PROCESSO : AIRR-606.462/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BOA NOITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA

AGRAVADO(S) : DIONAIR FÁTIMA PARNOFF DA ROCHA

ADVOGADA : DRA. LIANE RITTER LIBERALI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser processado recurso de revista, ante o óbice do Enunciado 126/TST, e porque não demonstradas as hipóteses das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-606.761/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS

AGRAVADO(S) : PECADO ORIGINAL LTDA.

ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST, então vigente.

PROCESSO : AIRR-606.762/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS

AGRAVADO(S) : HOB & NOB COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST, então vigente.

PROCESSO : AIRR-606.769/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS

AGRAVADO(S) : A CASA RIO VERDE

ADVOGADO : DR. HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST, então vigente.

PROCESSO : AIRR-606.804/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.

ADVOGADO : DR. SAULO EMANUEL DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADO : DR. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

AGRAVADO(S) : J. ALENCAR FEITOSA E FILHOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-607.731/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIOS

ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE

AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO PORTO BOTELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não atende às exigências do § 2º, do art. 896, da CLT, no tocante à irregularidade de representação, uma vez que se trata de recurso de revista em agravo de petição.

PROCESSO : AIRR-607.740/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : JOCELITO XAVIER SANTOS

ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA

AGRAVADO(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação do Acórdão Regional, que julgou o Agravo de Petição, peça indispensável para se verificar a tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-607.752/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ADEMIR MOREIRA DE AQUINO

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MENDES

AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista subscrito por advogado sem procuração, porque inexistente aquele recurso, não sendo o caso de mandato tácito. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-607.977/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.

ADVOGADA : DRA. FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CAMURÇA

AGRAVADO(S) : JOSENALDO LEITE GOMES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RIVELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, que ocorre quando prequestionado, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.978/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ENA BEÇAK

ADVOGADO : DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO

AGRAVADO(S) : DOMINIUM S.A.

AGRAVADO(S) : HÉLIO DOS REIS PATRÍCIO MARIANO

ADVOGADO : DR. MÁRCIA MARIA ZAMÓ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-607.980/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MULTIPLIC S.A.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

AGRAVADO(S) : REIKO NODA LUMINATTO

ADVOGADA : DRA. MARILENA CARROGI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a impossibilidade de demonstração de violação direta do art. 5º, II, da Constituição Federal, tendo em vista o seu caráter genérico.

PROCESSO : AIRR-607.981/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A.

ADVOGADO : DR. CEZARINO LOPES

AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO LAZARINI

ADVOGADA : DRA. LEILA GOYTACAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 - Recurso não conhecido ante a ausência da cópia da Procuração outorgada ao Advogado do Agravo, peça essencial à formação do instrumento, consoante a nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.983/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PADILHA

AGRAVADO(S) : ARIIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. STELLA MARIA DO NASCIMENTO S. GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. execução. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal à norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 da Súmula deste Tribunal.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.001/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. PAULO RITT

AGRAVADO(S) : SUZANA DINIZ SOARES PESSOA

ADVOGADO : DR. MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98 - ausência de peça

Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida de trasladar aos autos as cópias da comprovação do depósito recursal e do recolhimento de custas, as quais figuram dentre as peças indispensáveis para o imediato julgamento do recurso denegado, em caso de provimento do agravo de instrumento. Inteligência do § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

PROCESSO : AIRR-608.003/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CLÁUDIA BARBOSA DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de trasladar aos autos peça essencial que possibilite o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja provido o agravo, em conformidade com o § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.008/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : WELLINGTON NUNES DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista não preenche nenhum dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.009/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

AGRAVADO(S) : HILÁRIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIAN DONATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.011/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NOVO RUMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : DR. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI

AGRAVADO(S) : CARLOS FERREIRA DE PAIVA

ADVOGADA : DRA. IVONETE VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não atendidos os pressupostos estabelecidos o art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.299/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

AGRAVADO(S) : WILSON DO SACRAMENTO PEREIRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES LEITE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ARTIGO 832 DA CLT e do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-608.304/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : EXPEDITO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em divergência jurisprudencial quando superada pela iterativa e notória jurisprudência da C. SDI desta Corte.

PROCESSO : AIRR-608.345/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRA

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI

AGRAVADO(S) : VALDECIR DE JESUS BERTO

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não servem ao fim de demonstrar divergência jurisprudencial, pois oriundos de Turma desta Colenda Corte, hipótese não prevista no art. 896, alínea "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.347/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CARVALHO DE MORAES

ADVOGADO : DR. DEOCLÉCIO BARRETO MACHADO

AGRAVADO(S) : APARECIDO VENCESLAU DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-608.348/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : OSVALDO AUGUSTO GARDENCHI JUNIOR

ADVOGADO : DR. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE e IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos e cujos substabelecimentos juntados estão irregulares, porque limitados a período anterior à interposição do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-608.350/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : EVA SOCORRO PARRO

ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo do recurso interposto, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-608.390/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SANDRO ANTÔNIO ARAÚJO PASSOS

ADVOGADA : DRA. LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : SANAVE NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E REEXAME DE PROVA. O fato de a decisão recorrida não acolher a tese da parte vencedora não autoriza o entendimento de que houve negativa de prestação jurisdiccional. Não se destina o recurso de revista a reapreciar o fato controvertido e a prova produzida. Se da análise dos pressupostos de admissibilidade, se tornar necessário revê-los, vigorará o óbice impeditivo consagrado no Enunciado 126, da Súmula desta Colenda Corte. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.397/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.

ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO

AGRAVADO(S) : KÁTIA FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da procuração do agravado, peça obrigatória para o exame da representação, a fim de se validar os atos praticados.

PROCESSO : AIRR-608.398/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU

ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível recurso de revista quando inexistem as alegadas violações aos arts. 5º, incisos XXXV, LV e art. 93, IX, tendo em vista que o afastamento do óbice processual relativo à alçada, não subtrai do juízo que aprecia o recurso ordinário a competência para verificar a presença do requisito extrínseco de admissibilidade recursal da tempestividade.

PROCESSO : AIRR-608.404/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

ADVOGADO : DR. MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS

AGRAVADO(S) : ARNALDO DUARTE COELHO

ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado da Súmula desta E. Corte. (art. 896, parágrafo 4º da CLT)

PROCESSO : AIRR-608.406/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado de cópia de peça obrigatória (procuração do agravado) impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.



PROCESSO : AIRR-608.407/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. DONOVAN NEVES DE BRITO
AGRAVADO(S) : AGNALDO DE LIMA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDIVALDO SILVA DE MOURA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência da procuração do agravante e do agravado, bem como da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.408/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VIRGILIO A. P. FILHO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-608.411/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : EDNA MARIA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos art. 897, parágrafo 5º da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.412/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROCKWELL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897, da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos, além da ausência do traslado de cópia da inicial e da contestação.

PROCESSO : AIRR-608.418/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. RAECLER BALDRESCA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte, a teor do que dispõe o art. 896, parágrafo 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.581/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S) : ANDRÉ MARCELO
ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

PROCESSO : AIRR-609.109/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EVANDRO FERREIRA DE QUEIROZ JÚNIOR
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

PROCESSO : AIRR-609.244/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NIVALDO MIGUEL
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.251/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BEATRIZ MARIA BETTANIN
ADVOGADO : DR. NÉLSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ PIMENTEL GUIMARAES
ADVOGADO : DR. CARLOS MACIEL DE GOES
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, porque o traslado se apresenta sem autenticação (Instrução nº 16/99, inciso IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.340/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HERMÍNIO DO AMPARO MARIN PERES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. honorários advocatícios. Decisão de conformidade com o Enunciado 219 do TST. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.341/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ÁLVARO SIMÕES DE LEMOS
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.343/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AMARILDO ROMERO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE K. HANASHIRO
AGRAVADO(S) : FOSBRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: recurso de revista - agravo de instrumento - art. 897 da CLT - intempestividade - Cabe ao interessado comprovar a apresentação do recurso no prazo fixado em lei, que é de oito dias. Confirmação inexistente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.353/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE BAURU
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
AGRAVADO(S) : MÁRIO MARCOS FIORDALIVA GARCIA
ADVOGADO : DR. LUCY APARECIDA ROSADO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. Complementação. Depósito em valor insuficiente. Deserção. Importância que não atinge o limite fixado. Tema 139/SDI. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.370/1999.3 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : F.C.A. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ARLENE PEREIRA CHAGAS
DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.371/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CIPA INDÚSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO MARQUES GOMES
AGRAVADO(S) : EDNA TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA
DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.372/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CEZAR PADILHA MALEK
ADVOGADO : DR. EDILSON L. RIBEIRO
DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. **agravo de instrumento, instrumento formado com peças sem autenticação.** Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.373/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALCEDIR DE OLIVEIRA CHARLE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Alegação de violência a dispositivo de Decreto que regulamentou diploma legal. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Somente violação de literal dispositivo de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal facultam o processamento. Art. 896, "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.374/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : HENRIQUE PAULO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.375/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE LIMA MARINHO
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento, RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.376/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR MOREIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. JANE MARIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. **agravo de instrumento, instrumento formado com peças sem autenticação.** Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.377/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : HPSR - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : DANIELLI DA MOTA CAMBRAIA MOREIRA
ADVOGADO : DR. FÁTIMA APARECIDA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. **agravo de instrumento, instrumento formado com peças sem autenticação.** Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.378/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : JORGE THOMAZ MOREIRA
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.379/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
AGRAVADO(S) : DEMOSTHENES LOPES CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : DR. ANACLETO COSTA DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.477/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA CERQUEIRA BISPO
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-609.492/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CLUBE BAIANO DE TÊNIS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO LISBOA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-609.493/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE LIMA PINHO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o r. despacho denegatório, peça necessária para análise do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-609.497/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : APARECIDO MATOS
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.498/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENJAMIM ROCHA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-609.526/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. TACIANA PESSOA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : ARLETE ROMUALDO TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-609.527/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ROSENILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JONAIR V. DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-609.529/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JAIRO ANTONIO MARTINS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SÉRGIO PAIVA PADRÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES RURAIS DE SETE LAGOAS (ME)
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-609.532/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HERMANO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIABA - Saelpa
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-609.693/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE CANTON LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ARINETE SABINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. NÉRCIA ALVES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.694/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : REJANE BISPO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.699/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANORTE PASSAGEM E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: recurso de revista - agravo de instrumento - art. 897 da CLT - intempestividade - Cabe ao interessado comprovar a apresentação do recurso no prazo fixado em lei, que é de oito dias. Confirmação inexistente. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.701/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA
AGRAVADO(S) : LÍDIO BEZERRA DE VASCONCELOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.703/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MIRALVA TORRES RAMOS
ADVOGADO : DR. TIAGO ALVES MONTEIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.706/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS ADVOGADOS DO PARÁ - CAAP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : ROSÁLIA DO SOCORRO OLIVEIRA CALDERARO
ADVOGADO : DR. MILDRED LIMA PITMAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão em Agravo de Instrumento que indeferiu o processamento de Recurso Ordinário. Enunciado 218 do TST. Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-609.707/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO
AGRAVADO(S) : MILDETH ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de comprovação de recolhimento do depósito para recurso, no prazo estabelecido em lei. Lei 5.584/70, art. 7º. O não conhecimento do recurso ordinário em face da deserção, ainda que o comprovante tenha sido trazido posteriormente, não constitui violação do devido processo. Art. 5º, LV, CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.708/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
ADVOGADA : DRA. SIMONE CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA LEONICE MORAES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.709/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : CLODOALDO PRADO FIRMINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.711/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AIRTON DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.726/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : F. A. TEIXEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : CARLOS TOMAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
AGRAVADO(S) : PAULO MIGUEL SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.727/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. Deserção. Depósito em valor insuficiente. Importância que não atinge o limite fixado. Tema 139/SDI. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.730/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ CORDEIRO DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : ARNALDO ROMUALDO DOS SANTOS E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.731/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ NUNES ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.733/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIOTÉRIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.885/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ARTUR DA COSTA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : DURVAL MESCUA VARGAS (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-609.912/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : RENASCENÇA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MIGUEL BRASIL CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.915/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JURACI RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.924/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. GILMAR ELÓI DOURADO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SALDANHA CALDAS
ADVOGADO : DR. JORGE VITAL DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos anteriormente atingirem o valor total da condenação.

PROCESSO : AIRR-609.928/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : GERVÁSIO LOPES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.942/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S) : FERNANDO MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-610.010/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : FERNANDO AMARAL SARRAZIN
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.012/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S) : EMANUEL NAZARENO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.014/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.015/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : ROSANA DO SOCORRO LARANJEIRA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-610.018/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MOACIR GOMES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
AGRAVADO(S) : INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. LEOANA DA SILVA CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.019/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SOCÓCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
ADVOGADO : DR. TONY NAKAUCHI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : IZALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MACAMBIRA CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.020/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : OSVALDO LUIZ SOEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSANE BANGLIOLI DAMMSKI

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-610.022/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PORTELLA LEMOS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VASQUES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.040/1999.3 - TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA PRINCESA DO AGRESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SOUSA ALENCAR
ADVOGADO : DR. JOÃO DA CRUZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo para processamento do recurso de revista, com vista a melhor exame. À Secretaria para as providências cabíveis.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, "c", da CLT. Honorários de advogado. Enunciados 219 e 329. Art. 14 da Lei 5584/70. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-610.046/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : RUBENS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. À vista da possibilidade de estar caracterizada contrariedade à interpretação constante de Súmula, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, "a", CLT. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-610.076/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIS PAULO MARTINS
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCILIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-610.083/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CAZALI
AGRAVADO(S) : OSVALDO ABUD
ADVOGADO : DR. VALMIR JOÃO BOTEGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo da parte tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta c. Corte.

PROCESSO : AIRR-610.084/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADA : DR. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO AUGUSTO DO CARMO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-610.085/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS
ADVOGADO : DR. ANTENOR MASCHIO JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-610.086/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADAIRTON ANTÔNIO VITOR
ADVOGADO : DR. ALBERTO COSTA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA HOLAMBRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-610.087/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ZAMBUZI
ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI
AGRAVADO(S) : CONTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PEZOLATTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. FGTS - PRESCRIÇÃO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Não demonstrando o agravante violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-610.192/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO COULAUD DA COSTA CRUZ
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO
AGRAVADO(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.521/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA DA LAGOA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BOGGIONE GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MÁRIO ISRAEL DE FREITAS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.598/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RECIMEC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR FRANCISCO NORI
AGRAVADO(S) : IVAN APARECIDO NESPOLI
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BENEDITO AMBRÓZIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.600/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : GILSON ROBERTO CODOGNO
ADVOGADA : DRA. IRANI BUZZO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.618/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ELBENA DE SOUZA NÓBREGA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. EVELINE LEITE DUMARESQ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-611.703/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELIZE
ADVOGADO : DR. JOÃO CYRINO FILHO
AGRAVADO(S) : WALMIR PEREIRA ROSADO
ADVOGADA : DRA. KASSIA MARIA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.708/1999.9 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMEINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : VALDIR APARECIDO DE MELO
ADVOGADO : DR. MARCUS EVANDRO GIAROLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.709/1999.2 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. SILZOMAR FURTADO M. JUNIOR
AGRAVADO(S) : BENEDITA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SUZILEY DOS SANTOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.710/1999.4 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMEINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ANA PAULA RIBEIRO PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO : DR. ARTUR GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.711/1999.8 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : OSÉIAS DOS SANTOS OLEGARIO
ADVOGADO : DR. GLACIELY MACHADO SANTA-NA
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMEINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ALMIR DIP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.712/1999.1 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : WAGNER GALVÃO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. GLACIELY MACHADO SANTA-NA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.714/1999.9 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FAUSTINO ALVES CABREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALLA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.715/1999.2 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CELAIR CAETANO
ADVOGADA : DRA. APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.717/1999.0 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMEINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BORGES DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.720/1999.9 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMEINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES
ADVOGADO : DR. EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-611.731/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM PEREIRA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. BENTO BERTO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-611.829/1999.7 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JORGE AMADIO F. LIMA
AGRAVADO(S) : JOSELINA SAMPAIO CORREIRO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. URBANO OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-611.834/1999.3 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANE-MAT
ADVOGADO : DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITO ARGEMIRO MACIEL
ADVOGADO : DR. ENÉLSON GUIMARÃES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-611.840/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DAVI TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE O. MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.



PROCESSO : AIRR-611.859/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DEVACIR ANÉSIO SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSUÉ LOURENÇO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.861/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : POSTO FLUTUANTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
AGRAVADO(S) : MARTINHO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDIELSON HALLER DE M. PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.888/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS
AGRAVADO(S) : DARCY DE MOURA SERRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.944/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.945/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CELINA NAZARÉ AGUIAR DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.946/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : DR. ELIANE DE FÁTIMA CHAVES MOUSSALLEM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.947/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN
PROCURADOR : DR. CHARLES MENEZES BARROS
AGRAVADO(S) : ELÁDIO PACHECO DE SÁ E OUTRO
ADVOGADO : DR. ELIZABETH COSTA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.977/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARACAJU
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.076/1999.1 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE ALAGOAS - CEALGÁS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
AGRAVADO(S) : HILLAÉRCIO ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-612.092/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CESAR DE VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-612.094/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DISAPE - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLEUBER PEREIRA ROCHA
ADVOGADO : DR. ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-612.095/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERROLIGAS
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : HÉLIO INÁCIO DE BESSA
ADVOGADO : DR. SERGIO ADOLFO E DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-612.096/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : ANDRÉA PAULA DE ANDRADE JERÔNIMO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-612.100/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERROLIGAS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BARBOSA GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO LOPES DE BARROS
ADVOGADO : DR. CLAYTON DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-612.108/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : JERCI JOSÉ CAMPOS
ADVOGADO : DR. ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-612.109/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-612.112/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : CLEUSA MARIA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-612.114/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS
ADVOGADA : DRA. ROSELI DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-612.117/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ÉNIO ALBERTO PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : SIRLANY MAGDA MARCIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-612.756/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : JESUS RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.781/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : WALDEMIRO ROMANOWSKI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. ADILSON LASS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.783/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : CLÉSIO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.784/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R C DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PAULO SILAS TAPOROSKI
ADVOGADO : DR. WILSON RAMOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.786/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARIA ELIZETE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BUENO
AGRAVADO(S) : TN METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.787/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ABEL NESTOR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.880/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NELMO MADKE
ADVOGADO : DR. RICARDO DALL'AGNOL
AGRAVADO(S) : CLUBE EMPRESARIAL DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.882/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : LAURO LAIRSON MULLER
ADVOGADO : DR. GIL RATHJE DE MENDONÇA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.883/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : JESSICA RAMOS LACERDA
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-612.884/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MARGARIN
AGRAVADO(S) : SIDNEI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA - Constituindo o recurso de revista modalidade recursal extraordinária, não há possibilidade de reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST e art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.888/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMISSÁRIA GALVÃO S.A.
ADVOGADO : DR. DALTON LEMKE
AGRAVADO(S) : ORIVELTO JOSÉ LICH
ADVOGADO : DR. MOACIR JOSÉ BARANCELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.889/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MULTIJIT FIBROCIMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FARAH
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLAUDINEI DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.890/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRI-NA
ADVOGADO : DR. LUCIANA BETONI PAVANELLO
AGRAVADO(S) : ADMIR APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.892/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SAMY GOMEZ
ADVOGADO : DR. ROSALVO PEREIRA LEAL
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Afronta direta e literal à Constituição Federal não caracterizada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.928/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
AGRAVADO(S) : JURANDIR FORTUNA
ADVOGADO : DR. FABIANA MANSUR RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.941/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOÃO RAFAEL DE MATOS
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO LESCHKAU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-612.943/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LAERTE P. TOALDO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO RUELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-612.944/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FLORIANO PATROCÍNIO
ADVOGADO : DR. ELAINE MARTINS DE PAIVA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA NORTE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-613.200/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
AGRAVADO(S) : YOSHIKATSU KANO
ADVOGADA : DRA. DEBORAH FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-620.216/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que a Revista seja processada para melhor exame. As peças do presente Agravo de Instrumento permitem o julgamento da Revista de imediato. Deverá ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ante possível violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, dá-se provimento a agravo para que se processe a revista.
Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-626.612/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : HOMERO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não confirmada. Decisão em consonância com o tema nº 23/SDI. Minutos residuais. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Enunciado 333. Art. 896/§ 4º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.614/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

PROCESSO : AIRR-631.622/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
AGRAVADO(S) : PEDRO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-631.808/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO
AGRAVADO(S) : ELDEMIR MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRUNO EVARISTO CAPPUCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

PROCESSO : AIRR-633.838/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : ALTAMIRO CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.877/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. CHRISTIANE BARROS FERRAZ
AGRAVADO(S) : SEVERINO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

PROCESSO : AIRR-633.912/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SEVERINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. CHRISTIANE BARROS FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-637.208/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MARTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MAIRA REGINA DIAS
AGRAVADO(S) : FÁBIO LUCIANO PIANGERS
ADVOGADO : DR. JOSÉ VANDERLEI BOTH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. 1-O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada - Enunciado nº 297.

PROCESSO : RR-291.726/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADEILSON FRANCA DO MONTE
ADVOGADO : DR. SERGIO CARLOS DO CARMO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA - ART. 477 DA CLT. PROPORCIONALIDADE. Ausência de previsão legal. Inexiste previsão no § 8º do art. 477 da CLT, quanto ao pagamento proporcional da multa pelo atraso na satisfação das verbas rescisórias. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-310.009/1996.0 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : POSTO BRASAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS GODINHO
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-314.763/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA MARA ZANUZZI
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINE DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração dos vales-refeição e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida verba nas parcelas salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos a título de seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a dedução dos referidos descontos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos referidos Planos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.

EMENTA: INTEGRAÇÃO DOS VALES-REFEIÇÃO

A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário.

DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA

É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade.

URP DE FEVEREIRO DE 89

O entendimento da Eg. SDI, após sucessivos pronunciamentos do STF a respeito da matéria, é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente dos referidos índices.

IPC DE MARÇO DE 90

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A condenação em honorários advocatícios, no âmbito da Justiça do Trabalho deve obedecer às disposições contidas na Lei nº 5.584/70, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-326.880/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MARQUARDT - SCHERER S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO MOREIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR. SILVIO PIASSAROLLOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT.

EMENTA: MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. Descabe a condenação em multa do art. 477 da CLT quando o direito a parcela rescisória pleiteada tenha sido reconhecido judicialmente. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-335.576/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRA
ADVOGADO : DR. MAURO MARCIO DE ALVARENGA
RECORRIDO(S) : HELENA MARIA LEONARDO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, as quais ficam dispensadas. Prejudicado o Recurso do Município.

EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista provido, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

PROCESSO : AG-RR-339.174/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS CASTRO TORRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDIR DE SOUSA BRIGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Decisão recorrida proferida com supedâneo em orientação jurisprudencial desta Corte. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-339.341/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA VALLADÃO FARI-NATTI
RECORRIDO(S) : GUIDO FELIPPE EIDT
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade: não conhecer do recurso do Banco quanto à prescrição; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - Resolução 1.600/64, mas negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao Abono de Dedicção Integral - ADI; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao cheque-rancho e dar-lhe provimento para excluir do cálculo da complementação de aposentadoria a parcela "cheque-rancho" e reflexos; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária - honorários periciais; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao questionamento. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Fundação Banrisul quanto à transação de direitos com força de coisa julgada; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à fonte de custeio - hierarquia das normas. Prejudicados os temas complementação de aposentadoria - aplicação do antigo regulamento - condição suspensiva e preservação do direito adquirido, abono de dedicação integral - ADI e cheque-rancho.

EMENTA: RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Faz jus o obreiro ao recebimento da complementação de aposentadoria, em decorrência da Resolução 1.600/64.

CHEQUE-RANCHO

Não é devida a integração da parcela cheque-rancho na complementação de aposentadoria, tendo em vista sua natureza indenizatória.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

São devidos os descontos previdenciários em decorrência das sentenças trabalhistas.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL.

ADMISSIBILIDADE

Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado, restando prejudicada a análise dos tópicos Complementação de aposentadoria - Aplicação do antigo regulamento - Condição suspensiva e preservação do direito adquirido, Abono de dedicação Integral - ADI e Cheque-Rancho, examinados no Recurso do Banco.

PROCESSO : RR-339.533/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DOS AFLITOS
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA.

Não se conhece do Apelo quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-342.404/1997.7 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDO(S) : ADÃO SEBASTIÃO NEPONOCENO FILHO
ADVOGADO : DR. AIRTON CELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando incidentes os Enunciados de Súmula nºs 357, 126, 23, 296 e 297 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-342.573/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : IGUARACI CASEMIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO M. PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA, ASSISTÊNCIA MÉDICA E COMPLEMENTAÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-346.303/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ALBERTO FIGUEIREDO E COSTA
ADVOGADA : DRA. ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - DIVISÃO GR
ADVOGADO : DR. RICARDO HACHEM THOMÉ CHAMIÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA NORMA COLETIVA

Empregado de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-346.344/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIANA KLUG
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO ROMÃO
ADVOGADA : DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante à validade do acordo de compensação de jornada, mas conhecer, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - A Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos valores relativos aos descontos previdenciários e fiscais (OJ de nº 141 da SDI/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-349.983/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARTINS
ADVOGADA : DRA. ROMILDA CAMBRIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS

Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos quaisquer dos pressupostos específicos previstos no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-349.987/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. AZOR PIRES FILHO
EMBARGADO(A) : EUDECIR VIEIRA MOROZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos, conforme fundamentação expandida.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. Embargos a que se dá provimento para prestar os esclarecimentos necessários.

PROCESSO : RR-350.802/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
RECORRIDO(S) : HOZANAL DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. A violação constitucional ensejadora do Recurso de Revista em fase executória há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via indireta. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-350.807/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ARTE NOSSA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. SYLVIO RANGEL MOREIRA
RECORRIDO(S) : ELIANE BATISTA VICENTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Haja vista que o aviso prévio cumprido em casa equivale ao indenizado, quando de sua ocorrência, as verbas rescisórias devem ser pagas até o 10º (décimo) dia da notificação da demissão, nos termos art. 477, § 6º, da CLT, sob pena de aplicação da multa preconizada no § 8º do mesmo dispositivo consolidado, por atraso em sua quitação. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-351.270/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AGNALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VENCESLAU TAVARES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Das Férias não Gozadas com 1/3, em dobro"; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação em verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Inteligência do Enunciado 219/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-352.598/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS CABRAL CRUVINEL
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos valores descontados da remuneração do autor a título de cheques devolvidos sem suficiente provisão de fundos.

EMENTA: frentista - descontos salariais - cheques devolvidos. É ilegal a realização de descontos relativos aos valores dos cheques devolvidos, nos salários dos frentistas, na medida em que é do empregador os riscos inerentes à atividade econômica. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.604/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : JOSILÉIA DA PENHA BRIDI SCÁRDUA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere à "Prescrição do IPC de março de 1990" Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "IPC de março de 1990" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reajuste em questão Por unanimidade, conhecer do recurso no que se refere à "Ajuda-alimentação - integração" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação (PAT) do salário do autor. Por unanimidade, conhecer do recurso no que tange à "Devolução dos descontos" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a devolução dos referidos descontos.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%." (Enunciado nº 315/TST)

AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO - EMPRESA PARTICIPANTE DO PAT

A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/1976, não tem caráter salarial, portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA

"Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de seguro de vida, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado nº 342/TST)

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-354.475/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : LAURO DA COSTA NERI FILHO
ADVOGADO : DR. HAYLTON DE SOUZA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência social do montante a ser pago ao reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado.

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO - JUSTA CAUSA - ABUSO DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR

O não-comparecimento do reclamante por mais de trinta dias na empresa não caracteriza justa causa quando a empregadora dispensa a prestação de serviços para apuração de falta através de inquérito administrativo. A exigência constante do termo de suspensão do obreiro, relativa ao seu comparecimento diário na empresa, para marcação de ponto e prestação de esclarecimentos, denota abuso do poder diretivo do empregador, pois submete o empregado a situação humilhante, mormente quando a suspensão ultrapassa o período de trinta dias.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs. 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs. 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-354.616/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HILTON MUNDSTOCK
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT, dela não se conhece. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-354.979/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. WILSON PESSOA BRUM
RECORRIDO(S) : NEIDE SANTIAGO BEZERRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista quanto ao pagamento em dobro dos domingos e feriados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a referida verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No processo do trabalho a condenação em honorários advocatícios obedece ao comando da Lei nº 5.584/70, conforme o entendimento pacificado nos Verbetes 219 e 329 do TST. Não há suporte legal para a concessão da verba com respaldo tão-somente no princípio da sucumbência, quando não restarem configuradas as hipóteses previstas no referido diploma legal.

recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-356.017/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : VAUCHER & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO AURÉLIO PEDROSO
RECORRIDO(S) : EROCI AQUINO PILAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂNDIDO SOARES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE

Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-356.155/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ CECCHIM
RECORRIDO(S) : ARACI DA COSTA ALVES
ADVOGADA : DRA. CÁRMEN REY

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. A jurisprudência desta colenda Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despedido pelo laborista para a marcação do cartão de ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-356.159/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DORNELLES FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU ARGENTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - atividade insalubre - acordo de compensação - validade - e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário. Conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto - e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou cinco minutos após a duração normal da jornada de trabalho. Conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério posto na Lei 6899/91, para atualização dos honorários periciais.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho.

HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de 5 minutos, antes ou após, a duração normal do trabalho.

HONORÁRIOS PERICIAIS. CORREÇÃO. ÍNDICE

Os honorários periciais se inserem dentre as despesas processuais, não se identificando, por isso mesmo, com as verbas de natureza salarial, ou seja, com os créditos trabalhistas. Daí porque se aplica, para sua correção monetária, o fixado no art. 1º da Lei nº 6.899/91. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-356.162/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO HORACIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA B. LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESSUPOSTO - VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Na fase de execução, o conhecimento do Recurso de Revista está restrito à hipótese de ofensa direta e literal de norma constitucional, conforme parte final do § 2º do art. 896 da CLT, cujo pressuposto não restou configurado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-356.237/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LUCIANO CHAGAS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da incumbência em relação às custas.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recurso provido.

PROCESSO : RR-356.240/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MAXWEL DE SOUZA CAMINHA
ADVOGADO : DR. OSCAR RIBEIRO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. A multa do artigo 477, § 8º, da CLT é devida apenas quando não quitadas as verbas salariais incontroversas no prazo legalmente estabelecido, verbas essas tipicamente rescisórias, a exemplo do aviso prévio, 13º salário, férias. Existindo, porém, controvérsia acerca do direito a parcelas a serem quitadas, em face da discussão da existência de justa causa ensejadora da rescisão contratual, não há que se falar na aplicação da penalidade. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-356.301/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA COWAN LTDA.
ADVOGADO : DR. LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : NIKOLAUS HASPARYK
ADVOGADA : DRA. KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer das preliminares de irregularidade de representação e nulidade por julgamento extra petita, não conhecer do recurso quanto à relação de emprego, conhecer do recurso quanto ao FGTS - multa de 40% - aposentadoria voluntária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. A jurisprudência iterativa, notória e atual da colenda SDI é no sentido de que a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, extinção do contrato de trabalho, como disposto no artigo 453 da CLT. Indevida a soma dos depósitos do FGTS nos períodos anteriores e posteriores da aposentadoria espontânea para efeito do cálculo da multa de 40% do FGTS. Recurso conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-357.045/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PEDRO ALMEIDA DE BRITO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : FAVAB - FÁBRICA DE VASELINA DA BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à incidência do FGTS sobre as férias indenizadas e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AS FÉRIAS INDENIZADAS

No caso das férias pagas no momento da rescisão contratual, o período correspondente só integra o tempo de vigência do contrato, sendo inviável a incidência de contribuição do FGTS por ausência de tempo de serviço a ser garantido.

Revista parcialmente conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-357.158/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA RAFAGNIN
ADVOGADO : DR. ÉRICO ALVES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE

Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-357.159/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO
RECORRIDO(S) : VANIO ROBERTO MACCARI
ADVOGADO : DR. ALCINDO GABRIELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime de compensação de horários e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas extras compensadas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade e às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos reflexos do adicional de insalubridade sobre horas extras.

EMENTA: Regime de Compensação de Horários. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (Enunciado nº 349 do TST).

Horas Extras - Minuto a Minuto. Os cinco minutos anteriores e posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

Revista conhecida em parte e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-357.324/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO SOARES LESSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos reajustes bimestrais e quadrimestrais - Lei nº 8.222/91 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais.

EMENTA: Reajustes bimestrais e quadrimestrais - Lei nº 8.222/91

Os reajustes bimestrais e quadrimestrais previstos na Lei nº 8.222/91 não são cumuláveis. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-357.666/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PONEIALESKI FILHO
ADVOGADO : DR. AMAURI CARVALHO ALVES
RECORRIDO(S) : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE DO AJUSTE

Reveste-se de validade a norma coletiva que negocia o não-pagamento de horas in itinere quando o tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador não ultrapasse a noventa minutos. A vantagem decorre de uma construção jurisprudencial nascida da interpretação do artigo 4º da CLT, não estando assegurada em preceito de lei. Assim, não há que se falar em conflito da norma convencional com a lei, inexistindo, pois, qualquer óbice para a negociação coletiva. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-357.674/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : IDEROL S.A. - EQUIPAMENTOS RODVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DE MESSAS
RECORRIDO(S) : ALCIDES MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA: ADMISSIBILIDADE**

Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-358.380/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : JAYME SCHENKEL
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, afastando a prescrição total do direito de ação e, por consectário, a extinção do processo, aplicar a prescrição parcial e bial, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o feito como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.

EMENTA: PRESCRIÇÃO, DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENUNCIADO 327/TST. O eg. TST já pacificou entendimento no sentido de ser aplicável, ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, a prescrição parcial bial. Aplicação do Verbete Sumular 327/TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-358.384/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : REGIANE RODER
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-358.627/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : VILMA GUIMARÃES CLEMENTINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE SANTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE - DILIGÊNCIA
 Em face da revelia operada na presente hipótese, correta a v. decisão regional que entendeu, despropositado o requerimento do Ministério Público no sentido de abertura de diligência para apurar a forma de contratação da autora.

APLICAÇÃO DA REVELIA A ENTE PÚBLICO
 Matéria superada pela Orientação Jurisprudencial nº 152 desta Eg. Corte.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
 Matéria que encontra óbice intrasponível no que dispõe o Enunciado 297/TST.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-358.629/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRIDO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE

Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-358.633/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIOCLÉSIO DIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA
RECORRIDO(S) : LIGHT FOOD BAR E LANCHES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGARD GROSSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE

Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-358.648/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : ANTONIO FERREIRA PASCOA
RECORRIDO(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 2/90, à Lei 8541/92 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-358.651/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : S. S. ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
RECORRIDO(S) : MOACIR COELHO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao salário "in natura". Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda ao desconto a título de previdência social, devido por força de lei, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-358.654/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : RONALDO HERTZ VIEIRA GENTIL
ADVOGADO : DR. YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto ao tema dos Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar competente a Justiça do Trabalho para autorizar a dedução previdenciária e do imposto de renda pela fonte pagadora e determinar a sua observância na execução da presente decisão judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto às Horas Extras; prejudicada a análise do tema dos Descontos Previdenciários e Fiscais.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido. Recurso do Reclamado não preenche os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-359.361/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SEQÜÊNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO CORREIA SILVA
ADVOGADA : DRA. HÉLIDA MENDONÇA BRESSAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, autorizar o desconto do imposto de renda dos créditos devidos ao Reclamante, por ocasião da execução da sentença.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de ser devida a retenção dos valores relativos ao imposto de renda, na execução das sentenças trabalhistas, devendo o montante a ser recebido pelo Reclamante sofrer os descontos cabíveis. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.415/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VASMIR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Mesmo na vigência da Constituição de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-359.979/1997.6 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CLÓVIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
RECORRIDO(S) : ENGEMAN - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: LEI 5.811/72 - TURNOS DE REVEZAMENTO.

O trabalho nas condições em exame é atípico, regulado por Lei Especial que não foi revogada, nem expressa, nem tacitamente, pelo inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, nem por qualquer outra norma legal.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-360.065/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HÉLIO LUCAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa estatuída no art. 538, parágrafo único, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos tickets-refeição. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-360.191/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO(S) : SONIA MENDES RAUPP
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: "Contradita das testemunhas da Autora", "Horas Extras", "Integração das Horas Extras nos Sábados", "Adicional de Insalubridade", "Multa pelo Descumprimento de Decisão Normativa" e "Substituição - Diferenças Salariais" e conhecer do recurso quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida para, no mérito, excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA: DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-360.669/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : TAURUS FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JORGE RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO : DR. MILTON EDISON HENRICH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo; por unanimidade, conhecer do recurso quanto às Horas Extras - Validade do Regime Compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a validade do regime compensatório, mas tão-somente no período de 01.07.88 a 30.06.90, excluindo da condenação as horas extras nesse período; por unanimidade, conhecer do recurso quanto às Horas Extras - Critério Minuto a Minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassar de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao Adicional Noturno.



EMENTA: HORAS EXTRAS - REGIME COMPENSATÓRIO - O art. 60 da CLT, que determinava que as prorrogações de jornada nas atividades insalubres deveriam ser precedidas de licença das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, foi revogado pelo artigo 7º, XIII, da CF/88, que estabeleceu, como única exigência à adoção de regime compensatório, a celebração de acordo ou convenção coletiva. Aplicação do Enunciado 349/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido. **HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO**. É indevido, como extra, o tempo de até 5 (cinco) minutos gastos com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.

PROCESSO : RR-360.678/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ESBEL - EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DE VARGAS
ADVOGADO : DR. HERO ARANCHIPE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho; quanto à equiparação salarial; quanto à multa do artigo 477 da CLT e quanto ao aviso prévio. Por unanimidade, conhecer do recurso no que se refere aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, no Enunciado nº 329/TST, no sentido de que mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.765/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DOLY NICHES DE VARGAS
ADVOGADO : DR. RENATO MARTINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA: HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Segundo pacificado pelo Enunciado nº 219/TST, no processo do trabalho, honorários advocatícios somente são devidos quando observada a Lei nº 5.584/70. Logo, por consequência lógica, se a mencionada lei não foi seguida, os honorários são indevidos. É o caso dos autos, quando os honorários foram concedidos com base na Lei nº 1.060/50.

Por conseguinte, dou provimento ao Recurso, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO : RR-360.766/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FELPUDOS FÊNIX LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SCHMITZ
RECORRIDO(S) : AFONSO PAZA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - ACORDO TÁCITO - Pelo art. 7º, inciso XIII, da Constituição há a possibilidade de compensação da jornada de trabalho por meio de acordo individual. Válida a compensação, entretanto, somente mediante a celebração de acordo escrito, o que não é o caso dos autos. Portanto, a pretendida validade de acordo de compensação tácito não encontra amparo quer em dispositivo de lei, quer no texto da Constituição. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-360.773/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LORENA CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.
EMENTA: HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até cinco minutos. Recurso conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-360.916/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : GILMAR ANTÔNIO SPENA
ADVOGADO : DR. BORIS ANTONIO BAITALA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provimentos da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento dos descontos de IR e INSS.

A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais encontra amparo legal no art. 46 da Lei nº 8.541/92, bem como nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.926/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : VILMAR JOSÉ CÉSAR
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte vem se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-414.387/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO-BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: SINDICATO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS. A Justiça gratuita é conferida apenas àqueles que perceberem salário inferior ao dobro do mínimo legal ou comprovarem seu estado de miserabilidade. Por outro lado, o art. 87 da Lei 8.078/90 não pode ser aplicado analogicamente, por não se tratar de norma regulamentar dos direitos dos trabalhadores. Ademais, trata-se de ação individual plúrima e não ação coletiva, o que afasta a aplicação do mencionado dispositivo. Embargos a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-417.082/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.

EMENTA: RECURSOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO

ADMISSIBILIDADE
Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-443.479/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO REGINALDO
ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. LAURO NEWTON ZAK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESCONTOS FISCAIS

É competente a Justiça do Trabalho para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais.

Revista conhecida e provida.

II - RECURSO DO RECLAMANTE

ADMISSIBILIDADE

Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-452.596/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : CASAS BURI S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA
ADVOGADO : DR. NELTO LUIZ RENZETTI
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA GULHEN
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - empregado comissionista - forma de pagamento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas na forma do Enunciado nº 340 do TST; não conhecer do recurso quanto à alteração contratual - diferenças de comissões; quanto ao prêmio e quanto aos abonos salariais; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida tão-somente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; conhecer do recurso quanto aos descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA: Comissionista. Horas extras (revisão do Enunciado nº 56). O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes." (Enunciado 340/TST).

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.)

CORREÇÃO MONETÁRIA: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento não está sujeito à correção monetária. Sendo que se a data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

É competente a Justiça do Trabalho para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, porquanto expressamente previstos nas Leis nºs 8.218/91 e 8.541/92 e Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça 01/93 e 02/93. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-484.030/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ
RECORRIDO(S) : SAMUEL HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO DOS SANTOS COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: PRAZOS PRECLUSIVOS FIXADOS EM AUDIÊNCIA PELO JUÍZO. INQUÉRITO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO À DEFESA COM JUNTADA POSTERIOR DE PROVA DOCUMENTAL. Instalada a Audiência, presentes as partes e seus advogados, o Juiz determinou que, sobre os documentos juntados pelo Requerido com a Contestação, a parte contrária falasse após dez dias da apresentação e oferecesse contraprova em quinze dias. Declarou que os prazos fixados eram preclusivos.

A Requerente impugnou os termos da Contestação no prazo, mas deixou de observar o prazo alusivo à apresentação de contraprova. Aos documentos apresentados não foi reconhecido valor probante pela Junta, entendimento confirmado pelo Regional.

Não caracterizada ofensa aos arts. 396 e 397 do CPC e 5º, LV, da Carta. Inespecificidade dos paradigmas juntados para divergência jurisprudencial.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-498.170/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO PAULISTA
ADVOGADO : DR. ELÍSIO DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ZEITOMIR BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a Reclamação.



EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
R vista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-499.223/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ALUIZIO ASSUMPTO MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade do despacho de admissibilidade da revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para anulando o v. acórdão de fls. 276/277, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios do reclamante em sua totalidade, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A ausência de apreciação pelo juízo a quo de matéria relevante deduzida em sede de embargos declaratórios importou em negativa de prestação jurisdicional, com ofensa ao art. 832 da CLT. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-507.238/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RECORRIDO(S) : ISNARD DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE
Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-508.177/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 508176/1998.2
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : JOÃO REGINALDO SCHIO
ADVOGADO : DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO
RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-509.837/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - não pagamento - multa convencional - cabimento e, no mérito, negar-lhe provimento, não conhecer do recurso no tocante às horas extras - não pagamento - multa convencional - limitação a uma multa e à integração da ajuda alimentação e conhecer quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, não estando sujeito à correção monetária.

EMENTA: I - HORAS EXTRAS - NÃO PAGAMENTO - MULTA CONVENCIONAL - CABIMENTO.

Se o empregador não cumpre a cláusula do instrumento normativo, que prevê o pagamento de horas extras, deve arcar com o pagamento da multa, em virtude do descumprimento de norma estipulada na Convenção Coletiva.

II - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.

A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 124, no sentido de que o pagamento dos salários é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, não estando sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida parcialmente e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-513.827/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 513826/1998.3
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MARIA CECÍLIA ARAÚJO FIGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à ausência de acordo de compensação - jornada de 12x36, que deferiu o pagamento das horas extras, relativas ao 1º horário, 40 minutos extras diários, no segundo horário, com adicional de 50% e reflexos nos descansos semanais remunerados, feriados, férias, 13º salários, FGTS, com 40% de multa e verbas rescisórias, deduzidas as quantias pagas sob os mesmos títulos.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA DE 12X36. O entendimento que tem prevalecido neste c. TST é no sentido de que é imprescindível a existência de acordo coletivo na hipótese de compensação de horários, haja vista a disposição contida no art. 7º, inciso XIII, da CF/88. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-513.829/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 513828/1998.0
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER BIRVAR SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O conhecimento do Recurso de Revista depende, além dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, também da demonstração dos requisitos específicos, previstos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-524.944/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 524943/1999.8
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DOUZATS VELLASCO
ADVOGADO : DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do referido reajuste. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema desmembramento do salário.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Consoante entendimento pacífico do Excelso Supremo Tribunal Federal, a que se submete por se tratar de matéria constitucional, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-530.147/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 530146/1999.7
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : LUIS ANTÔNIO ALVES LEAL
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

As questões debatidas no recurso de revista deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

O critério de atualização dos honorários periciais, por resultar de decisão judicial, submete-se ao disposto na Lei nº 6.899/81, regulamentada pelo Decreto nº 86.649/81.

PROCESSO : RR-537.779/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO DE SANTANA
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à APPA - forma de execução e dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada nos termos dos arts. 880 e seguintes da CLT.

EMENTA: APPA. FORMA DE EXECUÇÃO. É direta a execução contra a APPA (§ 1º do art. 173 da Constituição Federal). Aplicação da Orientação Jurisprudencial de nº 87 da SBDI1. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-538.634/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERTO SCHREINER
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES VALENTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-542.004/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : SOLANGE MARIA SANTOS NOVAES
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se conhece do Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de cabimento inscritos no art. 896 consolidado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-551.080/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO XAVIER PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Extinção do contrato de trabalho - aposentadoria espontânea" e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação à multa de 40% do FGTS ao período posterior à aposentadoria.

EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA

Segundo o entendimento da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, com a concessão da jubilação, extingue-se o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, nos termos do art. 453 da CLT, sendo indevida a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao primeiro contrato. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-556.953/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : MARCOS TÚLIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. HÉRCULES PRADO DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a quitação do contrato de trabalho por adesão ao Programa Especial de Desligamento Incentivado e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto à exclusão dos benefícios do programa de desligamento, a compensação dos valores pagos a título de incentivo ao desligamento, as multas convencionais e as horas extras.

EMENTA: ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PEDI) - QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A adesão do obreiro ao plano de desligamento voluntário não importa em quitação do seu contrato de trabalho, quando a renúncia expressa aos direitos do antigo contrato não contou com a assistência do sindicato da categoria profissional, alcançando apenas as parcelas constantes do recibo de quitação, devidamente homologado pela entidade sindical, sem ressalva. Tudo isso, em obediência ao comando legal inscrito no art. 477, §§ 1º e 2º, da CLT.

É de se ressaltar, ainda, que a natureza do plano de desligamento incentivado não é a de quitar todas as parcelas do contrato de trabalho, abonando a conduta ilegal da empresa que sonegou direitos trabalhistas a seus empregados durante o curso do contrato de trabalho. Tal plano tem por finalidade apenas adequar o funcionamento da empresa, administrativa ou financeiramente, a alterações do mercado, através da redução do seu quadro de pessoal. Recurso de revista conhecido e desprovido.